

Revista ■

Onis



 **Ciência**

As Ciências Sociais no lugar certo!

www.revistaonisciencia.com

Vol.V Ano V Nº 16

Maio - Agosto 2017

ISSN 2182- 598X

Nº 16



Vol. V Ano V Nº 16

Maio — Agosto 2017

Periódico Quadrimestral

ISSN 2182—598X

Braga - Portugal

4700-006

Indexador:



O conteúdo dos artigos é de inteira responsabilidade dos autores.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

www.revistaonisciencia.com

revistaonisciencia@gmail.com

Tel.: 351 964 952 864

Revista Onis Ciência, Vol V, Ano V, Nº 16, Braga, Portugal, Maio — Agosto, 2017. Quadrimestral

EDITOR:

Ribamar Fonseca Júnior
Universidade do Minho – Portugal

DIRETORA COORDENADORA:

Karla Haydê
Universidade do Minho – Portugal

CONSELHO EDITORIAL:

Bendita Donaciano
Universidade Pedagógica de Moçambique – Moçambique

Bruno Smolarek Dias
Universidade Paranaense – Brasil

Camilo Ibraimo Ussene
Universidade Pedagógica de Moçambique – Moçambique

Cláudio Alberto Gabriel Guimarães
Universidade Federal do Maranhão – Brasil

Claudia Machado
Universidade do Minho – Portugal

Cleber Augusto Pereira
Universidade Federal do Maranhão – Brasil

Carlos Renilton Freitas Cruz
Universidade Federal do Pará – Brasil

Diogo Favero Pasuch
Universidade Caxias do Sul – Brasil

Evelyn Cristina Ferreira de Aquino
Universidade do Minho – Portugal

Fabiane Maia Garcia
Universidade Federal do Amazonas–UFAM

Fabio Paiva Reis
Universidade do Minho – Portugal

Hugo Alexandre Espínola Mangureira
Universidade do Minho – Portugal

Karine Pinheiro Souza
Universidade Federal do Ceará–UFC

Karleno Márcio Bocarro
Universidade Humboldt de Berlim – Alemanha

Valdira Barros
Faculdade São Luís - Brasil

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Larissa Coelho
Universidade do Minho - Portugal

DESIGN GRÁFICO:

Ricardo Fonseca – Brasil

ARTIGOS

<i>SAÚDE PÚBLICA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL E SUA EFETIVAÇÃO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS</i>	
GIOVANA SOMAVILLA	05
<i>INCONSTITUCIONALIDADE DA PENA DE MORTE EM FUNÇÃO DO DIREITO À VIDA E DOS TRATADOS INTERNACIONAIS</i>	
KAROLYNE FISS	29
<i>LICITAÇÃO: CONTROLE SOCIAL E A PROLIFERAÇÃO DE FRAUDES NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS</i>	
GÉSSICA TAIS DORNELES DEOTTI	48
<i>DIAGNÓSTICO PREVENTIVO DA EVASÃO ESCOLAR EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA</i>	
RAFAELA COSTA SILVA	68
<i>FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPO EM MARABÁ/PA</i>	
ELENICE MARTINS AMORIM	87
<i>ACCESSIBILITY AS AN ELEMENT OF SOCIAL AND DIGITAL INCLUSION THROUGH THE DEVELOPMENT OF VIRTUAL LEARNING ENVIRONMENTS IN THE USE OF ICT IN SOCIETY</i>	
RANNIÉRY MAZZILLY SILVA DE SOUZA	106

A **Revista Onis Ciência** é uma publicação *on-line* quadrimestral, voltada para as ciências sociais. Neste sentido, busca se consolidar como um fórum de reflexão e difusão dos trabalhos de investigadores nacionais e estrangeiros. Desse modo pretende dar sua contribuição, nos diferentes campos do conhecimento, trazendo para o debate temas relevantes para as ciências sociais. Dirigida a professores e investigadores, estudantes de graduação e pós-graduação, a revista abre espaço para a divulgação de Dossiês, Artigos, Resenhas Críticas, Traduções e Entrevistas com temáticas e enfoques que possam enriquecer a discussão sobre os mais diferentes aspetos desse importante campo das ciências.

SAÚDE PÚBLICA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL E SUA EFETIVAÇÃO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS

Giovana Somavilla

*Acadêmica em Direito e integrante do Programa de Iniciação Científica – PIC, pela
Universidade Paranaense – UNIPAR, (Brasil).*

gisomavilla@outlook.com

Bruno Smolarek Dias

*Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI – SC, (Brasil).
Professor no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade
Paranaense, UNIPAR, (Brasil).*

professorbruno@unipar.br

O referido trabalho tem como escopo principal, analisar a progressão dos Direitos Humanos Fundamentais Sociais, na esfera da saúde, e sua eficácia perante a sociedade, vislumbrando o processo de desenvolvimento até chegarmos a um Estado democrático de direito, o qual possui o Estado como porta-voz. Dessa maneira, imperioso destacar que necessita-se de auxílios básicos na esfera da saúde para viver-se dignamente em sociedade, já que, sob o parâmetro Constitucional, vislumbra-se inúmeras garantias sedimentadas a fim de melhor atender todos os cidadãos, visando melhorar as condições sociais. Logo verifica-se o quão escasso encontra-se nosso país de um auxílio digno à saúde, ou seja, permanecendo o Estado no dever ser, não evoluindo para o ser, ora a efetiva implantação de políticas públicas para melhor atender a sociedade. Atualmente vivemos em um sistema regulado por leis e normas que preveem direitos fundamentais de ordem social, onde a Constituição Federal é a fonte emanadora de princípios e direitos a serem seguidos e respeitados, uma vez que não podem ser subtraídos nem alienados, mas ocorre, que está cada vez mais difícil colocar em prática garantias legais, prevendo uma saúde com igualdade e qualidade que o cidadão Brasileiro merece. Portanto, a partir de estudos bibliográficos verificou-se a saúde pública a partir da transição das Constituições Federais, bem como sua aplicabilidade em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos, objetivando uma visão mais ampla sobre esse tema.

Palavras-Chave: saúde pública, garantias, direitos humanos, direito fundamental.

O presente trabalho busca verificar os anseios sociais na esfera da saúde, e se realmente estão sendo atendidos, sob a óptica dos direitos humanos e fundamentais consolidados em nosso texto Constitucional, bem como das leis infraconstitucionais e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Logo, o vocábulo efetivar está distante das garantias, uma vez que ao cidadão é necessário fazer valer referidos direitos, para possibilitar uma vida digna em sociedade.

Dessa maneira, imperioso destacar que a busca por uma vida saudável e com qualidade advém muito antes de viver-se em um Estado democrático de direito. Ocorre que até chegar-se a uma era onde prevalece a democracia, ora, sob um regimento Constitucional onde venera-se proporcionar o exercício dos direitos sociais, percorreu-se um longo itinerário, vivenciando formas de poderes pautadas na ditadura, onde vigorava a superioridade hierárquica do Estado em face da sociedade.

Vislumbra-se, portanto, que o grande problema está no termo “efetivar”, ou seja, tornar concreto o disposto nas laudas Constitucionais, permanecendo, dessa maneira, desamparados os cidadãos, pois carecem de recursos estatais necessários na esfera da saúde.

Por conta disso, o objeto geral desse trabalho, é demonstrar o quão falho o Estado é, em relação à prestação das necessidades básicas à saúde que a sociedade necessita, estando nítida a fragilidade estatal, isto é, o porta-voz dos cidadãos, aquele que deverá promover recursos através da implantação de políticas públicas, aspirando ao bem-estar social.

Por sua vez, a falta de atendimento necessário aos que dele necessitam, ensejam a violação dos direitos humanos e fundamentais, causando prejuízo de grande monta para quem depende dos recursos estatais, permanecendo à mercê dos serviços mínimos oferecidos prestados.

Consequentemente, busca-se especificar as garantias fundamentais e sociais anteriores ao Estado democrático de direito, demonstrando o percurso desses até estagnar-se sob uma Constituição pautada na democracia, corroborando com a transformação dos direitos humanos e fundamentais na saúde pública consolidados na Constituição Federal 1988, e a influência dos tratados internacionais como fonte subsidiária no âmbito jurídico.

Assim, a partir de estudos bibliográficos realizados, foi possível extrair informações a respeito, desde o período em que ocorria a mitigação de direitos, até o

momento em que os direitos humanos fundamentais atingiram relevância em nosso ordenamento jurídico, buscando melhor atender ao cidadão, demonstrando dessa maneira a realidade percorrida até chegar-se ao estado democrático de direito.

Vivemos em uma sociedade que está em constante modificação, surgindo dessa forma novos direitos, advindos juntos a esses, novas obrigações, para tanto, é necessário adequar as modificações legislativas, de acordo com as necessidades que a sociedade apresenta.

Nesses termos, permanece evidenciada a carência do cidadão quanto a uma prestação integral à saúde pública, demonstrando-se que para a concretização dos direitos humanos sociais fundamentais, muitas mudanças deverão ocorrer, partindo-se do princípio básico “dignidade da pessoa humana”, ou seja, cabe ao poder estatal realmente curvar-se diante do texto Constitucional, observando as garantias dos cidadãos, e as efetivando, visando sua eficácia.

Não obstante, com as devidas modificações restará nítida a evolução do cidadão, já que para ser possível uma vida digna em sociedade, basta que esse tenha a disponibilização de saúde com qualidade e celeridade, educação, saneamento básico, trabalho digno, moradia adequada, isto é, quanto maior for a dedicação do Estado para com o povo Brasileiro, melhor será o desenvolvimento do nosso país, onde todos terão respaldo Constitucional.

Dessa maneira, recomenda-se a realização de políticas públicas para manter o bem-estar social, protegendo-os em todas as esferas.

GARANTIAS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS ANTERIORES AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A doutrina dos direitos do homem, nada mais é do que uma versão da doutrina do direito natural que já desponta na antiguidade (FERREIRA, 2011 p. 27), ora, a busca pela sedimentação de direitos humanos e fundamentais de ordem social vêm de longa data, onde procura-se, a participação ativa da sociedade nas decisões do Estado, ou seja, na escolha dos seus representantes, os quais através de um “Estado Democrático de Direito, no qual todo poder se exerce do e para o povo, fruto da vontade popular, assegurando-se, igualmente, os direitos humanos” (RUSSO, 2014, p. 18).

Logo, não visualizava-se o Estado como fonte emanadora de direitos fundamentais de ordem social, para melhor atender a sociedade, mas sim tinha-se o aspecto de uma superioridade hierárquica entre o estado e a sociedade, onde o estado dominava a sociedade, não participando esta das escolhas e decisões daquele.

Portanto, vigorava a forma de governo intitulada monarquia, onde o “governante adquire o poder de forma hereditária, e vitalícia” (RUSSO, 2014, p.18), não havendo a isonomia entre a sociedade, governo e ou governantes, prevalecendo o absolutismo, onde o poder de governar, bem como a tomada de decisões estava concentrado nas mãos do monarca, o rei, subsistindo a sociedade como seus súditos.

Inúmeros anos foram transcorridos, até a efetiva Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como a de um Estado regido por uma Constituição fundada em princípios e normas regulamentadoras dos direitos humanos fundamentais e sociais, possibilitando a isonomia entre o Estado e a sociedade, ou seja, a democracia.

Em meados de 26 de Agosto de 1789 foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, “a mais famosa das declarações” (FERREIRA, 2011, p. 37), a qual entrou em vigor na França, obtendo como finalidade a proteção dos direitos do homem contra os atos do governo.

Posteriormente, nesse espaço de tempo, mais precisamente no ano de 1824, dois anos após a independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, entrava em vigor no Brasil a Constituição Imperial, outorgada por D. Pedro I, a qual veio possuindo como forma de Estado, do tipo unitário, aquele em que o poder é centralizado, e quanto à forma de governo, uma monarquia hereditária (RUSSO, 2014, p. 20).

Passados 24 anos após a publicação da primeira Constituição Brasileira, a Europa no ano de 1848 passava por uma série de conflitos, ensejando o reconhecimento de direitos, aptos a “proteger o cidadão na sua pessoa, sua família, sua propriedade, seu trabalho, e pôr ao alcance de cada um a instrução indispensável a todos os homens” (FERREIRA, 2011, p.63-64).

Ao passo que distintos países buscavam a publicação de declarações para sedimentar os direitos relativos ao homem, em 1891 no Brasil “extinguiu-se o Poder Moderador e a Monarquia, passando o Brasil para o Presidencialismo” (PIRES, 2013, p. 37), sinônimo da democracia, direito ao voto direto para Presidente, permanecendo em vigor por 43 anos, uma vez que em 1934 entrou em vigor uma nova Constituição, a qual manteve alguns padrões adotados pela Constituição anterior, bem como instituindo novos segmentos, quais sejam “o voto secreto, obrigatório para maiores de 18 anos”

(RUSSO, 2014, p. 21), e ainda “pela primeira vez, no Brasil, tivemos o voto feminino” (PIRES, 2013, p. 37).

Após o Brasil vivenciar três distintas constituições, buscando-se a inovação a cada constituição promulgada, instituindo novas formas de governos, essas dotadas de democracia, bem como proporcionando para a população o voto secreto para maiores de 18 anos abrangendo a categoria feminina, visando a todo o momento a sedimentação de direitos e igualdades, no ano de 1937 tudo despencou, ou seja, com “Getúlio Vargas, então Presidente, deu um Golpe de Estado e outorgou, arbitrariamente, esta nova Constituição. Era a primeira Ditadura que o Brasil enfrentava” (PIRES, 2013, p. 37).

Com Getúlio no poder, e a Ditadura enfrentada pelo governo Brasileiro, não havia mais o que se falar em democracia, afinal o Brasil estava vivenciando um período onde as garantias constitucionais conquistadas desde que adotou-se o sistema presidencialista como forma de governo em 1891 foram por água abaixo.

Nesse regime antidemocrático adotado por Getúlio Vargas, “o Poder Executivo, exercido unicamente pelo Presidente. Foram retirados, do texto constitucional, o Mandado de Segurança e a Ação Popular. Esta Constituição previa a pena de morte para crimes políticos e homicídios cometidos de forma perversa e por motivo fútil. A eleição era indireta”, eis que 09 (nove) anos após o Brasil padeceru na ditadura, precisamente no ano de 1946 ocorre a retomada do Estado Democrático de Direito, retorna-se a viver perante uma democracia, onde cada poder exerce sua função ao que lhe compete, observando os parâmetros Constitucionais, sendo possível uma vida digna em sociedade.

Durante esse período conturbado, que a legislação Brasileira encontrou-se, com a transição de um Estado Democrático de Direito para um governo ditatorial, antidemocrático, promulgava-se pela Assembleia Geral das Organizações Unidas a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10 de Dezembro de 1948, a qual prevê em seu bojo, garantias de vida digna ao cidadão, atendendo ao clamor do povo Brasileiro por garantias mínimas e necessárias que possibilitam a existência do ser humano em sociedade.

Mas as transições das constituições no Brasil não acabaram, quando tudo parece estar em seu devido lugar, com uma constituição democrática em vigor, juntamente com a Declaração Universal de Direitos do Homem, nasce no ano de 1967 antes da nossa atual Constituição, uma nova Constituição, embasada no regime ditatorial, regressando a época em que o Brasil vivenciou sua primeira Constituição

fundada na ditadura, de 1937, onde direitos e garantias conquistados no regime em que a democracia estava em vigor, foram substituídos pelo regime ditatorial comandado pelos militares, “tivemos, aqui, novo golpe, desta vez dado pelos Militares, e nova Ditadura” (PIRES, 2013, p. 38).

Ocorre que esse período conturbado fundado no governo na Ditadura Militar perdurou por mais de vinte anos, estendendo-se até o ano de 1985, onde, com a eleição do candidato Tancredo Neves, o qual apoiava a democracia, Jose Sarney que o sucedeu, tendo em vista Tancredo vir a falecer, o seu sucessor “deu continuidade ao processo de redemocratização” (RUSSO, 2014, p.23).

Tancredo Neves, nesse período atual presidente da república prezou pela retomada do estado democrático de direito convocando “uma Assembleia Nacional Constituinte e em 1988 tivemos a promulgação da atual Constituição” (PIRES, 2013, p.38).

Desta feita, percebe-se que o Brasil ao longo de mais de cem anos percorreu sete alterações da Constituição, até chegar ao advento da atual Constituição, essa de 1988.

O Estado contemporâneo nasce, no final do século XVIII, de um propósito claro, qual seja o de evitar o arbítrio dos governantes. Assim, a primeira meta que visavam, na reformulação institucional realizada depois da vitória das respectivas revoluções, foi estabelecer um governo de leis e não de homens (FERREIRA, 2011, p. 19).

No sentido amplo da palavra Constituição “pode ser conceituada como complexo de regras que dispõem sobre a organização do Estado, origem e organização dos Poderes, organização das liberdades públicas e competências estatais” (PIRES, 2013, p.4), regras, nas quais normatizam o sistema de uma sociedade, com o intuito de manter a ordem e a paz social, prevendo direitos, bem como descrevendo obrigações, garantindo os valores sociais, pautados na dignidade da pessoa humana, nos termos do art.1º, em seu parágrafo único “todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, ou seja, “todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, direta ou indiretamente” (PIRES, 2013, p.63).

O art. 1º da Constituição Federal descreve que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se um Estado Democrático de Direito”, ora, por adotar-se o meio de poder intitulado república, pautada na democracia, e como bem descreve o aludido artigo

“Estado Democrático de Direito”, cabe ao Estado não somente prever, mas sim efetivar as garantias descritas, “significa que o Estado brasileiro deve desenvolver prestações positivas a favor dos indivíduos” (PIRES, 2013, p.49).

Portanto, “deve-se ter a preocupação inicial de manter a distinção entre teoria e prática, ou melhor, deve-se ter em mente, antes de mais nada, que a teoria e a prática percorrem duas estradas diversas e velocidades muito desiguais. (BOBBIO, 2004.pag. 67), tendo em vista que o maior problema está na “prática”, isto é, expressar de uma forma concreta as garantias descritas Constitucionalmente, com o intuito de assegurar ao cidadão o exercício dos versados direitos.

Nesse viés, destaca-se o descrito no art. 3º da Constituição Federal.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Corroborando com o art. 2º, inciso I da Declaração dos Direitos do Homem.

Todo homem tem capacidade para gozar dos seus direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Em suma, a finalidade essencial e indispensável do Estado como um todo é efetivar, ou seja, cumprir o dispositivo legal para melhor atender aos interesses da população.

Quanto ao sujeito passivo, pode-se dizer que o Estado ocupa essa posição em todos os casos. De fato, é ele quem deve, principalmente, respeitar as liberdades, prestar os serviços correspondentes aos direitos sociais, igualmente prestar proteção judicial, assim como zelar pelas situações objeto dos direitos de solidariedade (FERREIRA, 2011 p. 130).

DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS

Ao falarmos em direitos fundamentais e sociais, nos remetemos para antiguidade, aonde desponta a figura do “direito”, no sentido amplo da palavra “qualidade daquilo que é regra”, correspondente ao que é certo, adequado, correto, “os direitos e garantias fundamentais remontam à Grécia antiga, onde já sedelineava uma preocupação com a relação entre o Estado (Poder) e o homem (Garantias)” (PIRES, 2013, p.74), ou melhor, pretende-se agasalhar o homem do poder estatal, já que o

direito antigo era dotado de superioridade, baseado em punições bárbaras e violentas, posto que “longa foi a evolução dos direitos do homem até seu reconhecimento atual” (MELLO, 2001, p. 101).

Entretanto, existe o entendimento de duas correntes distintas a respeito do surgimento dos direitos humanos e fundamentais, quais sejam os naturalistas e os positivistas.

Para os naturalistas, os direitos humanos surgiram antes do Estado, como direitos inerentes à pessoa humana desde a concepção de vida. Para os positivistas, não existem direitos humanos ou fundamentais enquanto não positivados em uma Constituição ou num texto jurídico de um país (PIRES, 2013, p.55).

Atualmente vivemos em um Estado democrático de direito, regido por leis infraconstitucionais e pela Constituição Federal de 1988, dispendo de direitos e garantias a todo o cidadão, visto que “direitos são faculdades de que os indivíduos dispõem, são prerrogativas. Garantias são instrumentos assecuratórios desses direitos” (PIRES, 2013, p.73), portanto, em virtude da democracia, aludidos direitos e garantias são “limitações ao Poder estatal” (PIRES, 2013, p.73), onde Estado e a sociedade atuam juntos, por intermédio das eleições diretas, visando a participação ativa do povo.

À vista disso, vejamos que o bem-estar social, possui como característica primordial, atender aos anseios da sociedade, oferecendo recursos básicos à saúde, educação, alimentação, previdência, trabalho, moradia, transporte, lazer, isto é, a implantação de políticas públicas que visem assegurar os direitos sociais de cada cidadão, esses positivados Constitucionalmente, e encarados pelo Estado como o portavoz, aquele que atua em benefício de terceiros, quais sejam, a coletividade, o grupo social, atendendo as necessidades básicas, através de serviços com qualidade e celeridade, “do cidadão a ter garantido o seu bem-estar pela ação positiva do Estado como afiançador da qualidade de vida do povo” (MORAIS, 2006, p. 79).

Dessa maneira, pode-se fazer um compilado entre o Estado democrático de direito e o bem-estar social, onde um precisa da intervenção do outro.

Quanto ao sujeito passivo, pode-se dizer que o Estado ocupa essa posição em todos os casos. De fato, é ele quem deve, principalmente, respeitar as liberdades, prestar os serviços correspondentes aos direitos sociais, igualmente prestar proteção judicial, assim como zelar pelas situações objeto dos direitos de solidariedade (FERREIRA, 2011 p. 130).

O Estado, sob a óptica da participação ativa do povo, intitulada democracia, e o bem-estar social como garantia fundamental descrita em lei, ensejam a participação

ativa na implantação das garantias legalmente sedimentadas, “significa que o Estado brasileiro deve desenvolver prestações positivas a favor dos indivíduos, e não mais assumir postura passiva e inerte face aos ditames da Constituição” (PIRES, 2013, p. 49).

Nesse sentido, o direito às garantias fundamentais e sociais ganham forma a cada nova evolução da sociedade, amoldando-se com o avanço da história, onde “são precisamente certas transformações sociais e certas inovações técnicas que fazem surgir novas exigências” (BOBBIO, 2004, pag. 76).

Os direitos do homem constituem uma classe variável, como a história destes últimos séculos demonstra suficientemente. O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos de interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas (BOBBIO, 2004. p 18).

Por conta disso, a partir da Constituição Federal de 1988 podem ser extraídas normas regulamentadoras dos direitos fundamentais, onde “o reduto dos Direitos Humanos, portanto, é a Constituição” (PIRES, 2013, p. 73), pautada na paz social e a convivência harmônica em sociedade, uma vez que “os direitos fundamentais funcionam como um freio, um limite, isto é, uma barreira às ações arbitrárias que visem a interferir na liberdade do indivíduo” (PIRES, 2013, p.55).

Ora, há quase duzentos anos, sete Constituições, direitos conquistados, mas subsequentemente derrubados por formas de poderes atípicos da democracia, pautadas na ditadura, cerceamento de defesa, sem possibilidade do contraditório, vive-se atualmente em um país regido pela Constituição Federal de 1988, pautada no Estado democrático de direito, e o bem-estar social, preservando os direitos humanos e fundamentais para uma existência digna, “sabe-se que é mister dar a máxima eficácia aos direitos ou anseios sociais postos na Constituição, mas nada se fala quanto ao conteúdo ou estrutura desses direitos” (MELLO, 2001, p. 113).

Compete demonstrar uma diferença básica entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, vejamos.

Os direitos humanos são universais, válidos para todos os povos. Os fundamentais são aqueles positivados numa constituição, são os direitos básicos para que se viva com dignidade em determinado Estado (PIRES, 2013. P. 55).

Nos termos do art. 6º da CF, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, proteção à maternidade e infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, não podendo esses, serem revogados, já que, em virtude do art.60, § 4, inciso IV, da CF “não será objeto de deliberação a proposta de emenda que tende a abolir: IV – os direitos e garantias individuais”, ou seja, denominam-se cláusulas pétreas.

Logo, referidos direitos não podem ser subtraídos e tão pouco alienados, haja vista serem inerentes ao homem, já que “direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização” (BOBBIO, 2004. pag.17).

Assim sendo, pode-se dizer que incumbe ao Estado o dever de zelar pelas garantias instituídas legalmente, protegendo os cidadãos, não somente no aspecto de “criar leis”, mas sim realmente torná-las efetivas no seio social, implantando políticas públicas de melhoria na área da saúde, possibilitando o digno atendimento que todo o cidadão merece, baseado na dignidade da pessoa humana “princípio máximo que informa todos os direitos fundamentais” (PIRES, 2013,p.74).

Contudo, vislumbra-se uma dificuldade maior, tornar efetivo, ora, conduzir as normatizações Constitucionais para a realidade social, a qual carece de subsídios, uma vez que, nem sempre o Estado está presente para tutelar nossos direitos, “mas quando digo que o problema mais urgente que temos de enfrentar não é o problema do fundamento, mas o das garantias” (BOBBIO, 2004.pag. 26).

Vislumbra-se para tanto, a quão longa foi a jornada dos direitos e garantias fundamentais, “passando pelas primeiras declarações de direito, até o alargamento do conteúdo” (TORRES, 2001, p. 101), consagrando direitos de 1ª, 2ª,3ª e 4ª geração.

Os direitos de 1ª geração consagram-se “direitos civis e políticos. São direitos primários, como vida, liberdade e intimidade” (PIRES, 2013, p. 75), os quais nasceram juntamente com o constitucionalismo, em que o texto constitucional passou a ser interpretado democraticamente, visando obstruir o abuso de poder, atendendo aos anseios da sociedade, a qual é o cerne para a promulgação de direitos, promovendo uma maleabilidade entre o Poder Legislativo e os cidadãos portadores de direitos.

Posteriormente, surgiram os direitos de 2ª geração, ou direitos sociais, os quais necessitam da ativa participação Estatal na efetivação aplicação dos direitos à saúde, educação, moradia, lazer, ou seja, cumprir realmente com o disposto Constitucional, proporcionando para o cidadão brasileiro condições mínimas e

possíveis para uma existência digna em sociedade, pautadas no princípio da dignidade da pessoa humana, qual seja, o princípio que embasa os direitos e garantias.

Os direitos de 3ª geração estão atrelados com a modernidade, isto é, a evolução da sociedade sob o prisma estatal, observando-se a democracia, isonomia de direito, esses elencados nas laudas Constitucionais, visando a paz social, conduzindo, “para o sistema jurídico a consciência da necessidade do amor ao próximo, como fator de união do povo, da raça e de todos para o bem comum” (PIRES, 2013, p. 76).

Por fim, os direitos de 4ª geração, preocupam-se com as futuras gerações, a quebrar fronteiras anteriormente impossíveis de alcançar, como direitos associados na mudança de sexo, ou até mesmo barriga de aluguel, causas que até pouco tempo estavam totalmente afastadas da realidade humana, sendo consideradas anormais ou até mesmo impossíveis.

Contudo, visualiza-se uma nova fase dos direitos humanos fundamentais e sociais, em relação à antiguidade, uma vez que esse, são os alicerces do texto Constitucional, e encontram-se descritos em inúmeros instrumentos normativos, corroborados uns com os outros para melhor atender necessidades dos cidadãos.

Mas conforme relatado existe uma problemática maior, traduzi-los para a prática, dessa maneira, pretende-se coibir a omissão estatal através da implantação de políticas públicas para melhor atender os interesses dos cidadão, os quais necessitam de um auxílio mínimo para a possível existência no seio social, tal como, saúde a todos, moradia, saneamento básico, educação, trabalho, previdência social.

A atividade do Legislativo e da Administração tem importância menor, eis que os direitos fundamentais não necessitam de complementação nas vias legislativa e administrativa, a não ser no que concerne o mínimo existencial, postula a proteção legislativa e administrativa para a alocação de recursos necessários às prestações básicas, especialmente as de educação primária e de saúde preventiva (MELLO, 2001, p. 306).

Dessa maneira, vislumbrando a veemente importância dos direitos humanos fundamentais e sociais, é possível extrair que o direito à vida “é o mais importante dentre todos os direitos” (PIRES, 2013, p.76), uma vez que é o bem mais precioso do ser humano, pois sem vida não há existência, não subsiste os demais direitos e garantias, à vista que todos são pautados em consequência da existência humana.

A RELEVÂNCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proposta da presente parte desse trabalho, busca aclarar a magnitude dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos agrupados com a Constituição Federal, visualizando a sua aplicabilidade ante ao texto Constitucional, onde o art. 5º, § 2º e 3º da CF descreve a respeito:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Nesse sentido, o que vem a ser Tratados? Conforme descreve o doutrinador Antonio Fernando Pires, são acordos firmados pelo Brasil, e de mais países, com o intuito de discutir matérias comuns a ambos, buscando dessa maneira, a solução em prol do bem comum.

Nos termos do art. 2º, § 1º, letra a, da Convenção de Viena de 1969, tratado internacional é “acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, que conste de um instrumento único, quer de específica”. Trata-se, portanto, de um acordo formal concluído entre os sujeitos de direito internacional público, regido pelo direito das gentes, visando a produção de efeitos jurídicos para as partes contratantes e, em certos casos, inclusive para terceiros não parte no acordo (MAZZUOLI, 2010, p.52).

Consequentemente, os direitos humanos evoluíram para uma proteção internacional, onde “este processo passou a visar proteção do ser humano como tal, e não mais sob certas condições ou em setores circunscritos como no passado” (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 41).

Desta feita, é necessário mensurar que os Tratados Internacionais de Direitos Humanos estão adentrando em nossas laudas Constitucionais, tais quais com intensidade de emendas constitucionais, visando complementar nosso texto, intervindo como alicerce dos direitos fundamentais sociais descritos na Lei Constitucional, a partir de acordos internacionais firmados entre o Brasil e de mais países com o intuito em comum, uma vez que “os tratados de direitos humanos das Nações Unidas constituem a espinha dorsal do sistema universal de proteção dos direitos humanos” (CANÇADO TRINDADE, 1997, p.66).

A proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais figura com destaque na atual agenda internacional dos direitos humanos, no sentido de assegurar-lhes uma proteção mais eficaz, por ter sido sua implementação internacional negligenciada no passado (TRINDADE, 1997 p. 353).

Nesse sentido, os tratados internacionais de direitos humanos, são institutos relativamente recentes no meio jurídico, os quais surgiram com o intuito de cessar as violações estatais no período de 1934 a 1945, onde estourou a Segunda Guerra Mundial.

Em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial e seu desenvolvimento pode ser atribuído nas monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e crença de que parte destas violações poderiam ser prevenidas, se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse (PIOVESAN, 2004. p. 01).

Portanto, os direitos humanos devem ser salvaguardados em todas as esferas, não somente estatal, mas sim abranger uma proporção internacional, tendo em vista que todo o ser humano é dotado de direitos e garantias, bem como encontram-se tutelados por uma constituição.

Ocorre que no âmbito nacional, os tratados internacionais demoraram cerca de 40 (quarenta) anos para expandirem-se, mais precisamente no período de 1985, em que o Brasil vivencia a ditadura militar, embasada no autoritarismo, “tão somente a partir do processo de democratização do país, deflagrado em 1985, é que o Estado Brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos” (PIOVESAN, 2004, p. 03).

Vejamos, que tão somente “a partir do século XVII que o direito internacional público aparece como ciência autônoma e sistematizada” (MAZZUOLI, 2010, p.17), levando-se em conta, que, antigamente não havia a perspectiva de mútuo auxílio entre os países, ou seja, não existia a concepção de um direito internacional público, visando a produção de acordos e documentos internacionais entre um grupo de países atrelados, em prol de um bem em comum.

Na antiguidade não existia um direito internacional propriamente dito, como o concebemos hoje, mas apenas um direito que se aplicava nas relações entre cidades vizinhas (não entre Estados). Não existia um direito propriamente internacional entre nações estrangeiras nesse período, porque não existiam regras de conduta comum entre tais nações, nem sequer igualdade jurídica entre elas (MAZZUOLI, 2010, p.17).

Logo, perduramos em uma época onde os direitos humanos fundamentais sociais possuem uma magnitude no âmbito jurídico, pois estão tutelados e atrelados em distintos instrumentos normativos, onde corroborados uns com os outros formam uma

gama infindável de direitos que todo o cidadão possui, “os Estados mais do que nunca precisam interagir uns com os outros para sobreviver no palco mundial” (MELLO, 2001, p.160).

Alcançamos hoje, no presente contexto, um estágio de evolução em que testemunhamos, no plano substantivo, a busca alentadora de um núcleo comum de direitos fundamentais inderrogáveis, como conquista definitiva da civilização. O processo histórico da generalização e expansão da proteção internacional dos direitos humanos têm sido marcado pelo fenômeno da multiplicação dos instrumentos de proteção (CANÇADO TRINDADE, 1997, p.53).

Ora, anterior a Declaração dos Direitos do Homem, bem como a publicação da Constituição Federal de 1988, enfrentou-se diversas formas de poderes, tanto ditatoriais quanto democráticas, os quais estavam mitigados das garantias humanas fundamentais e sociais, não atendendo às necessidades básicas do ser humano para uma existência digna em sociedade.

Assim, após a evolução dos direitos humanos para uma época de valorização, isto é, demonstração da real preocupação do Estado para com a sociedade, existindo a “igualdade entre o povo e o Estado”, estando vigente a democracia, e o Estado democrático de direito, pautado em normas regulamentadoras, intentando o bem comum e a paz social, passou-se a vigorar o devido respeito para com aludidos direitos, assumindo o Estado uma posição ativa, visto que “adentramo-nos, pois, definitivamente na era dos direitos humanos, no qual Estado algum pode deixar de responder pelo tratamento dispensado a seus habitantes” (CANÇADO TRINDADE, 1997, p.52).

Vislumbra-se, portanto, que os direitos humanos fundamentais e sociais, atingiram de forma gradativa uma postura internacional.

A Constituição Brasileira de 1988 constitui o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. O texto de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário, empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país (PIOVESAN, 2004, p. 03).

Dessa maneira, imperioso destacar que os tratados internacionais de direitos humanos poderão coincidir com o texto Constitucional, complementarem, ou até mesmo contrariarem o descrito Constitucionalmente, ou seja, ocorreu a expansão na aplicabilidade dos tratados de direitos humanos, os quais possuem uma força maior para com os demais tratados, pois são equiparados às normas Constitucionais, podendo

“integrar e complementar dispositivos normativos do Direito brasileiro, permitindo o reforço de direitos nacionalmente previstos” (PIOVESAN, 2004, 06).

Enfatiza-se que enquanto os demais tratados internacionais têm força hierárquica infraconstitucional, os direitos enunciados em tratados internacionais de proteção dos direitos humanos detêm natureza de norma constitucional. Este tratamento jurídico diferenciado se justifica na medida em que os tratados internacionais de direitos humanos apresentam um caráter especial, distinguindo-se dos tratados internacionais comuns (PIOVESAN., 2004, p. 04).

Por sua vez, ocorre a demasiada discussão em relação aos tratados internacionais de direitos humanos, à luz da emenda constitucional de 45/2004, com a implantação do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, onde “trouxo a possibilidade de os tratados de direitos humanos (e somente estes) passarem a ser formalmente constitucionais” (MAZZUOLI, 2010, p.89).

Logo o § 2º do art. 5º da Constituição Federal já previa a admissão e ingresso “dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no mesmo grau hierárquico das normas constitucionais” (MAZZUOLI, 2010, p.109). Portanto, o 3º, do art. 5º da Constituição atribui aos tratados internacionais de direitos humanos a equivalência às emendas constitucionais.

Nesse sentido, a grandiosa diferença entre o § 2º e o § 3º da Constituição Federal, é que a esse atribui aos tratados internacionais de direitos humanos a equivalência de emendas constitucionais, ou seja, “eles passarão a reformar a Constituição, o que não é possível tendo apenas o status de norma constitucional” (MAZZUOLI, 2010, p. 113), e aqueles atribui-se o status de norma constitucional, pois “significa dizer que ele integra o bloco de constitucionalidade material (e não formal), da nossa Carta Magna” (MAZZUOLI, 2010, p.112).

Por conseguinte, os tratados internacionais de direitos humanos vieram para corroborar no âmbito jurídico dos direitos fundamentais sociais, trazendo com si novos regulamentos, a fim de tutelar a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 4º, inciso II descreve que “a República Federativa do Brasil rege-se nas suas alterações internacionais pelos seguintes princípios: prevalência dos direitos humanos”.

A respeito descreve o admirável doutrinador e renomado professor Valerio de Oliveira Mazzuoli, vejamos:

A inovação, em relação às Cartas anteriores, diz respeito à referência aos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Tal modificação, referente a estes instrumentos internacionais, além de ampliar os mecanismos de proteção da dignidade da pessoa humana, veio também reforçar e engrandecer o princípio da prevalência dos direitos humanos (MAZZUOLI, 2010, p.98).

Por sua vez, os tratados internacionais de direitos humanos equiparam-se às normas constitucionais, ao passo que os tratados internacionais que não abordarem os direitos humanos, não terão natureza de norma constitucional, mas sim infraconstitucional, isto é, abaixo da Constituição, mas acima das normas infraconstitucionais.

Os tratados internacionais (comuns) incorporados ao ordenamento brasileiro, estão, na escala hierárquica das normas, numa posição intermediária, situando-se abaixo da Constituição, mas acima da legislação infraconstitucional, não podendo ser revogados por lei posterior, posto que os tratados têm sua forma própria de revogação, que é a denúncia (MAZZUOLI, 2010, p. 103).

A respeito, é de bom alvitre destacar que, tendo em vista os tratados internacionais de direitos humanos versarem também sobre direitos fundamentais e sociais, esses consideram-se cláusulas pétreas, uma vez que não podem ser extintos do texto Constitucional. O art. 60, § 4, inciso IV da Constituição Federal descreve a respeito: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: os direitos e garantias individuais.”

Portanto, verifica-se que os tratados internacionais de direitos humanos possuem uma ampla significância dentro de nosso sistema normativo, uma vez que corroborados com as normas constitucionais, tal como com as infraconstitucionais, formam uma soma de direitos e garantias devidas a todos os cidadãos, as quais devem ser aplicáveis com coerência e exatidão no plano social.

DOS DIREITOS À SAÚDE PÚBLICA CONSOLIDADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Saúde pública, é um assunto que encontra-se em voga atualmente, seja por conta da redução de custos do Estado para com o fornecimento de verbas na implantação de um acesso digno à saúde, tal como, o atendimento precário que inúmeros cidadãos enfrentam corriqueiramente ao buscarem atendimento no meio social.

Os direitos fundamentais sociais estão consolidados no capítulo II, artigo 6º da Constituição Federal de 1988, tal qual na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, onde combinados uns com os outros constituem um conjunto infindável de direitos sociais à saúde perante a ordem social.

A Constituição Federal traz em seu bojo, mais precisamente no art. 196, os deveres do Estado, para com o cidadão, em relação a uma saúde digna e de qualidade para todos, vejamos:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, o Estado deverá atuar ativamente para melhor oferecer aos cidadãos uma saúde de qualidade, no que concerne nas etapas de cobertura, quais sejam: promoção, proteção e recuperação.

Na etapa da promoção do direito à saúde, estão as ações de prevenção do risco doenças e outros agravos; na etapa de proteção, estão o atendimento e o tratamento necessários; e na etapa de recuperação deve ser facilitado o acesso em próteses, órteses e demais equipamentos necessário aos retorno para a vida em comunidade (SANTOS, 2016, p.110).

Portanto, conforme já mencionado, os direitos humanos fundamentais e sociais devem exteriorizar-se para a realidade, e não permanecerem inertes, apenas como formalidades, mas sim fazer jus ao descrito legalmente, isto é, operar na prática ao exercício dos direitos sociais.

A grande questão é que os direitos humanos precisam se transformarem realidade e não permanecerem por décadas a fio como um simples programa, ou se falando juridicamente, as suas normas não podem ser apenas normas programáticas (MELLO, 2001 p.6).

Dessa maneira, o Estado deverá prestar total assistência para com a população que dele necessita, afinal saúde é um serviço público, onde todos têm o direito ao acesso digno e de qualidade, tendo em vista que “a falta ou deficiência do serviço, caso acarrete dano ao usuário, poderá dar origem à responsabilidade objetiva do Estado e, conseqüentemente, ao dever de indenizar” (SANTOS, 2016, p. 110).

Para chegar-se ao patamar que os direitos sociais encontram-se atualmente, muitas dificuldades foram enfrentadas, tais quais análogas na luta pela democracia, onde a sociedade não estava em primeiro plano para o Estado, visto que a hierarquia de poderes era visível, permanecendo o poder sobre o ser, ou seja, implantar políticas

públicas para favorecer o cidadão estava fora de questão, restando-se esse desprovido de um acesso à saúde pública com dignidade e qualidade.

O Estado democrático de direito, ou bem-estar social está voltado para proteger o cidadão, salvaguardando seus direitos e garantias, dessa maneira a Constituição Federal preza pelo digno atendimento à população, portanto cabe ao Estado promover programas de políticas públicas para melhor atender o cidadão, nesse sentido descreve o art. 2º da Lei. 8.080 de 1990 “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Ocorre que a fragilidade estatal, levava ao cidadão buscar por conta e risco um atendimento social, visando atender as necessidades básicas da saúde, não existindo o fornecimento de atendimento igualitário, mas sim permanecendo a precariedade na esfera social, desleixando-se o Estado em prol dos direitos e garantias básicas do cidadão, para sobreviver com dignidade em sociedade.

A fragilidade das medidas sanitárias levava a população a lutar por conta própria contra as doenças e a morte. Em casos mais graves, os doentes ricos buscavam assistência médica na Europa ou nas clínicas particulares que começaram a ser criadas na região serrana fluminense. Para os pobres, restavam sobretudo os curandeiros negros, que continuaram a ser os principais responsáveis pelo tratamento dos que tinham pouco dinheiro” (BERTOLLI, 2006 p. 10).

Sabe-se muito bem, que o início da história da saúde pública, advém muito antes do Brasil ser considerado República, mais precisamente desde meados de 1500, ou seja, do descobrimento do continente Brasileiro, onde iniciou sua colonização, a “vinda da Corte portuguesa para o Brasil em 1808 determinou mudanças na administração pública colonial, inclusive na área da saúde” (BERTOLLI, 2006, p. 8), pois vivia-se a época do Brasil Colônia, ora perdurava-se em uma época remota aos direitos e garantias Constitucionalmente elencados em um texto com força normativa, outra permanecia-se em um período de início, ou seja, começo da colonização do território Brasileiro, advindos de uma nova cultura, a ser habitada em nosso país.

Consequentemente no período colonial, compreendido aproximadamente entre 1530 a 1808 não vigorava a ideia de direitos humanos e fundamentais, a saúde estava longe de tornar-se prioridade para a administração pública.

Assim, após cerca de quase três séculos iniciou-se em meados de 1822 a fase imperial, acarretando intensas modificações na política Brasileira, mas em momento algum se obtinha a ideia de “saúde pública”, ou seja, garantir os direitos

sociais do cidadão estava fora de questão, tanto é, que “a fase imperial da história brasileira encerrou-se sem que o Estado solucionasse os graves problemas de saúde da coletividade” (BERTOLLI, 2006, p. 10).

Por fim, a história Brasileira chega ao seu terceiro período, qual seja o período republicano, onde no ano de 1889 foi proclamada a República do Brasil, vivenciando o início do Brasil República, grande marco na história Brasileira, pois a partir disso iniciam-se novas ideologias políticas, dotadas de novos modelos governamentais, mas sem o conceito de estado democrático de direito e tão pouco bem-estar social.

Ocorre que após o Brasil passar pela era da colonização, em 1808, tal como pela fase imperial, no ano de 1822, onde o Brasil passou a ser independente de Portugal, até chegarmos ao período Republicano, em 1889 onde o Brasil torna-se República, o sistema de saúde sequer mudou, não sendo implementadas quaisquer formas de melhorias para o atendimento digno ao cidadão.

“Em maio de 1953, já no segundo período presidencial de Getúlio Vargas, foi criado o Ministério da Saúde resultado de sete anos de debates” (BERTOLLI, 2006 p. 40).

Tão somente em 25 de Julho de 1953 foi instituído o ministério da saúde, sob a lei nº. 1.920, onde em seu artigo 1º, parágrafo único descreve:

é criado o Ministério da Saúde, ao qual ficarão afetos os problemas atinentes à saúde humana. Parágrafo único. Fará parte do Ministério acima um Departamento de Administração, com divisões de Pessoal, Material, Obras e Orçamentos.

Logo, o Ministério da Saúde tem como incumbência regulamentar os programas relativos à saúde pública de qualidade ao cidadão.

O vocábulo saúde é um assunto que está permanentemente em voga, tendo em vista que o ser humano a todo o momento enfrenta as negligências estatais, buscando um acesso igualitário e de qualidade para todos.

Dessa maneira, juntamente com a Constituição Federal de 1988, surgiu em seu bojo o Sistema Único de Saúde, intitulado SUS, para um atendimento isonômico e de qualidade para todos os cidadãos, estando regulamentado pela lei nº. 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e a lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Desta forma, os artigos. 197 e 198, inciso II da Constituição Federal definem as ações e serviços da saúde, tal como a importância dos atendimentos

fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através das políticas sociais do Estado, vejamos.

Art.197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198, II. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Assim, veja-se que após a saúde pública ultrapassar por inúmeras modificações, isto é, não estando presente em qualquer instrumento normativo, atualmente encontra-se regulamentada no texto Constitucional, conferindo ênfase para o referido instituto, mas ocorre que ainda existe a demasiada negligência para um atendimento digno, super lotação em hospitais, falta de profissionais capacitados, ou até mesmo a carência de remédios que “deveriam” ser devidamente fornecidos para os cidadãos portadores de doenças crônicas, os quais em inúmeros casos não possuem condições financeiras favorável para adquiri-los.

O direito à saúde tem sido interpretado como garantia constitucional que não sofre limitações de qualquer natureza, de modo que até mesmo os medicamentos que não constam da lista do Ministério da Saúde devem ser fornecidos ao paciente que não tenha condições de adquiri-los (SANTOS, 2016, p. 117).

Desta feita, é dever primordial do Estado manter-se ágil, ou seja, cabe a ele respeitar, ora implantar, mas de maneira eficaz a saúde de qualidade que todos merecem, através de políticas públicas que possibilitem o acesso igualitário e humanizado.

Logo, somos sujeitos dotados de direitos, bem como de deveres, assim presume-se uma relação bilateral, onde nós cidadãos cumprimos para com nossos deveres, e a partir disso exigimos a contraprestação do Estado, ou seja, a eficácia dos direitos garantidos.

Contudo, pelo fato do direito à saúde, ora direito social ser considerado um direito de segunda geração, onde “o Estado passou a estar obrigado a desenvolver prestações positivas a favor dos cidadãos” (PIRES, 2013, p. 75), nada mais correto, o fato de nós cidadãos dotados de direitos buscarmos por sua efetiva assistência.

Por esse motivo é que surgiu a ideia de estado democrático de direito e estado social, uma vez que “o Estado surge como pessoa política voltada para proteger a pessoa, em todos os setores, em favor dos cidadãos” (PIRES, 2013, p. 141), assim nos termos do art. 3º, da Lei 8.080 de 1990, “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”.

Indicando claramente que a ausência do Estado na efetivação desse direito, apenas comprova o atraso no desenvolvimento econômico e social” (SANTOS, 2016, p.109).

Por fim, nós cidadãos dotados de direitos clamamos por uma vida digna no seio social, atendendo ao princípio básico e fundamental pautado na legislação Constitucional, a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

No decorrer desse estudo buscou-se apresentar sob o aspecto de tornar realmente efetivo, as normas regulamentadoras dos direitos fundamentais sociais à saúde, e demonstrar que o atendimento com qualidade depende da implantação de políticas públicas para os cidadãos, procurando uma qualidade de vida melhor.

Dessa maneira, verificou-se a transição da Saúde Pública, desde o início da colonização, ou seja, anterior ao estado democrático de direito, onde não havia a isonomia entre o estado e a sociedade, percorrendo-se sete Constituições, sendo algumas embasadas em regime ditatorial, e outras pautadas na democracia, até chegarmos ao período de 1988, onde publicou-se a Constituição Brasileira, a qual prevalece até os dias atuais, sob a óptica de um Estado Democrático de Direito.

Entretanto, verificamos o quão complexo foi o caminho percorrido até o Estado estabilizar-se diante de um texto Constitucional, e prever direitos e garantias sociais inerentes à pessoa humana.

Logo, a previsão legal não é um obstáculo, mas sim, encontra-se dificuldades em efetivar inúmeros direitos e garantias, ou seja, permanecendo a sociedade a mercê de um atendimento digno e de qualidade na esfera da saúde, subsistindo a carência, a necessária implantação aos recursos básicos da saúde, pelo Estado, aquele que atua, ou deveria atuar em prol da sociedade garantindo o bem-estar social.

Portanto, nota-se a omissão e fragilidade estatal, no que concerne a implantação de políticas públicas para melhor atender os interesses sociais, quais sejam, saúde, educação, saneamento básico, moradia, trabalho, previdência.

Assim, observou-se os Direitos Humanos Fundamentais Sociais sob o aspecto dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, visando salvaguardar referidos direitos em todas as esferas, tanto nacionais como internacionais, complementando o disposto Constitucional, intervindo como parâmetro para os direitos fundamentais sociais.

Nesse sentido, é possível observar a magnitude que os direitos humanos fundamentais sociais possuem, levando-se em conta que estão mensurados em distintos instrumentos normativos.

Dessa maneira, em razão do que foi estudado, possibilitou-se uma inferência mais ampla dos instrumentos normativos, bem como da carência em que os cidadãos encontram a respeito de uma saúde pública de qualidade, demonstrando a omissão Estatal e verificando os anseios sociais por uma evolução, ora tornar realmente efetivo o disposto nas laudas Constitucionais.

Por sua vez, o ponto central está consolidado no vocábulo “efetivar”, ou seja, transportar para o mundo do ser as garantias Constitucionais sociais à saúde, que encontram-se na esfera do dever ser.

Nesse sentido, através de estudos bibliográficos foi possível verificar a história da saúde pública no decorrer das sete Constituições, tal como leis infraconstitucionais e Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

PUBLIC HEALTH AS A FUNDAMENTAL SOCIAL LAW AND ITS EFFECTIVENESS THROUGH PUBLIC POLICIES

ABSTRACT :The main objective of this work is to analyze the progression of Fundamental Human Rights in the health sphere and its effectiveness in society, looking at the development process until we reach a democratic State of law, which has the State as a door-voice. In this way, it is imperative to point out that basic aid is needed in the health sphere in order to live in dignity in society, since, under the Constitutional parameter, there are innumerable sedimented guarantees in order to better serve all citizens, with a view to improving conditions social policies. It is soon apparent how scarce our country is in terms of health care, that is, the state should remain in the state of being, not evolving in to being, or effectively implementing public policies to better serve society. We currently live in a system regulated by laws and regulations that provide for fundamental social rights, where the Federal Constitution is the source of principles and rights to be followed and respected, since they cannot be subtracted or

alienated, but it occurs that it is increasingly difficult to practice legal guarantees providing for health with equality and quality that the Brazilian citizen deserves. Therefore, from the bibliographic studies, public health was verified from the transition of the Federal Constitutions, as well as its applicability in line with international human rights treaties, aiming at a broader view on this theme.

Keywords: public health, guarantees, human rights, fundamental rights.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. (2006). *Teoria dos Direitos Fundamentais*: 05 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 669 p.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. promulgada em: 05 de Outubro de 1988. 03. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2015.

BRASIL ESCOLA. *História do Brasil*. Disponível em www.brasilecola.uol.com.br. Acesso em 27 Julho 2017.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. (1997). *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*: volume I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

BERTOLLI, Filho Claudio. (2006). *História da Saúde Pública no Brasil*: 04 ed. São Paulo: Editora Ática.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. (2011). *Direitos Humanos e Fundamentais*: 13 ed. São Paulo: Saraiva.

MAZUOLLI, Valerio de Oliveira. (2006). *Coletânea de Direito Internacional*: 04 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1214 p.

MAZUOLLI, Valerio de Oliveira. (2010). *Direito Internacional Público*: 05 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 239 p.

MELLO, Celso de Albuquerque. (2001). *Teoria dos Direitos Fundamentais*: 02 ed. Rio de Janeiro: Renovar. 400 p;

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal de Direitos Humanos*. Disponível em www.nacoesunidas.org. Acesso em 18 Julho 2017;

BOBBIO, Norberto. (2004). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 212 p.

PIRES, Antonio Fernando. (2013). *Direito Constitucional*: 1ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Disponível em www.revistadostribunais.com.br. Acesso em 18 Julho 2017.

SANTOS, Marisa Ferreira. (2016). *Direito Previdenciário Esquematizado*. 06 ed. São Paulo: Saraiva, 806 p.

SOUZA, Luciane Moessa. (2000). *Instrumentos Judiciais de Controle da Omissão Inconstitucional e de Concretização dos Direitos Fundamentais*. 2000. 181 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

INCONSTITUCIONALIDADE DA PENA DE MORTE EM FUNÇÃO DO DIREITO À VIDA E DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Karolyne Fiss

Acadêmica em Direito e integrante do Programa de Iniciação Científica – PIC, pela Universidade Paranaense – UNIPAR, (Brasil).

karol_fiss@hotmail.com

Bruno Smolarek Dias

Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI – SC, (Brasil). Professor no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade Paranaense, UNIPAR, (Brasil).

professorbruno@unipar.br

Ao longo do trabalho tentou-se demonstrar como a pena de morte é uma sanção injusta e cruel. No entanto, sempre que há um caso muito grave de um crime que resulta em uma repercussão social muito grande, volta à tona a adoção da pena de morte como maneira absoluta no sistema jurídico. O presente artigo busca expor que a institucionalização da pena de morte não afastaria a incidência de crimes, mas sim violaria o mais importante dos direitos do homem: o direito à vida, percebendo-se que a adoção deste tipo de pena no ordenamento apenas se baseia na tentativa de a sociedade esconder os reais problemas do aumento da criminalidade, tendo em vista que há alternativas de penas. O estudo também visa esclarecer que devido ao limite do *jus cogens* internacional e dos Tratados Internacionais seria impossível implantar uma nova Constituição Federal que insira, de maneira absoluta, a pena de morte no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-Chaves: Pena de morte, Inviolabilidade ao direito à vida, Tratados Internacionais, Limite *jus cogens*, Inconstitucionalidade.

O propósito de pesquisa do presente trabalho é abordar uma questão bastante polêmica no sistema jurídico brasileiro: a institucionalidade da pena de morte, e suas implicações quanto ao direito à vida e aos tratados internacionais.

A história do direito penal constitui-se a partir de um vasto processo de humanização da repressão. Diante dessa constatação, há a necessidade de normas que garantam os direitos fundamentais do ser humano contra o poder estatal.

A pena de morte é uma punição extrema a ser aplicada para situações também extremas, violando os direitos humanos e em especial o direito à vida, e também os tratados internacionais.

Registros históricos demonstram que são vários os métodos de execução utilizados. Na antiguidade buscavam-se os meios mais cruéis com o objetivo de penalizar ao máximo o prisioneiro, de acordo com o crime cometido.

Atualmente, por conta da reprovação social e devido à infringência aos direitos humanos, buscam-se métodos de execução mais eficazes e instantâneos, com o menor sofrimento possível aos condenados. Percebe-se que, apesar das formas de execução da pena de morte serem menos cruéis, quaisquer das formas de execução são, ao menos em partes, ultrajantes e desumanas, ferindo o direito à vida ou a integridade.

Nos casos de países que adotam a pena capital justificam esse fato como combatente da criminalidade, no entanto, afrontam o bem mais importante de um indivíduo – o direito à vida, ou a integridade.

A aplicação dessa pena não gera discussão e problematização apenas no âmbito jurídico, mas também em filosofia, religião, política, ética e sociologia.

Sempre que há um caso muito grave de um crime de grande repercussão social, volta à tona a adoção da pena de morte, no entanto, no sistema jurídico brasileiro, considera-se inviável a adoção dessa pena, sendo utilizada apenas em casos de guerra declarada (art. 5, inciso XLVII da CF/88).

Será discutido, no desenvolver do artigo, em quais situações a pena de morte pode ser adotada no sistema jurídico brasileiro. Também serão analisadas alternativas para a pena e se a adoção da pena de morte seria a melhor solução para a diminuição ou eliminação da taxa de criminalidade.

Por fim, cabe ressaltar que o presente artigo não tem por finalidade esgotar o assunto, sendo esta pesquisa um direcionamento para estudos, havendo muito ainda a ser estudado sobre o referido tema, considerado de suma importância social, pois atinge um dos maiores bens do ser humano: o direito à vida.

PENA DE MORTE

A pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *Ius Puniendi*. (GRECO, 2005, p. 542).

A pena capital é uma sentença aplicada pelo Poder Judiciário, consistindo na execução de um sujeito condenado pelo Estado. É considerada a pena máxima imposta aos crimes de maior reprovação social.

O presente capítulo traz uma análise histórica da pena capital em um contexto mundial abrangente, para que posteriormente seja abordado o tema saindo das penas corporais para as psicológicas.

HISTÓRICO DA PENA DE MORTE

Conforme os ensinamentos de Daniela Menengoti Ribeiro e Julia Dambrós Marçal (2011, p. 02):

Durante grande período a humanidade vivenciou situações em que o Estado detinha o poder opressivo àqueles que desobedeciam ao ordenamento imposto, não havia os chamados ideais de justiça, tanto que o soberano em cada um dos diversos povos agia de forma discricionária e autocrática, sendo a pena de morte em muitas culturas considerada sinônimo de justiça. Não havia uma organização estatal, para tanto, imperava o caos social nas comunidades e a vingança privada era tida como lei entre os homens.

Com o aparecimento das religiões, as regras de Direito Penal foram surgindo de acordo com a divindade, posto que as punições eram aplicadas em nome destas. O entendimento dos tempos remotos era de que quanto maior e mais cruel fosse a pena, mais eficiente ela seria.

O Código de Hamurabi, que foi compilado pelo fundador do primeiro Império Babilônico, no séc. XXIII a.C. é a lei penal mais antiga que se tem conhecimento.

Nesse código, vislumbra-se a aplicação da pena de morte em diversos casos (prevalecia o princípio do talião – olho por olho, dente por dente), como por exemplo:

Art.1º. Se alguém acusa outro, mas não pode dar prova disso, aquele que o acusou deverá ser morto. [...]

Art.21º. Se alguém faz um buraco em uma casa, deverá diante daquele buraco, ser morto e sepultado.

A pena de morte era amplamente aplicada, fosse na fogueira, na forca, por afogamento ou empalação. A mutilação era infligida de acordo com a natureza da ofensa.

Posteriormente, a lei Mosaica (aproximadamente em 1300 a.C) foi apresentada ao povo Hebreu e teria sido escrita por Moisés, na qual a base moral dessa legislação era pautada por seus mandamentos. O chefe de família era quem detinha um poder absoluto

sobre as pessoas de sua autoridade e, devido a isso, não havia limites na aplicação dos castigos. Nessa lei, existe a pena capital, principalmente ao apedrejamento, veja-se:

Quando alguém tiver um filho obstinado e rebelde, que não obedecer à voz de seu pai e de sua mãe e, castigando-o eles, não lhes der ouvidos, então todos os homens de sua cidade o apedrejarão com pedras, até que morra. (Deut. 21: 18-21).

A Lei das XII Tábuas, compilada no ano de 450 a.C. fora de suma importância para o povo Romano e, após a formação de um império que a pena de morte foi gradativamente instituída. Na sétima tábua, vislumbram-se penalidades para alguns delitos como: “Se alguém matar o pai ou a mãe, que se lhe envolva a cabeça e seja colocado em um saco costurado e lançado ao rio”. Do mesmo modo, o falso testemunho também era desdenhado pelos romanos, imputando aos indivíduos que o prestarem, a pena capital. Além de tudo, em certos casos, a morte de um indivíduo era considerada um espetáculo, como é o exemplo do Coliseu.

Daniela Menengoti Ribeiro e Julia Dambrós Marçal (2011) afirmam que, no início do século VII, o Alcorão - livro religioso e jurídico dos muçulmanos - estabelece severas penalidades, entre elas encontram-se as penas de morte, penas de Talião, legitimação para o assassinato de infiéis, penas de chibatadas, entre outras formas.

Na Idade Média, com a ascensão do poderio da igreja católica, o poder religioso confundiu-se com o poder real, suscitando na conhecida inquisição, sobre a qual a igreja passa a ter controle e até mesmo sobre a vida dos indivíduos e, aqueles que eram tidos como hereges, seriam torturados e mortos.

Durante a Idade Moderna, a pena de morte persistiu, porém, houve uma ênfase na questão do ser humano e de seus direitos, o que culminou em muitas discussões sobre o tema. Dentro da Idade Moderna e Contemporânea, diversos pensadores defenderam a ineficácia da pena capital e afirmaram que a mesma fere os direitos naturais do ser humano, tendo como principal, o direito à vida. De acordo com o exposto, o número de países que utilizam a pena de morte como recurso, com o passar dos anos vem diminuindo, utilizando penas mais humanitárias para os delitos cometidos dentro de sua jurisdição.

Cesare Beccaria (2012), pensador italiano, estudioso do Direito Moderno, destaca em sua principal obra, *Dos Delitos e das Penas*, que “deve haver a abolição geral em qualquer sociedade da pena capital, pois esse tipo de sentença é bárbaro e inútil”.

No próximo tópico será abordado como a pena vai se dissociando de um elemento de dor física (pena corporal) e vai passando a ser uma penalidade incorporeal (psicológica).

SAINDO DAS PENAS CORPORAIS PARA AS PSICOLÓGICAS

A história do direito penal traz consigo um vasto processo de humanização da repressão, e mediante essa realidade, surge a necessidade de normas que garantam os direitos fundamentais do ser humano contra o poder estatal.

Na antiguidade, a aplicação de penas cruéis e desumanas era absolutamente normal, os sujeitos eram punidos com penas corporais – penas que atentavam sobre o corpo dos condenados, produzindo lesões, sofrimentos físicos ou até mesmo a morte.

Com o tempo, a punição vai se tornando parte da consciência abstrata, deixando de ser atribuída à sua fatalidade, e todo aquele teatro de matar ou ferir publicamente passa a ser a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo. Com a humanização, as grandes transformações institucionais, com códigos explícitos e gerais, com regras unificadas de procedimento e a definição do caráter essencialmente corretivo da pena as penas corporais vão desaparecendo, as punições e sofrimentos vão se tornando menos físicos. Michel Foucault, em seu livro, *Vigiar e Punir* (1987, p. 14), afirma que o essencial da pena é procurar corrigir e reeducar os condenados, libertando os magistrados do vil ofício de castigadores.

Completa Michel Foucault (1987, p. 14-15):

Mas, de modo geral, as práticas punitivas se tornaram pudicas. Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos — são penas — físicas! — com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais — elevado. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que

ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva. É preciso refletir no seguinte: um médico hoje deve cuidar dos condenados à morte até ao último instante — justapondo-se destarte como chefe do bem-estar, como agente de não-sofrimento, aos funcionários que, por sua vez, estão encarregados de eliminar a vida. Ao se aproximar o momento da execução, aplicam-se aos pacientes injeções de tranquilizantes. Utopia do pudor judiciário: tirar a vida evitando de deixar que o condenado sinta o mal, privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor. O emprego da psicofarmacologia e de diversos —desligadores, fisiológicos, ainda que provisório, corresponde perfeitamente ao sentido dessa penalidade —incorpóreal.

Assim, a redução dessas —mil mortes! à estrita execução capital define uma moral nova própria do ato de punir.

Em meados do século XIX desaparece o espetáculo da punição física, o corpo do condenado é escondido, não há mais a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva.

Michel Foucault (1987, p. 18):

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão — privação pura e simples da liberdade — nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

De acordo com o autor, a pena vai se dissociando de um elemento de dor física, e vai amplamente passando a ser uma penalidade incorporal. A justiça punitiva tem de ater-se, agora, a esta nova realidade, realidade incorpórea.

MÉTODOS DE EXECUÇÃO

Os métodos de execução da pena de morte são os mais diversos possíveis. Antigamente, buscavam-se os métodos mais cruéis com o objetivo de penalizar o sujeito do mesmo modo que este agiu. Por outro lado, atualmente, tendo em vista os direitos humanos – direito à vida – e devido à reprovação social, buscam-se os métodos de execução mais eficazes e instantâneos, procurando o menor sofrimento do condenado.

Como dito, existem diversos métodos de execução. No presente estudo, serão destacados os seguintes: a) cadeira elétrica; b) injeção letal; c) fuzilamento; d) câmara de gás e; e) enforcamento.

a) Cadeira elétrica

Surgiu nos Estados Unidos como sendo um sistema moderno e eficaz para substituir métodos menos civilizados – como o enforcamento – e foi utilizada pela

primeira vez em Nova Iorque, em 24 de junho de 1889. A sua forma de execução é por meio de uma violenta descarga elétrica que atravessa o corpo do condenado, arruinando órgãos vitais (como exemplo o coração e o cérebro). O sistema nervoso central e todas as funções vitais são paralisados pela descarga, causando a perda da consciência, convulsões e no período de 30 a 60 segundos ocorre a morte do condenado. A partir de 1978, com o surgimento do método de execução da injeção letal, a cadeira elétrica caiu em desuso. Atualmente, dos 36 estados que adotam a pena de morte nos Estados Unidos, apenas nove deles conserva a cadeira como uma das opções do condenado.

b) Injeção letal

A injeção letal ganhou importância devido à sua reputação de ser um método mais —humano e menos doloroso que os outros. Em outubro de 1977, o estado de Oklahoma foi o primeiro a introduzir tal método. O procedimento se dá pela introdução de cianeto na corrente sanguínea do condenado, provocando asfixia química. Logo em seguida, ocorre parada cardíaca e respiratória e o organismo deixa de absorver oxigênio, perdendo a consciência progressivamente. Neste método, a morte demora entre 3 a 5 minutos.

c) Fuzilamento

O fuzilamento sempre foi utilizado para as infrações de caráter militar. Disparos na cabeça ocasionam a destruição do sistema cerebral, ou no coração que causa a paralisação do sistema circulatório. Em ambos os casos a morte é imediata, pois é raro que os órgãos vitais não sejam atingidos. Caso não ocorra a morte imediata, com o intuito de evitar longo sofrimento em decorrência de hemorragias, dá-se o tiro de misericórdia.

d) Câmara de gás

Conforme ensinamentos de Paulo Daher Rodrigues (1996), neste método, é inalado o ácido cianídrico. O condenado é asfiziado, vindo à óbito por parada cardíaca e respiratória após períodos de intensa perturbação cerebral. Nos dois primeiros minutos ocorre um mal-estar, seguido de um desmaio, ocorrendo a morte em 4 minutos.

e) Enforcamento

É considerado o método de pena de morte mais antigo, generalizando-se na Idade Média. Sobre o método de execução do enforcamento, Paulo Daher Rodrigues (1996, p. 86), afirma:

A morte é causada por asfixia, sendo que, num primeiro momento, há uma compressão dos nervos do pescoço que impede a passagem dos impulsos nervosos. A partir daí a circulação sanguínea é interrompida com obstrução da traqueia, impedindo a passagem de ar.

A consciência do condenado desaparece em torno de um minuto e meio, finalizando-se tal execução entre 4 a 6 minutos.

HIPÓTESES DE PENA DE MORTE NO BRASIL

A pena de morte para crimes civis foi aplicada pela última vez no Brasil em 1876 e não é utilizada oficialmente desde a Proclamação da República, em 1889. Historicamente, o Brasil é o segundo país das Américas a abolir a pena de morte como forma de punição para crimes comuns, precedido pela Costa Rica, que aboliu a prática em 1859.

No presente capítulo será estudado em quais situações a pena de morte é permitida no Brasil.

GUERRA

No Brasil, a pena de morte é proibida em tempos de paz. Apesar desse fato, o nosso Código Penal Militar prevê diversos crimes que são punidos com a pena capital, mas somente em tempos de guerra declarada. A fim de esclarecer, no inciso XLVII, alínea —all, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, está expressamente descrito: “Não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada”.

O artigo 84, inciso XIX, da Constituição Federal autoriza a pena de morte somente nas seguintes condições:

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

Note-se que, quanto à declaração de guerra, a competência para sua decretação é privativa do Presidente da República, sempre autorizado ou referendado pelo Congresso Nacional. De acordo com o que está expresso na CF/88, vejamos:

Art. 21. Compete à União: II - declarar a guerra e celebrar a paz;
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

Sobre o tempo de guerra, este começa com a declaração ou reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização, se nele estiver compreendido aquele reconhecimento e, então terminaria quando ordenada a cessação das hostilidades (art. 15, do Código Penal Militar).

CÓDIGO PENAL MILITAR

De acordo com o ordenamento jurídico militar brasileiro, os crimes de competência da Justiça Militar se dividem em crimes militares praticados em tempos de paz e praticados em tempos de guerra. Desse modo, o presente artigo se restringe aos crimes militares praticados em tempo de guerra.

O CPM regula a pena de morte, declarando:

Art. 55. As penas principais são: a) morte; b) reclusão; c) detenção; d) prisão; e) impedimento; f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; g) reforma.

No Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar -, a partir de seu artigo 355 até o artigo 408, estão previstos os crimes militares em tempo de guerra, objetivando com essas penas mais gravosas (à exemplo da pena capital) defender e proteger a soberania nacional em caso de guerra declarada. Embora esses crimes somente sejam aplicados em tempo de guerra, todos eles preveem penas de prisão, atribuindo a pena de morte, somente em casos extremos.

Os artigos subsequentes fazem menção à forma como a pena capital será executada. No caso do ordenamento jurídico brasileiro, será por meio do fuzilamento (artigo 56 do Código Penal Militar), podendo ser fora da zona de guerra, situação que será afastado do combate e comunicado ao Presidente da República, ou ainda na zona de guerra, situação em que o militar poderá ser executado imediatamente, quando exigir o interesse e garantia da ordem e disciplina militar (art. 57, CPM).

Citam-se alguns exemplos de tipificações penais militares com previsão de pena de morte (grau máximo) pelo Código Penal Militar:

Art. 355. Tomar o nacional armas contra o Brasil ou Estado aliado, ou prestar serviço nas forças armadas de nação em guerra contra o Brasil: Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 358. Entrar o nacional em conluio, usar de violência ou ameaça, provocar tumulto ou desordem com o fim de obrigar o comandante a não empreender ou a cessar ação militar, a recuar ou render-se: Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

O Código de Processo Penal Militar traz ainda em seus artigos 707 e 708 o rito da execução dos condenados à pena de morte. No que se refere ao art. 707, este prescreve que o militar que tiver de ser fuzilado sairá da prisão com uniforme comum e sem insígnias, e terá os olhos vendados, salvo sob recusa, no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituídas por sinais. O mesmo artigo ainda garante que o civil seja fuzilado bem vestido e garante aos condenados o socorro espiritual. Por fim, o art. 708 determina a escrituração do ato.

Contudo, essas punições até hoje nunca foram postas em prática, pois o último conflito que o Brasil se envolveu foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

INAPLICABILIDADE EM TEMPOS DE PAZ

Como já estudado, a Constituição Federal Brasileira prevê a pena de morte em casos de guerra declarada. No presente capítulo será feita uma análise da inaplicabilidade da pena de morte em tempos de paz, tendo em vista a cláusula pétrea, os tratados internacionais e o limite para aplicação desta pena em nosso ordenamento jurídico.

CLÁUSULA PÉTREA

Como já estudado acima, no artigo 5º, inciso XLVII, alínea a da Constituição Federal está expresso:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX(BRASIL, 1988).

Entende-se que essa vedação constitucional visa à proteção de um dos bens jurídicos tutelados de maior importância, a vida. O constituinte, logo, instituiu no artigo supracitado o princípio da inviolabilidade do direito à vida, de maneira relativa.

Nesse sentido – sobre o direito à vida – é o entendimento do Ministro Gilmar Mendes (2009, p. 393):

A existência humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades dispostos na Constituição. Esses direitos têm nos marcos da vida de cada indivíduo os limites máximos de sua extensão concreta. O direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte; não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo. O seu peso abstrato, inerente à sua capital relevância, é superior a todo outro interesse.

Ainda, este é o entendimento de Pedro Lenza (2008, p. 595):

O direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5º, caput, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna. Em decorrência do seu primeiro desdobramento (direito de não ser privado da vida de modo artificial), encontramos a proibição da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX. Assim, mesmo por emenda constitucional é vedada a instituição da pena de morte no Brasil, sob pena de ferir a cláusula pétrea do art. 60, § 4º, IV.

Conforme mencionado acima, a pena de morte contraria o direito à vida, insculpido no artigo 5º da CF/88, além desse argumento, tem-se a norma contida no artigo 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte: “§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV - os direitos e garantias individuais”. Em outras palavras, os direitos e garantias individuais constituem as chamadas cláusulas pétreas (conforme o conceito do Senado Federal: “é o dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por meio de emenda, tendentes a abolir as normas constitucionais relativas às matérias por elas definidas”), portanto, resguardando de forma absoluta esses direitos.

Conforme entendimento de Jean Frederick Silva e Souza (2007):

(...) sendo os direitos e garantias fundamentais enquadrados, no texto constitucional, como cláusulas pétreas, atribui-se ao direito à vida uma espécie de —blindagem— contra possíveis tentativas de inserções de penas que atentem contra ele.

Portanto, para que haja uma nova norma constitucional que restrinja o direito à vida – como a pena capital – insurge que seja elaborada uma nova Constituição Federal.

TRATADOS INTERNACIONAIS

A Constituição Federal de 1988 atribuiu valor maior aos Direitos Fundamentais, estabelecendo aplicação imediata aos mesmos, em consonância ao âmbito internacional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Busca-se uma análise histórica e jurídica de âmbito internacional, sobre a proibição da pena de morte. Sob esse aspecto, merece destaque a Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecido como Pacto de São José da Costa Rica. Deu-se a partir do reconhecimento de que:

Os direitos essenciais do homem não deviam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos.

Tal convenção é o instrumento fundamental do sistema interamericano de direitos humanos. Assinado em 1969, este documento entrou em vigor internacionalmente em julho de 1978. No Brasil, somente no ano de 1992, a convenção foi promulgada internamente pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro desse mesmo ano.

A Convenção deixa expresso em seu texto e sobressalta o direito à vida proibindo a aplicação da pena de morte.

Artigo 4º - Direito à vida: 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com a lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente. 3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido. 4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada a delitos políticos, nem a delitos comuns conexos com delitos políticos. 5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez. 6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

Ainda, em seu artigo 5º, inciso II, ordena que ninguém seja submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, sendo que todas as pessoas privadas de sua liberdade devem ser tratadas com o devido respeito à dignidade inerente ao ser humano. (LUISI, 2003).

Em 1990, houve o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à abolição da Pena de Morte. Nesse momento, o Brasil, ao assinar tal Protocolo, em 7 de junho de 1994, faz a ressalva de que, devidos aos imperativos constitucionais, reservasse o direito de aplicar a pena de morte em tempo de guerra, de acordo com o Direito Internacional, por delitos extremamente graves de caráter militar.

O Brasil também ratificou, no ano de 1996, o Tratado Internacional que proíbe a pena de morte, pelo menos em tempos de paz, na esfera da ONU: Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos.

Está expresso em seu artigo 6.1: “1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida”.

Dito isto, é imperioso ressaltar que não é e nem será possível a aplicação desta pena como atual texto constitucional, ou sua alteração, objeto do próximo tópico.

LIMITE PARA APLICAÇÃO

O poder constituinte originário possui limitações. Neste tópico serão abordados como as normas de Direito Internacional podem limitar esses poderes, afetando a capacidade de desenvolvimento de algumas temáticas, tendo em vista valores como a dignidade da pessoa humana.

O direito é como um organismo dinâmico, devendo acompanhar a evolução, nunca regredindo, sempre conquistando mais direitos para a sociedade, devendo o instituto do Poder Constituinte ser atualizado para esta nova realidade.

Bruno Smolarek Dias (2013) reconhece o poder constituinte como devendo ser limitado, tendo em vista os ditames materiais da sociedade. Indaga ainda, sobre o jus cogens internacional como sendo um potencial limitador material ao poder constituinte originário. Neste sentido, afirma:

(...) jus cogens são potenciais objetos de limitação ao Poder Constituinte Originário, devendo ser, se assim considerados forem respeitados pelos países tendo em vista a organização da sociedade internacional, à qual todos os países estão vinculados.

Sendo assim, não é possível um Estado não pertencer à sociedade internacional, todos estão interligados com interesses de outros Estados, seja culturalmente, economicamente ou social.

Em suma, tendo em vista os direitos já conquistados, os tratados internacionais, as limitações do jus cogens, não seria possível o Poder Constituinte

Originário fazer a implantação de uma nova Constituição Federal que insira a pena de morte de maneira absoluta em nosso ordenamento jurídico.

ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À PENA DE MORTE

Com base em fatos da realidade, os cidadãos defensores da pena capital acreditam que a mesma deve permanecer no sistema jurídico, tendo em vista que existem indivíduos irrecuperáveis, os quais representam um alto risco para a sociedade, onde cometem delitos bárbaros e sequer apresentam sinais de arrependimento.

Segundo dados de uma enquete realizada no sistema penitenciário brasileiro, no ano de 2015, 78% dos criminosos que retornam à sociedade voltam a praticar atos delituosos. Neste sentido, de acordo com a visão dos mais extremistas, para inibir a reiteração da prática de delitos, a única solução seria a pena de morte, como forma de deter esses sujeitos nos atos criminosos.

Conforme o ensinamento contido no artigo Pena de morte no Brasil (2012), publicado na Revista Linhas Jurídicas:

A pena de morte não configuraria uma injustiça no caso de julgamentos errados por duas razões básicas: No caso de qualquer dúvida não sanada num julgamento, a corte não pode aplicar pena alguma, uma vez que sem prova não há crime. No caso de um raro erro por parte do Sistema Judiciário, imputa-se o princípio do direito: —Abusus non tollit usum (o abuso não tolhe o uso), ou seja, implica que se tudo que envolve risco de erro é ilegítimo, todo tipo de criação da sociedade seria passível de não ser criada, pois, usando-se o exemplo do automóvel, por exemplo, em que ocorrem diversos acidentes diariamente, sem deixar de ser uma utilidade para a sociedade.

Paulo Daher Rodrigues (1996) destaca em sua obra, Pena de morte, que —não há juízo infalível, ocorrem erros judiciários, contudo ocorrem erros médicos e nunca ninguém tentou proibir intervenções cirúrgicas e os procedimentos terapêuticos.

ALTERNATIVAS PARA A PENA

Libertar o controle de crimes pelo poder Estatal, exercidos através do órgão judiciário iria escurecer os alcances entre o lícito e o ilícito, levando à execução da justiça pelas próprias mãos, acabando com a paz social.

Conforme Claus Roxin, (2006, p. 21), uma solução seria não a redução do controle estatal, mas, seu fortalecimento através de uma abrangente vigilância de todos os cidadãos.

Nesse sentido, o mesmo autor, no seu livro Estudos de Direito Penal, reforça (2006, p. 22):

Surge então a pergunta se, através de uma vigilância tão perfeita quanto possível, se pode e deve levar a criminalidade ao desaparecimento. O direito penal seria, assim, somente uma última rede de interceptação daqueles atos que não se conseguissem evitar desta maneira. Estes poderiam ser tratados de modo suave, conseguindo-se quase que uma abolição das sanções repressivas.

Com esse modelo de vigilância, a resposta é negativa, não só pela contrariedade do Estado de Direito, mas porque regimes autoritários costumam punir com ainda maior severidade os fatos que não conseguem prevenir. Entretanto, esse mesmo modelo merece algumas considerações, tendo em vista que a tecnologia moderna elevou as possibilidades do controle estatal, abrangendo as escutas telefônicas, gravações secretas, vigilância através de câmeras, métodos de rastreamento, entre outros.

Nesse sentido, afirma Claus Roxin no seu livro *Estudos de Direito Penal* (2006, p. 23):

(...) Desta forma não só se impediriam vários delitos, como também, no caso de serem eles cometidos, se conseguiria com grande probabilidade apreender seu autor; além do mais, poderia surgir, ao lado destes efeitos impeditivos, um efeito intimidativo que tornaria, em grande parte, supérflua a necessidade de uma pena.

Claus Roxin, (2006, p. 25), conclui que uma vigilância mais intensiva, que leve a criminalidade ao desaparecimento, não poderá tornar o direito penal desnecessário. Ela só é possível em setores restritos e mesmo no caso de sua possibilidade, seria apenas parcialmente permitida, em razão do direito fundamental à privacidade e intimidade.

Entretanto, nos limites do possível e do permitido, ela é um meio eficiente de combate à criminalidade que deverá, assim, integrar o direito penal do futuro.

Por fim, outra opção seria, no futuro, substituir a pena por medidas de segurança. Esta concepção baseia-se na ideia de que o criminoso seja um doente psíquico ou social, que deveria, ao invés de ser punido, ser tratado e/ou medicado. Claus Roxin (2006, p. 26), afirma que eles necessitariam de uma terapia eficaz, da qual, na maior parte dos casos, ainda não dispomos.

Conclui-se que uma substituição do direito penal por uma medida de segurança, qual seja – o tratamento terapêutico – não é possível, uma vez que precisaria do consentimento do criminoso para se somar algum resultado, e em vários casos, sequer é desejado.

Segundo um estudo publicado pelo *Jornal de Lei Criminal e Criminologia*, da Universidade de Northwestern, a aplicação da pena de morte não reduz os níveis de violência nas ruas.

Em países onde a pena capital é aplicada, dados comprovam que tais índices de criminalidade não diminuem, como é possível analisar a partir da pesquisa feita pelo site BBC Brasil (2015): Nos Estados Unidos – um dos cinco países que mais realizam execuções, segundo a Anistia Internacional –, a ampla maioria dos criminologistas 88,2% avaliam que não é válida. "As pessoas que cometem os crimes mais violentos, que em geral são crimes de paixão ou acertos entre gangues, claramente não se preocupam com a pena de morte ao cometê-los".

Ademais, informa à BBC Brasil, o diretor do Centro de Mídia, Crime e Justiça da Universidade da Cidade de Nova York, Joe Domanick, que, para ele, as execuções deveriam ser substituídas pela pena de prisão perpétua sem a possibilidade de soltura, medida menos drástica e igualmente capaz de tirar os criminosos mais perigosos das ruas. Ainda, explica que existe uma corrente de pesquisadores, formada principalmente por economistas que adotam o posicionamento de que a aplicação da pena de morte se traduz, sim, em menor criminalidade. Em suas pesquisas concluem que as execuções de criminosos previnem de 11 a 18 homicídios anualmente.

Dessa forma, a pena que envolve a retirada da vida de um indivíduo não pode ser adotada pelo Estado, visto que, conforme as pesquisas, esse tipo de pena não é solução para a diminuição da crescente criminalidade, tendo em vista que o Estado tem a obrigação de resguardar os princípios fundamentais do homem, como o caso do direito à vida, e punindo os sujeitos com tal sanção o Estado vai contra os seus princípios basilares.

CONCLUSÃO

A pena de morte é um forte indício de uma cultura violenta, não uma solução para a mesma. Diante do exposto, torna-se necessário um debate cada vez mais aberto para toda a sociedade sobre a possibilidade da aplicação da sanção da morte, no entanto, é imperioso que se tenha algum conhecimento sobre o assunto, visto que muitos desconhecem sua existência e não levam em conta se sua aplicabilidade seria realmente vantajosa para o Brasil.

Por isso, tal tema causa tanta discussão e polêmica. No entanto, diante do que já foi estudado no referido artigo, tendo em vista os direitos já conquistados, como o direito fundamental (são cláusulas pétreas) no qual certamente está inserido o direito à vida, devido aos tratados internacionais, as limitações do jus cogens. Dessa maneira, não

seria possível nem mesmo ao Poder Constituinte Originário fazer a implantação de uma nova Constituição Federal que insira a pena de morte de maneira absoluta em nosso ordenamento jurídico.

Durante todo o período de pena vivenciado pelo mundo, todos os métodos de execução, a sua finalidade e tipos, evidenciaram o nível de evolução da sociedade. Gradativamente, as penas estão possuindo uma tendência mais humanitária, priorizando sempre a ressocialização do preso. Em vista disso, alguns países investem cada vez mais em sistemas prisionais para possibilitar tal realidade, no entanto, o que é vivenciado pelo Brasil são condições de prisões superlotadas e em péssimas condições, o que não possibilita a ressocialização do condenado, mas sim, estimula-o mais ao cometimento de crime, submetendo-os, na prática, a penas degradantes, desumanas e cruéis, e que em nada correspondem ao que é preceituado pela Constituição Federal.

Diante das estatísticas dos países que adotam a pena de morte, verifica-se que esta não é a solução para a crescente criminalidade no mundo. Isso se dá, pois, uma vez que o criminoso nato, quando entra na vida do crime, sabe, previamente, que o seu destino é a morte, sendo assim, ele não vai intimidar-se com a possibilidade de ser preso e depois condenado à pena capital, já que, para ele, tanto faz saber se vai morrer cometendo um crime, numa perseguição policial ou, ainda, por condenação judicial.

Por fim, chega-se à conclusão de que a institucionalização da pena de morte não afastaria a incidência de crimes, mas, pelo contrário, violaria o mais importante dos direitos do homem: o direito à vida.

UNCONSTITUTIONALITY OF THE DEATH PENALTY FOR THE RIGHT TO LIFE AND INTERNATIONAL TREATIES

Abstract: In the course of this work it was tried to show how the death penalty is an unfair and cruel sanction. However, whenever there is a very serious case of crime that results in strong social impact, the adoption of the death penalty as an absolute approach in the legal system regains momentum. The present article intends to expose that the institutionalization of the death penalty would not remove the incidence of crimes, but would violate the most important of the human rights: the right to life, recognizing that the adoption of this type of sentence in the legal order is based only on the attempt to conceal the real problem of crime increasing, considering that there are alternative penalties. This study also aims to clarify that it would be impossible to implement a new Federal Constitution that inserts absolutely the death penalty in the Brazilian legal system due to the limit of international jus cogens and international treaties.

Keywords: Death penalty, Right to life inviolability, International Treaties, Jus cogens limit, Unconstitutionality.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, C. (2012). *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Editora Hunter Books.

BBC Brasil, em Washington (2015). *Para analistas, execuções não reduzem criminalidade*. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150115_penademorte_pai_jf>. Acesso em: 16 Jun. 2017.

BRASIL. (1969). *Código Penal Militar Brasileiro*. Promulgado em 21 de Outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm>. Acesso em 22 Jun. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de Outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 Jul. 2017.

CLÁUSULA PÉTREA. *Glossário Legislativo*. Disponível em <<http://www12.senado.gov.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea>>. Acesso em 07 Ago. 2017.

DIAS, B. S. (2013). *Limite Material ao Poder Constituinte Originário fruto do Direito Internacional*. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/266970515_Limite_Material_ao_Poder_Constituinte_Originario_fruto_do_Direito_Internacional_International_Law_as_material_limit_to_Constitutional_Power>. Acesso em: 15 Ago. 2017.

FOUCAULT, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 288p.

GRECO, R. (2005). *Curso de Direito Penal*. 5 ed. Rio de Janeiro: Impetus.

LENZA, P. (2008). *Direito constitucional esquematizado*. 12 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Saraiva.

LUIZI, L. (2013). *Os Princípios Constitucionais Penais*. 2 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. (2009). *Curso de direito constitucional*. 4 ed. São Paulo: Saraiva.

ONU. (1992). *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 27 Jul. 2017.

RIBEIRO, D. M. et al (2011). *A Pena de morte no mundo contemporâneo: uma reflexão do direito à vida na cultura dos povos e nos principais sistemas jurídicos*. Disponível em: <<https://editora.unoesc.edu.br/index.php/seminarionacionaldedimensoes/articulo/download/918/528>>. Acesso em 22 Agosto 2017.

RODRIGUES, P. D. (1996). *Pena de morte*. Belo Horizonte: Del Rey.

ROXIN, C. (2006). *Estudos de direito penal*; tradução de Luís Greco — Rio de Janeiro: Renovar.

SOUZA, Jean Frederick Silva e. (2007). *Pena de morte: solução da violência ou violação do direito à vida?* Disponível em <http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/83>. Acesso em: 30 jul. 2017.

LICITAÇÃO: CONTROLE SOCIAL E A PROLIFERAÇÃO DE FRAUDES NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS

Géssica Tais Dorneles Deotti

Discente do Curso de Direito da Universidade Paranaense – UNIPAR
gessicadeotti@hotmail.com

Bruno Smoralek Dias

Doutor em ciência jurídica, professor no programa de mestrado em direito processual e cidadania da UNIPAR, leciona UNIPAR, UNIOESTE, FAG, e FASUL.
professorbruno@unipar.br

Trata-se de artigo que tem como objetivo analisar o crime de fraude em compras públicas e o respectivo controle social exercido pela população e pelos órgãos de fiscalização. Com base em doutrinas, na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, adentraremos no tema, dando os conceitos e abordando alguns exemplos dados pelo CGU para os assuntos. Contudo, finalizaremos explicando sobre o controle social, e a transparência das licitações, como ocorre e se conseguem atingir o objetivo.

Palavras-Chave: Licitação, Administração Pública, controle.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objetivo desenvolver uma compreensão ampla do que venha ser a Licitação, sendo procedimentos usados pela Administração Pública para contratação de terceiros, podendo ser uma contratação de obras, aquisição de bens, alienações, locações ou prestações de serviço, e dos processos de fraudes que podem ocorrer durante seus procedimentos, bem como o controle que a sociedade tem sobre este assunto.

Licitação pública é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados, atuando como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. (MEIRELLES 2005, p.18).

Licitação trata-se de um processo de contratação de empresa tanto de direito público quanto privado. O interesse maior é como cita Meirelles, o interesse público, em aderir a proposta mais vantajosa, tornando-se parte importante da administração pública com indispensável olhar aos princípios constitucionais que lhe são correlato dentro da Lei Federal nº 8.666/83.

O processo licitatório é composto de duas fases, a fase interna e a externa, a fase interna é o processo de avaliação, onde constitui o objeto. Nesta fase são estipulados os itens ou serviços que serão adquiridos, e que se fazem necessário para a administração. São coletadas três propostas para gerar a média, que será imposta no edital, bem como a análise da dotação orçamentária cabível àquela atividade, e logo após a confecção do edital, após estes procedimentos há a publicação do edital em órgãos oficiais de grande circulação.

Já a fase externa, é o procedimento que as empresas devem tomar, com a organização da documentação necessária para participar do certame, nas datas estabelecidas, contudo comparecer na data, e participar do certame.

É nesse momento que acontecem as maiores fraudes, como iremos explicar no desenvolver, bem como a participação da sociedade, e no que tange para combater esse mal que afeta toda a sociedade.

1. LICITAÇÃO E O DEVER DE LICITAR

No Brasil, as empresas tanto de direito público ou privado, no intuito de realização das funções, recorrem a opção de terceiros para o cumprimento, valendo-se tanto para compras como para prestação de serviços, estando abertas e aptas ao direito de licitar, conceito esse, que está regulado pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, que disponibiliza de todas as regras para o procedimento, realização e execução dos contratos administrativos.

Entende-se através de relatos, que a licitação surgiu na Europa, com o termo em latim *licitatione*, significando venda por lances, onde a administração pública não possuía

condição de contrair o bem, e criou a modalidade para a aquisição de bens, havendo a oferta de lances, tratando-se justo para os participantes.

Sua estruturação deu-se durante a Reforma Administrativa, instituída através do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras Providências, criando-se as modalidades: carta convite, tomada de preços, concorrência, leilão e concurso.

A Constituição Federal de 1988, define obrigatoriedade de realização da licitação pública, com o intuito de preservar o interesse público e a moralidade administrativa nas aquisições e contratações de bens e serviços. A Licitação denomina-se um conjunto de procedimentos realizados pela Administração Pública Governamental tanto Federal, Estadual e Municipal, para realização de compras ou serviços, através de competição entre os interessados.

Utilizados pela Administração Pública, as licitações são procedimentos realizados para a contratação de terceiros para fornecimento de produtos e serviços. O artigo 3º da Lei 8.666/93 da Lei de Licitações conforme redação, estabelece os princípios que o servidor deve seguir ao realizar um procedimento licitatório:

Art. 3º -A licitação destina-se em garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Compreende-se no mencionado, que a principal ideologia na disposição a respeito de licitação, refere-se a uma ação transparente na sociedade civil assim imposta, para demonstrar o planejamento e seus resultados exercidos pela administração pública, sendo constituídos na sua maioria, por recursos públicos repassados pelo estado governamental. Através dos princípios que a lei impõe a característica principal da licitação, é proporcionar a igualdade de oportunidades a todos os que pretenderem participar, resguardando os direitos, atingindo o cumprimento dos princípios constitucionais.

Licitação é um procedimento que antecipa a realização de um contrato, e permite que várias pessoas, participem e ofereçam propostas de preços, relevando a proposta mais vantajosa. É obrigatória para contratação de terceiros para a realização de obras e serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

2 - MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A principal norma legal regulamentadora da licitação é a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei que apresenta 5 (cinco) modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de preços, Convite, Concurso, Leilão. A Administração Pública ainda pode realizar a dispensa e de inexigibilidade de licitação, para contratação de terceiros. A dispensa pode ser realizada quando pequeno valor, até 8.000,00 (oito mil reais) quando há urgência de contratação, descrito no artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Já a inexigibilidade está descrita no artigo 25 da mesma Lei, resultado da inviabilidade de competição, quando há exclusividade de prestadora o que impossibilita a condição de concorrência entre empresas.

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, conforme está prevista no inciso I do art. 22 da Lei 8.666/93. É a modalidade de licitação para contratos de grande valor, por isso, nos procedimentos licitatórios, ela deve ser muito bem elaborada e deve ser tratada com bastante cautela.

Qualquer pessoa pode ser interessada desde que atenda as exigências mínimas do edital. Os interessados em participar da Concorrência independem de serem cadastrados previamente no órgão. Seu requisito essencial é a ampla divulgação. Na fase inicial de habilitação deverá comprovar requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Ressalta-se nesta modalidade o valor da contratação, acima de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais) em relação à obra e serviços de engenharia; e acima de R\$ 650.000,00, (seiscentos e cinquenta mil) em relação às demais compras e serviços, como alienação de imóveis, concessões de direito real de uso, dentre outros.

Via de regra, a Concorrência é utilizada nas seguintes situações independentemente do valor do contrato, na compra de imóveis, em alienação de imóveis públicos, nas concessões de direito real de uso, em licitações internacionais, nestes casos

o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes, conforme cita o artigo 42 da lei 8.666/93, e por fim celebração de contratos de concessão de serviços públicos, e em celebração de contratos de parcerias público-privadas.

Nesta modalidade deverá ser formada uma comissão de licitação, formada por no mínimo três pessoas, sendo pelo menos dois servidores pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do órgão ou entidade. Considera-se também como informação de fundamental importância para esta modalidade, que o contrato é instrumento obrigatório, não podendo ser substituído por outro tipo de documento.

Os prazos para a publicação do edital e entrega dos envelopes devem ser no mínimo de 45 dias corridos para os critérios de melhor técnica e preço e 30 dias corridos para menor preço, para que abra a abrangência de participantes.

A tomada de preços está prevista no inciso II do art. 22 da lei 8.666/93, na tomada de preços, só ocorre entre interessados cadastrados ou que atendam todas as condições exigidas, para realizar esses cadastramentos deve ser realizado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Esse cadastramento dispõe em conformidade com o disposto no artigo 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, referindo-se à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua qualificação econômico-financeira, de sua regularidade fiscal, e de sua qualificação técnica.

Nesta modalidade a realização das contratações é de até R\$ 1.500.000,00, em relação às obras e serviços de engenharia; e até R\$ 650.000,00, em relação às compras e serviços. Em relação à divulgação da Tomada de Preço, essa deve ser feita em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, podendo a administração também utilizar de demais meios de divulgação para ampliação em caráter de área de competição. O prazo mínimo de publicação, deverá ser de 15 (quinze) dias corridos para as Tomadas de Preços do tipo “menor preço”, e de 30 (trinta) dias corridos para as Tomadas de Preço do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. Esses prazos são considerados entre a disponibilização do edital até a abertura do certame.

A Carta Convite é realizada em contratações de valores até R\$ 150.000,00 em relação obras e serviços de engenharia; e até R\$ 80.000,00 em relação às demais compras e serviços. Esta modalidade de licitação é a modalidade mais simples, podendo participar os cadastrados ou não cadastrados, convidados, em quantidade mínima de 3 (três) empresas, e que devam manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme cita o § 3º do artigo 22, Lei

8.666/93. Nos casos em que não haja a possibilidade de obter o número mínimo de interessados, no caso excepcional apresentado no § 7º é possível enviar menos convites do que os três exigidos pelo § 3º do art. 22.

Nesta modalidade não utilizamos o instrumento convocatório chamado edital como nas demais modalidades, no convite utiliza-se o ato convocatório carta-convite. É dispensável nesta modalidade a publicação em diário oficial, porque, por se tratar de convidados, já é encaminhado o edital diretamente aos interessados, e deve ser fixado em local apropriado, como por exemplo um mural físico do órgão ou entidade.

O concurso que está previsto no inciso IV do art. 22 da lei 8.666/93, Nesta Modalidade, qualquer pessoa pode ser interessada, e é para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, conforme critérios estabelecidos em seu edital, quem executará o projeto será a Administração Pública, e deverá também ocorrer a premiação ou remuneração aos vencedores, em caráter de incentivo. Diferenciando-se das demais modalidades onde a execução do objeto realiza-se depois da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e com lances e preços formulados pelas licitantes, no O julgamento do melhor projeto, elegendo o vencedor é realizada por uma comissão formulada especialmente para tal fim, conforme § 5º, do artigo 51, da Lei de Licitações “o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não”. (BRASIL,1993)

O edital de Concurso deverá ser publicado na imprensa oficial e particular de ampla divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para a data estabelecida de realização do evento. O vencedor deve autorizar a execução do projeto, cedendo todos os direitos a ele inerentes já em sua qualificação. Esta qualificação será estabelecida em regulamento próprio do Concurso, disposto em edital, que conterà todas as especificações de diretrizes e formas de apresentação do projeto, bem como a premiação.

Já na modalidade de Leilão, previsto no inciso V do art. 22 da lei 8.666/93, ocorre a alienação de bens móveis e imóveis servíveis e inservíveis da administração pública, e torna-se vencedor quem oferecer maior lance, igual ou superior a avaliação previamente realizada, com valor estabelecido. Pode participar qualquer interessado.

O que destaca-se nesta modalidade, é que não há a compra de bem por parte da Administração, e sim a venda de bens, que torna-se seu objetivo, com fim de obter renda. Neste caso é importante observar, que poderão ser leiloados itens inservíveis para

a Administração, podendo haver a venda de bens semoventes, bem como a venda de produtos apreendidos ou empenhados.

Conforme doutrinas, o leilão é classificado em dois tipos, o primeiro comum, que é o apresentado geralmente, para venda de bovinos, artes, entre outros objetos e o outro tipo, e o de bens e mercadorias apreendidas ou de bens da Administração pública não mais utilizadas, como por exemplo veículos da frota.

Conforme disposto no artigo 23, II, b, da Lei Nº 8.666/93, esta modalidade deve respeitar o valor limite de R\$650.000,00. Acima desse valor deverá ser utilizada a modalidade de Concorrência.

O prazo de publicação do edital é de 15 (quinze) dias corridos, publicado em imprensa oficial e jornal de grande circulação. A realização ocorrerá com o comparecimento dos interessados em local e hora determinados em edital, para apresentar lances e ofertas, acima do valor estabelecido, estipulado com comissão de avaliação.

Com a necessidade de melhorias nos sistemas licitatórios para Administração, criou-se uma lei específica, para a modalidade de pregão Presencial. O pregão presencial desenvolve-se conforme as licitações tradicionais, em sessão pública na repartição, que pressupõe a presença física do pregoeiro, equipe de apoio, e licitantes.

O Pregão Presencial é adotado para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para contratação. A distinção entre o Pregão das outras modalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 é a inversão da fase dos lances, e depois a conferência da habilitação, na ordem a empresa se credencia, participa dos lances, e após será aberto o envelope de habilitação da vencedora.

Inicialmente é feito o credenciamento das empresas interessadas, apenas um representante por empresa, apresentada até a data limite estabelecida em edital, cadastradas ou não cadastrada. Após a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos participantes.

A disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Neste caso, é realizado durante a fase interna, o colhimento de no mínimo três cotações, fornecidos por empresas que realizam os serviços, ou fornecem os produtos, e realizado a média entre estas cotações, fixando-a em edital. Torna-se vencedor o que der menor lance. É após a classificação da empresa que ofertou o menor lance final, e as demais declinarem, que ocorre a abertura do envelope de habilitação, apenas da empresa vencedora. O prazo de publicação é de oito dias úteis entre a publicação e abertura do certame, com publicação em órgão oficial, e jornais de grande circulação.

O pregão eletrônico é realizado por meio de internet, sendo a sessão virtual. Nesta modalidade a inserção dos valores é realizada exclusivamente por meio virtual, no prazo estabelecido, após a realização deste, o pregoeiro os chama para a fase de lances, vale lembrar que da mesma forma que o pregão presencial, após a abertura do certame realizada pelo pregoeiro, não poderá haver ingresso de mais empresas. As empresas licitantes devem acompanhar as operações do sistema durante a realização do procedimento licitatório, para que haja a comunicação. Não há limite de valor estimado, podendo ser realizado pregão para qualquer valor de contratação. Não poderá utilizar esta modalidade para contratação de obras e serviços de engenharia não comuns; locações imobiliárias e alienações em geral.

3 - PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A licitação é norteada por princípios básicos, conforme dispõem o artigo 3º da Lei 8.666/93, que as licitações serão processadas e julgadas pelos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

O art. 4º da Licitações dispõem de esclarecimentos do princípio da legalidade, conforme cita:

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

O princípio da legalidade, é a base do ordenamento jurídico, significa que o legislador, não pode omitir a lei, deve-se cumprir o que está descrito nela, não podendo prevalecer sua vontade pessoal, garantindo aos indivíduos contra abusos de conduta e desvio de objetivos. O princípio da igualdade se faz semelhante ao da legalidade, bem como o da moralidade, conhecido como um dos principais princípios jurídicos do nosso ordenamento, deve haver a igualdade entre os participantes. “Sendo encarregada de gerir

interesses de toda a coletividade, a Administração não tem sobre estes bens disponibilidade que lhe confira o direito de tratar desigualmente àqueles cujos interesses representa” (MELLO, 2004, p. 73). Já o princípio da moralidade administrativa deve atuar de forma ética, conforme cita Maria Silvia em seu livro, o princípio torna-se semelhante ao da legalidade, por se tratar de cumprimento com o que está descrito na lei, e não ao lado pessoal, “princípio vago e impreciso, ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade” (Di Pietro, 1999, p.77), também na fala de Maria Di Pietro (1999) “A moralidade administrativa se desenvolveu ligada à ideia de desvio de poder, pois se entendia que em ambas as hipóteses a Administração Pública se utilizava de meios lícitos para atingir finalidades metajurídicas irregulares.”

Já o princípio da impessoalidade não permite apenas a Administração na escolha da melhor proposta, mas deve haver tratamento igualitário entre os participantes.

Princípio da publicidade é o dever de transparência, não apenas a divulgação do procedimento, mas como também aos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, que deve ser publicada na íntegra, para que haja visibilidade da sociedade no processo de controle social. Já o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração e o participante a observarem e analisarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido.

O princípio do julgamento das propostas deve ser feito de acordo com critérios previamente fixados no edital, baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, que evitem assim, qualquer despreparo para os licitantes e afastando a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores para beneficiamento de exclusiva parte, bem como o princípio da competitividade que não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam o caráter competitivo, devendo aplicar o direito de licitar conforme a lei, se caso ausente a competição entre os concorrentes, no caso de somente um participante, classificá-lo-á como vencedor, já no caso de não haver nenhum participante, acabará a própria licitação, considerando-se deserta.

4 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A fundação da comissão de licitações está estabelecida no artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, “XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial,

criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”. (BRASIL,1993).

A comissão de licitações é constituída por um grupo de pessoas, capacitadas, e treinada para serem os responsáveis pela condução, sendo essenciais para análise e julgamento do processo licitatório, como cita Gasparini (2002) em seu livro “grupo de pessoas, solenemente constituído, responsável pela condução de um certo negócio, cujo funcionamento, quase sempre, está previamente regulado”.

O artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 disciplina a composição das Comissões de Licitação que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

A comissão de licitação é designada pela autoridade competente, nomeada através de documento formal, muitas vezes instituído portarias, atos, ou despachos, como cita o Art. 16 “Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber: VII decreto de nomeação da Comissão de Licitações;” (BRASIL,1993), e deve ser constituída por no mínimo 3 (três) membros, 2 (dois) deles servidores permanentes do órgão da administração, sendo possível ser maior, se caso seja necessário. A comissão possui responsabilidade total sobre os procedimentos realizados nos processos, são os membros que realizam as fases do processo, como credenciamento, habilitação das empresas, bem como conferem a documentação, e julgam os lances ofertados pelos participantes.

Na modalidade pregão, o responsável, intitula-se o pregoeiro, pessoa capacitada, para a condução e julgamento do certame, respondendo sozinho, pelos atos e julgamentos praticados no certame, amparados pela lei 10.520/2002, diferem da Lei 8.666/93, que cria-se a comissão de licitação para assumir a responsabilidade. No caso do pregão, o pregoeiro possui uma equipe de apoio, formada por servidores públicos, permanentes ou não do órgão, também designados por autoridade competente.

A responsabilidade dos atos nas decisões dos certames, são atribuídas a todos os membros da comissão de licitações, pois todos respondem solidariamente pelos atos praticados, com exceção no pregão presencial que o pregoeiro responde sozinho pelos atos.

Com grande grau de responsabilidade, a comissão de licitação é quem toma frente nos processos licitatórios, devido à complexidade e diversidade da atribuição assim designada, devem-se manter sempre atualizados da legislação, para que não ocorram devidas falhas nos processos, sendo que se o servidor atuar de forma irregular, poderá ser responsabilizado pela conduta.

As licitações são divididas em duas fases, a fase interna e a fase externa, no processo da fase interna é destinado ao planejamento e elaboração do processo da contratação, tomando todas as cautelas possíveis para a realização íntegra da fase. Já a fase externa trata-se da condução do procedimento, conduzida pela comissão de licitação ou pregoeiro.

5 - FRAUDES NOS CERTAMES

O tema corrupção nos últimos anos, atinge um número significativo nas impensas oficiais em nosso país. Contudo, não poderia ser diferente nos processos de contratação da administração pública. Muito ouve-se falar de fraudes nos processos de compras públicas, e várias são as formas de ocorrer esse ato.

Não se pode generalizar as fraudes, pois são em alguns os casos que ocorrem essas ações, muitas vezes praticadas por próprios servidores dos órgãos governamentais, como também, por empresas que pretendem fazer a venda ou a prestação de serviços para estes órgãos. Acontece que, durante alguns dos certames ocorrem irregularidades, como esquematização, para possível corrupção e fraudes nos processos licitatórios. Segundo Marcos Fernandes (1995) existe a relação entre a teoria do caçador de renda e a corrupção, a rigor, todos, se puderem, caçam renda dentro e fora da lei, mesmo em casos que imponha algum custo à ação.

Entretanto, são infinitas as formas de práticas ilegais em processos licitatórios, devido aos altos valores envolvidos nas contratações, como por exemplo a ausência de publicidade do Edital. A ausência de publicação torna-se um indicativo de falta de transparência com a sociedade, podendo também considerar-se uma tentativa de ocultação de licitações fictícias, aquelas que podem nem existir. Norteadado pelo princípio da publicidade, o não cumprimento dos quesitos estabelecidos em lei, podem causar graves consequências para os praticantes do ato. O artigo 90 da Lei 8.666/93 cita sobre: “Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação” (BRASIL,1993).

Conforme ensina Marçal Justen Filho (2005):

Em todos os casos caracterizados como fraude, verifica-se prática maliciosa através da qual um sujeito visa ludibriar outrem, atuando de modo reprovável para obter vantagem indevida. A fraude é o engano intencional gerado através de expedientes antijurídicos para gerar benefícios em prol do devedor. Nos casos de fraude, o agente não se vale da força física ou psicológica. Na fraude não há violência e o resultado ilícito é buscado através de artimanhas que neutralizam o senso crítico da outra parte, impedindo-a de perceber-se da má-fé do fraudador. (FILHO,2005)

A pena estabelecida para tal prática, também está prevista no artigo 90 da Lei 8.666/93, “Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (BRASIL,1993).

As fraudes em licitação podem ocorrer nas várias etapas da licitação, tanto interna quanto externa, bem como na execução contratual, conforme afirma Simone Zanotello em seu artigo, nas duas fases o risco é o mesmo, podendo haver a formação de conluios ou cartéis entre os licitantes, havendo ou não o conhecimento do agente público. Na execução contratual, a fraude poderá estar presente por meio do pagamento ao fornecedor sem a execução do objeto ou diante de sua execução ineficiente.

Já o artigo 96, cita sobre as fraudes contra a fazenda pública:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Outras formas de que podem ocorrer nestes processos de compras, são os de fornecedores distantes ou desconhecidos, geralmente contratos realizados com empresas de outros municípios, ou estados especialmente de bens de uso cotidiano, pode-se tornar um indicativo de irregularidades, como também fornecedores frequentes do mesmo objeto, que qualifica a exclusividade da empresa. Desse modo, os problemas que

contribuem para o surgimento da corrupção dentro da administração pública, geralmente são praticados, dentro das próprias administrações, e, que, conseqüentemente acabam contribuindo com a desventura originada na sociedade.

A infiel concorrência, e as incoerentes fraudes às licitações e contratos públicos, somente serão arguidas com o cômputo e penalidade exemplar dos envolvidos nas irregularidades, como está atualmente previsto na lei de licitação 8666/93.

Outro motivo é a desorganização dentro do próprio controle interno, ou afastamento do mesmo que ocasiona este mal. Os portais de transparência, tanto das administrações governamentais estaduais, federais ou municipais, deveriam ser atualizadas com frequência e dispor dos processos na íntegra de seus certames, bem como a publicação de editais e contratos firmados com as empresas. Como também a falta de um controle de estoque do que a administração compra e o que paga, com os recursos, tornando-se insuficientes as informações para controle, gerando a ineficiência de controle de gastos públicos.

A Lei Nº 12.527, De 18 De Novembro De 2011 considera que para um justo e correto procedimento licitatório deve-se ter como base a observância dos princípios norteadores das licitações, dispostos em seu art. 3º da seguinte maneira:

Art.3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993, p. 01).

Os servidores públicos, independentemente de serem da comissão de licitação ou pregoeiros, estando em cargos efetivos, ou comissionados, que praticarem atos em desavença com o previsto em lei, objetivando afugentar a finalidade do procedimento, sujeitar-se-ão a penas para tais ações, conforme o artigo 83 da Lei 8666/93 (BRASIL,2011). "Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo."

Dentre as inúmeras formas de ocorrer as fraudes nos processos de compras públicas, existe as conhecidas empresas inidôneas, empresas estas consideradas por sua

vez como fantasmas, por não conseguirem ser localizadas através de seu endereço, ou até não conseguindo ser identificadas por seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por algum motivo com a sociedade federativa.

Os órgãos de fiscalização como por exemplo o TCE (Tribunal de Contas do Estado) e o TCU (Tribunal de Contas da União), trabalham com o intuito de beneficiar a sociedade, mas que também deve ser exercido pelo Ministério Público. Deve ser feita a análise dos documentos apresentados pelos concorrentes e de toda a documentação relativa ao certame, dando atenção essencial às falhas detectadas, tais como a existência de documentos sem assinatura, ou por fotocópias não autenticadas, com documentos idênticos de licitantes diversos, ou até que não tenham atingido os prazos estabelecidos.

Zanotello, ainda prossegue em seu texto:

Quando o TCU identifica indícios de fraude ou de qualquer outro crime no curso de uma fiscalização que impliquem danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tem a obrigação legal de informar o fato ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis. Nesses casos, quanto ao dano cometido, o TCU pode aplicar sanções como multa e condenação ao ressarcimento do débito, porém não tem competência para investigar ou condenar gestores por cometimento de crimes (ZANOTELLO, 2013)

O número significativo de casos de fraudes ocasionadas em nosso País é grande, a maioria deles são de Municípios, e na fase das propostas, que é que se observa os erros, como citado no CGU os exemplos abaixo:

“Além das denúncias de fraude nas licitações da Petrobras por carta-convite reveladas pela Operação Lava-Jato, organismos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a ONG Transparência Brasil apontam outras brechas para direcionar contratos de compras da estatal. O Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, criado em 1998 para dar agilidade à companhia, prevê ainda o uso da tomada de preços, do leilão e da concorrência nos moldes do que é feito no setor público. No entanto, a estatal praticamente abandonou essa última opção. Além das cartas-convite, que passaram a dominar as contratações da empresa a partir de 2004, a Petrobras usa a inexigibilidade ou dispensa de licitação para fechar um volume expressivo de contratos. Um levantamento da Transparência Brasil nos contratos da estatal apenas entre 2009 e 2014 mostra que empresas e consórcios citados na Lava-Jato ganharam R\$ 3,6 bilhões em acordos sem concorrência.” (RODRIGUES, 2015).

No município de **São Luiz, em Roraima**, a CGU constatou irregularidade nos processos licitatórios para aquisição de medicamentos do Programa Farmácia Básica. Os fiscais descobriram a existência de proposta sem a identificação dos participantes. Em

todos os processos há evidência de que as propostas foram elaboradas pela própria prefeitura, haja vista que as propostas são todas idênticas, sem data, impressas no mesmo modelo de papel, com a mesma fonte e tamanho da letra. (CGU, 2008).

No município de **Nina Rodrigues, no Maranhão**, os fiscais da CGU encontraram evidências de montagem de processo licitatório por parte da prefeitura. De acordo com os documentos apresentados, foi aberta licitação para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios. Participaram do certame, as empresas Comercial Atlas Ltda.; Distribuidora São Jorge e Mercadinho Líder. A Distribuidora São Jorge venceu a licitação, com a proposta de R\$ 18.622,00. No entanto, a equipe da CGU verificou que as outras duas empresas declararam não terem participado do processo licitatório e que as assinaturas constantes nas propostas são falsas. (CGU, 2008).

Com ajuda de parentes, Claudia Oliveira (PSD), de Porto Seguro, José Robério Batista de Oliveira (PSD), de Eunápolis, e Agnelo Santos (PSD), Santa Cruz Cabrália, teriam fraudado contratos no valor total de R\$ 200 milhões. Os investigadores sustentam que, desde 2009, os prefeitos usavam familiares para simular licitações e desviar dinheiro público. Ao todo, são 21 mandados de prisão temporária, 18 de condução coercitiva e 42 de busca e apreensão — cumpridos na Bahia, em São Paulo e em Minas Gerais. (COPEL, 2017).

6 - CONTROLE SOCIAL

Controle social com origem sociológica é designado para mecanismos de ordem social. Mannheim (1971, p. 178) a define como o “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem”, mas o controle social não pode estar circunscrito, apenas, à constatação de vícios no processo licitatório, deve ser concebido nas diferentes visões e sentidos do estado e sociedade civil. Conforme cita Lima (2015), “O objeto do controle externo são os atos administrativos em todos os poderes constituídos nas três esferas de governo e atos de gestão de bens e valores públicos”.

Como afirma Mileski (2006):

O controle social exercido pelo cidadão não se esgota em si mesmo, nem possui a função de substituir o controle oficial regulado

constitucionalmente. A ele compete a função de complementar o controle oficial e depende deste para ter eficácia. O controle social, para fazer valer as suas constatações contra irregularidades praticadas pelo Poder Público, deve buscar a própria Administração para correção das falhas encontradas, representar aos integrantes do sistema de controle interno, denunciar os fatos ao Tribunal de Contas ou representante do Ministério Público. (MILESKI, 2006, p. 85)

Diante disso, Lock (2004) faz a abordagem em seu texto de que o controle social ocorre através da participação dos cidadãos, de forma pessoal ou coletiva, com o intuito de provocar os órgãos administrativos para a conservação dos bens públicos e dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, a participação da sociedade no exercício da administração pública, permite a fiscalização na aplicação e destinação dos recursos governamentais, podendo intervir nas decisões. O poder legislativo pode e deve colaborar para que isso ocorra, dando o exemplo, especialmente quando tratar de qualquer ato incompatível com a função pública envolvendo seus membros.

O artigo 3º da Lei Nº 12.527, De 18 De Novembro De 2011 esclarece sobre a fiscalização que deve ser realizada através dos Portais de Transparência, portais esses, que se devem manter atualizados (BRASIL, 2011). “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”, em suma, todas as entidades que promovem processo licitatório, deveria dispor de portais de transparência, com os processos na íntegra, para que a sociedade tivesse acesso, maior controle, e visibilidade.

O controle externo da sociedade referente fiscalização das fraudes no processo licitatório, se faz de suma importância para diminuir com estes atos que somam prejudiciais para os mesmos. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O conjunto de mecanismos colocados à disposição da própria Administração, de outros poderes e até mesmo de particulares, que possibilitam a verificação da legalidade ou ainda a valoração sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, com vistas a revê-los, quando necessário. (SANTOS, 2012, p. 440).

O controle social não pode estar limitado, apenas, há constatação de corrupções no processo licitatório. A legislação brasileira limita a participação da ação popular e o consequente controle social, o que deveria ultrapassar os limites formais, fica limitado,

não alcançando muitas vezes os resultados a qual eram esperados. De qualquer modo, qualquer mecanismo de conscientização levantada pela comunidade legítima, sobre o processo de licitação, ainda que investigados e estudados, ficam em um círculo fechado, e tornam os atos repetitivos, pela falta muitas vezes de interesse público.

Alvo de discussão e práticas, o controle social envolve a capacidade que as pessoas independentes, em favor da sociedade civil, para intervir na gestão pública, nas ações do Estado e os gastos estatais. Valla cita em seu livro que o “Controle social é expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de relação Estado-sociedade, onde esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele”. (VALLA, 1993)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolver deste trabalho, apresentamos as modalidades de licitações bem como os princípios que tangem este processo, e exemplificamos as fraudes ocorridas em nosso País.

A Licitação denomina-se um conjunto de procedimentos realizados pela Administração Pública Governamental tanto Federal, Estadual e Municipal, para realização de compras ou serviços, através de competição entre os interessados.

O método utilizado para realizar as compras, nas Administrações Públicas Governamentais, Federais, Estaduais, e Municipais, conhecido como licitações, aumentam sua demanda a cada dia, junto com ele os processos fraudulentos, ocorridos por servidores públicos, em união com as empresas privadas. A irregularidade nos processos administrativos, podem causar punições para tais crimes, como por exemplo a perda do cargo, além de outras sanções penais. A contribuição da fiscalização da sociedade, bem como o controle que os mesmos exercem, ajudam inibir o crime ocasionado.

Compreende-se no mencionado, que a principal ideologia na disposição a respeito de licitação, refere-se a uma ação transparente na sociedade civil assim imposta, a ideia de controle existe desde os tempos coloniais, ocorre que a população não consegue exercer a função correta no controle, devido a transparência não estar em conformidade como exigido, esta transparência serve para demonstrar o planejamento e seus resultados exercidos pela administração pública, sendo constituídos na sua maioria, por recursos públicos repassados pelo estado governamental. Todo o processo, deve ser divulgado de

forma ampla, para qualquer pessoa ter acesso, acontece, que muitos ocultam estas informações para acobertar certas fraudes, como por exemplo o desvio de dinheiro, para finalidades condizentes com o objeto da licitação em si, mas os princípios que a lei impõem a característica principal da licitação, é proporcionar a igualdade de oportunidades a todos os que pretenderem participar, resguardando os direitos, atingindo o cumprimento dos princípios constitucionais.

O artigo 3º da Lei Número 12.527, de 18 de novembro de 2011 esclarece que a fiscalização pode ser realizada através dos Portais de Transparência, abrangendo a visualização da destinação das verbas e recursos públicos, não necessitando de solicitação da sociedade para que sejam disponibilizados (BRASIL, 2011).

"Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações."

Os servidores públicos, independente de cargos efetivos, ou comissionados, que praticarem atos em desacordo com o previsto em lei, objetivando desviar a finalidade do procedimento, sujeitar-se-ão a punições para tais ações, conforme o artigo 83 da Lei 8666/93 (BRASIL, 2011) "Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo."

A legislação brasileira limita a participação da ação popular e o consequente controle social, o que deveria ultrapassar os limites formais, não alcançando muitas vezes os resultados a qual eram esperados, mantendo muitas vezes os mesmos problemas sem poder inibir os erros.

Finalizamos então que independente dos métodos que forem utilizados ou qualquer mecanismo de conscientização levantada pela comunidade legítima, sobre o processo de licitação, ainda que investigados e estudados, ficam em um círculo fechado, e tornam os atos repetitivos, pela falta muitas vezes de interesse público, não saindo da zona de conforto e levantando todos os dias o mesmo problema.

BIDDING: SOCIAL CONTROL AND PROLIFERATION OF FRAUDS IN PUBLIC PURCHASING PROCESSES.

ABSTRACT: It is an article that aims to analyze the crime of fraud in public purchases and the respective social control exercised by the population and by the supervisory bodies. Based on doctrines, Law 8666/93 and the Federal Constitution, we will go into the subject, giving the concepts and addressing some examples given by the CGU to the subjects. However, we will end by explaining about social control, and the transparency of bids, as it happens and if we can achieve the objective.

KEYWORDS: Bidding, Public Administration, control.

REFERÊNCIAS:

BRASIL (1993). **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 15 de junho de 2017.

BRASIL (2011). **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. acesso em: 12 de agosto de 2017.

DI PIETRO, M. S. Z. (1999) **Direito Administrativo**. 11ª ed. São Paulo: Atlas.

FERNANDES, J. U. J. (2004) **Vade-Mécum de Licitações e Contratos**. Belo Horizonte: Fórum.

GASPARINI, D. (2001) **Comissões de licitação**. 2. ed. São Paulo: NDJ, p. 3.

JUSTEN FILHO, M. (2005). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos**. 11. ed. São Paulo: Dialética, p.188.

LIMA, L. H. (2015) **Controle Externo**, 6ª edição. Método.

LOCK, F. N. (2004) **Participação popular no controle da administração pública: um estudo exploratório**. In Revista Eletrônica de Contabilidade. Volume 1. Nº 1. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/contabilidade/article/view/122/3530>. Acesso em: 13 de junho de 2017.

MANNHEIM, K. (1971) **Sociologia Sistemática: uma introdução ao estudo de sociologia**. 2.ed. São Paulo: Pioneira.

MEIRELLES, H. L. (2005) **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª edição. São Paulo: Malheiros.

MELLO, C. A. B. de. (2008) **Curso de direito administrativo**. 25.ed. São Paulo: Malheiros, p.485

MILESKEY, S. (2006) **Controle social: um aliado do controle oficial**. Revista Interesse Público, no36, p. 85-98.

SANTOS, M, dos. (2012) **Curso de Direito Administrativo**. Forense.

SUNDFELD, C. A. (1994) *Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros.

VALLA, V. V. (1993) **Participação Popular e os Serviços de Saúde: o controle social como exercício da cidadania**. Rio de Janeiro: Pares.

DIAGNÓSTICO PREVENTIVO DA EVASÃO ESCOLAR EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA

Rafaela Costa Silva

Graduanda em Administração (UFAM)
rcsilva.026@gmail.com

Mayara Ferreira Simões

Graduanda em Administração (UFAM)
mayarafsimoess@gmail.com

Este estudo se destinou a fazer um levantamento acerca dos fatores que podem levar os alunos do curso de Administração de uma instituição de ensino superior privada do estado do Amazonas a evadir. Trata-se de uma pesquisa descritiva explicativa de caráter experimental e de campo com abordagem quali-quantitativa, realizada por meio de aplicação de questionários com alunos e entrevista com professores e o coordenador do curso. A pesquisa também sugere medidas que possam vir a ser utilizadas pela gestão acadêmica para prevenir e minimizar este problema. A partir da análise dos questionários e das entrevistas foi constatado que o índice de evasão na instituição de ensino analisada poderá ser de 11,5%, além de ser causada por diversos fatores intervenientes.

Palavras-Chave: Evasão Discente; Ensino Superior; Gestão Acadêmica.

1 INTRODUÇÃO

O mercado de instituições privadas de educação superior está iniciando um processo de consolidação, como já ocorreu em outras indústrias. Fusões e aquisições de instituições estão ocorrendo, formando-se conglomerados de instituições que possuem unidades de ensino em vários estados do país. Formam-se assim redes de instituições distribuídas geograficamente e que na maioria dos casos possuem unidades autônomas que continuam com seus cursos e seus sistemas de gestão.

Entretanto, com o número crescente e desenfreado de instituições de ensino superior privado, o ensino-aprendizagem deixou de ser o foco principal destas instituições, este passou a ser administrativo-financeira e quase nada foi feito para reformular este quadro precário de ensino que por vezes aplica uma metodologia

ultrapassada que não supre as necessidades do alunado. Além de não possuir em alguns casos infraestrutura e preparos adequados para atender as necessidades de seus alunos que acabam por evadir (SILVA, 2014).

De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – em uma avaliação da trajetória dos alunos de 2010 e 2014 divulgada pelo censo de 2015, por exemplo, cerca de 11,4% dos alunos abandonaram os cursos nos quais haviam sido admitidos no ano de 2010, enquanto que esse número chegou a 49% em 2014, ou seja, houve um aumento de 35,4% no número de evadidos no decorrer de 4 anos.

O Ministro da Educação Mendonça Filho (2017), afirma que apesar de existirem mais de 8 milhões de vagas disponíveis para que se possa adentrar em um curso de ensino superior, apenas 42,1% destas estão preenchidas e somente 13,5% das vagas remanescentes foram ocupadas, o que indica pouca eficiência do sistema. Em conformidade com as projeções feitas pela Assessoria Econômica da SEMESP, houve uma queda de 5% nas matrículas de alunos no ano 2016 e tudo indica que em 2017, as matrículas irão estabilizar nesse mesmo patamar, ou seja, está ocorrendo um retrocesso na inserção de jovens no ensino superior (SEMESP, 2017).

Partindo dessa explanação, este trabalho é um diagnóstico preventivo que teve como objetivo geral fazer um levantamento acerca dos fatores que podem levar os alunos do curso de graduação em Administração de uma IES privada do estado do Amazonas a evadir, para isso foi levado em consideração a percepção dos discentes, dos professores e do coordenador do curso no que diz respeito ao assunto. Quanto aos objetivos específicos esta pesquisa procurou estudar o perfil do aluno que estava sujeito a evadir e também sugerir medidas que possam vir a ser utilizadas pela gestão acadêmica para prevenir e minimizar este problema.

Para o alcance dos objetivos propostos, esta pesquisa foi estruturada da seguinte maneira:

Seção I – apresenta a introdução, nela constando o problema da pesquisa, os objetivos a serem alcançados, a delimitação do estudo, a justificativa e a estrutura do trabalho.

Seção II – traz o Referencial Teórico, no qual foi feito o levantamento das fontes usadas como embasamento para a construção deste artigo.

Seção III – aponta os aspectos metodológicos, a forma na qual a pesquisa foi realizada, a população estudada, quais ferramentas de coleta de dados utilizadas e o modo de tratamento dos dados.

Seção IV – expõe a apresentação e análise dos resultados, no qual houve a descrição dos dados coletados com a população estudada.

Seção V – traz a conclusão, esta obtida ao analisar os dados coletados com a pesquisa e compará-los com o referencial teórico levantado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ensino Superior Brasileiro: Histórias, Cenários e Tendências

Visando compreender o vocábulo “educação” o dicionário de Língua Portuguesa Novo Aurélio (2010), traz na sua primeira acepção o significado de ato ou efeito de educar-se; em sua segunda acepção o significado consiste no processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano de forma geral, tencionando à sua melhor integração individual e social.

Mello Filho (1996 *apud* Silva, 2014), coloca um conceito de educação mais compreensivo e abrangente diferenciando-o da mera instrução. Segundo o autor, a educação objetiva assegurar a formação necessária ao desenvolvimento de aptidões, das potencialidades e mesmo da personalidade do educando. Para ele o processo educacional tem por meta: (a) habilitar o educando para o trabalho; (b) acondicioná-lo para o exercício consciente da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 define que o termo “educação” refere-se a todos os processos da formação humana, a educação de uma maneira genérica abrange todos os processos formativos que se aprimora na vida familiar do indivíduo, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, envolve-se também nas manifestações culturais e nas instituições de ensino e pesquisa (Art. 205 e 227, CF/88).

De acordo com Silva (2014, p. 20),

O ensino superior brasileiro começou muito timidamente com a vinda da Família Real para o Brasil em 1808. A rápida escala de 45 dias da Família Real em Salvador, Bahia, foi suficiente para que os comerciantes locais solicitassem a Dom João VI a abertura de uma universidade naquela cidade. Para tal, estavam dispostos a ajudar com boa quantia de recursos. Os comerciantes baianos não conseguiram convencer D. João VI a criar uma universidade naquela cidade, entretanto, conseguiram do monarca a abertura de Escolas de

Cirurgia, Anatomia e Obstetrícia, instalações que atualmente abrigam a Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

Nessa mesma época foram criados o Museu Nacional, a Biblioteca Nacional e o Jardim Botânico, como se pode perceber o Brasil já estava começando a se preparar culturalmente para receber as primeiras instituições de ensino superior. No entanto, entre a transmigração da família real, que nos trouxe a criação dos cursos médicos em 1808, e a formulação final da ideia de universidade, transcorreram-se mais de um século e meio para que pudesse ocorrer (Silva, 2014).

Segundo Dourado (2011 *apud* Oliveira 2017), embora a educação superior no Brasil tenha sido institucionalizada somente na década de 1920, referencia-se que entre as décadas de 1950 a 1960, a educação superior foi marcada pela federalização de Instituições de Ensino Superior (IES) e pela criação de universidades públicas federais.

Este foi o legado histórico da complexa reforma pela qual passou o ensino superior brasileiro, efetivado no país pela lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 (Lei da Reforma Universitária) posteriormente revogada pela Lei nº 9.394 de 20 dezembro de 1996 – que preconizou o ideário universitário – pela edição de atos institucionais e pela fixação de políticas e de normas educacionais do ensino superior.

2.2 Evasão Escolar

O simples ingresso no Ensino Superior não garante o êxito educacional dos estudantes, uma vez que as características desse nível de ensino são bem diferentes das do Ensino Médio. Essa nova fase causa no alunado uma certa insegurança quanto ao que estar por vir e por vezes exige mudanças significativas de hábitos.

Certamente, a evasão escolar é um fenômeno complexo, comum no mundo contemporâneo, sendo um dos problemas que mais afligem as instituições de ensino superior. De acordo com Silva Filho *et al.* (2007) *apud* Bittencourt e Mercado (2014), a evasão estudantil no ensino superior é um problema internacional que afeta o resultado dos sistemas educacionais e a busca de suas causas tem sido objeto de estudo de muitos trabalhos e pesquisas educacionais.

A evasão escolar é um problema internacional que atinge a Educação Brasileira e é caracterizado pelo abandono do aluno às atividades escolares. [...], enquanto no setor público torna-se um investimento sem o devido retorno, nas instituições particulares é um dos principais motivos da perda de recursos, que poderiam ser empregados na melhoria da qualidade de ensino [...] (Stoffel & Ziza, 2014, p. 01).

Santos Junior *et al.* (2014) relatam que ao partir do pressuposto de que um dos principais papéis das universidades e IES é o de qualificar o corpo discente, preparando-os para o exercício profissional com a devida competência que deve ser obtida durante o período no qual se encontram no sistema acadêmico e ainda levando em consideração que a prestação de contas do uso de recursos públicos é medida usual em sociedades democráticas e o uso de receitas de instituições privadas impacta diretamente em sua sustentabilidade financeira. Torna-se preocupante o fato de uma parcela de estudantes não concluírem seus cursos.

Silva Filho *et al.* (2007), afirmam que no setor privado cerca de 2% a 6% das receitas das instituições de ensino superior – IES – são despendidos com marketing visando atrair novos estudantes, no entanto, nada parecido é investido para manter os estudantes que já estão matriculados. Além do mais, raríssimas são as IES brasileiras que possuem algum programa institucional de combate à evasão com planejamento de ações, acompanhamento de resultados e coleta de experiências bem-sucedidas.

De acordo com Fritsch *et al.* (2015, p. 83),

O Estado tem desenvolvido políticas educacionais para a inclusão de alunos com poucas possibilidades de acesso às instituições privadas de educação superior. As estratégias, definidas no PNE (2014-2024), indicam a continuidade dos programas: o Programa Universidade para Todos (ProUni), que busca conceder bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica; e o Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior (Fies), que oferece isenção ou pagamento de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem aos programas fortalecendo, assim, o sistema privado no ensino superior (Brasil, 2014).

De certa forma, a possibilidade de mais acesso, é certamente necessária, entretanto, não é suficiente para a manutenção dos alunos até a diplomação. A evasão no ensino superior causa perdas para todos os atores envolvidos, para o discente, por exemplo, este fator não é somente um problema social, é configurado como um problema econômico também. Uma vez que quanto mais cedo o aluno de uma faculdade se formar, mais cedo estará no mercado de trabalho, todavia, aquele aluno que abandona o curso, está retardando a sua inserção no mercado como um profissional com ensino superior, ou pior, está desistindo da busca por diplomação e por uma profissão mais bem remunerada (Stoffel & Ziza, 2014).

2.2.1 Possíveis causas da evasão

Buscando entender e explicar as possíveis causas e consequências da evasão no ensino superior, alguns estudiosos tais como Diogo *et al* (2016) têm constatado a

complexidade deste fenômeno. O estudo da evasão configura um campo que envolve várias áreas do conhecimento humano, pode envolver questões pedagógicas, psicológicas, sociais, políticas, econômicas, administrativas, entre várias outras.

Dias *et al.*, 2006 *apud* Diogo *et al.* (2016, p.130) afirmam que,

De maneira geral, é possível identificar dois grupos de fatores relacionados ao fenômeno: *os externos* à instituição, como vocação, aspectos socioeconômicos e problemas de ordem pessoal dos alunos; e *os internos* à instituição, como infraestrutura da IES, corpo docente e assistência sócio-educacional.

No que diz respeito aos fatores externos, existem as falhas na tomada de decisão em relação ao curso. Estas englobam alguns aspectos como a falta de orientação profissional, sendo este o principal deles, pois em alguns casos o aluno ingressa no curso sem conhecer a profissão e se desestimula quando nota que a carreira escolhida não lhe proporciona satisfação pessoal. (Gemaque & Souza, 2016).

No que tange aos fatores internos, a infraestrutura e outras características como a disponibilidade de equipamentos de informática, laboratórios de ensino, qualidade do espaço físico, bibliotecas, instalações e corpo docente institucional são alguns dos fatores que influenciam no desempenho dos alunos no que tange ao interesse educacional e ao rendimento escolar (Brasil, 1997 *apud* Gemaque & Souza, 2016).

Com relação ao corpo docente e levando em consideração que os primeiros períodos dos cursos são os que causam maior impacto sobre o universitário, Bardagi (2007 *apud* Gemaque & Souza, 2016), aborda que a má atuação do professor contribui de certa forma para que o discente desista do curso. Na visão do autor, os docentes, principalmente destes períodos, deveriam desenvolver práticas metodológicas motivadoras, qualificadas e significativas estimulando o acadêmico a criar um vínculo com a instituição de ensino.

Tinto (1975 *apud* Ambiel, 2015, p. 42) “entendia que a evasão do Ensino Superior seria uma atitude voluntária, motivada principalmente por desempenho acadêmico insatisfatório e da não integração social ao novo ambiente”. Porém, diversos estudos detectaram causas bem diferentes. Platt Neto *et al* (2008 *apud* Campos 2016), por exemplo, afirmam que um dos fatores causadores da evasão é a necessidade do trabalho remunerado devido às carências econômicas.

Para Tigrinho (2008 *apud* Campos 2016), a falta de compatibilidade entre os horários dos cursos e do trabalho caracterizam uma realidade que deve ser enfrentada

pelas IES buscando assim soluções para o problema da evasão. Ainda na linha de pensamento deste autor,

A dificuldade de conciliar a jornada de trabalho e o horário escolar é fator de suma importância na decisão de abandonar a faculdade. Quando as obrigações profissionais entram em conflito com os compromissos dos estudos, são estes, na maioria das vezes, que são adiados (Tigrinho, 2008, p. 05 *apud* Campos, 2016, p.18).

Nesta direção, Diogo *et al* (2016), enfatizam que a análise do (in)sucesso escolar e a permanência ou a evasão de um curso deve tomar como base uma lógica de co-responsabilização, integrando-se variáveis pessoais, variáveis dos professores e variáveis do próprio ambiente de aprendizagem.

2.3 MEC defende reformas para reduzir evasão em faculdades

Logo após a divulgação do Censo de Educação Superior, que pela primeira vez traçou o perfil dos estudantes ao longo da graduação, o Ministro da Educação, Mendonça Filho (2017), reiterou que a reforma no ensino médio é fundamental para que os indicadores possam melhorar (Portal Brasil, 2016). A mudança é proposta pela Medida Provisória nº 746/2016 e terá um impacto direto nos indicadores do ensino superior (SEMESP, 2015 *apud* Oliveira, 2017, p. 16).

Isso porque os dados referentes ao ano de 2015, divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – órgão do Ministério da Educação que divulga publicamente, de forma regular, dados referentes aos matriculados, ingressantes e egressos do ensino superior, revelaram um crescimento elevado na taxa de desistência do curso de ingressos. Em uma avaliação da trajetória dos alunos de 2010 e 2014, por exemplo, 11,4%, dos alunos abandonaram os cursos nos quais foram admitidos no ano de 2010, enquanto que em 2014, esse número chegou a 49%, ou seja, houve um aumento de 35,4% no número de evadidos no decorrer de 4 anos (Portal Brasil, 2016).

Ainda de acordo com Mendonça Filho (2017), a ausência de orientação vocacional ao logo do ensino médio é um dos agravantes para a desistência significativa de jovens que ingressam no ensino superior. De acordo com o Censo de 2016, cerca de 8.033.574 estudantes estão regularmente na educação superior, o número supera o de 2014 em cerca de 2,5%, quando havia cerca de 7.839.765 matriculados (Portal Brasil, 2016).

Além do que, das 8 milhões de vagas disponíveis, 42,1% estão preenchidas e destas somente 13,5% das vagas remanescentes foram ocupadas. As vagas remanescentes

indicam pouca eficiência do sistema, a reforma do ensino médio proporcionaria a esses jovens a oportunidade de experienciar algumas trajetórias acadêmicas mais associadas a cursos e carreiras no ensino superior. A presidente do INEP, Maria Inês Fini expôs que,

A falta de interesse em ocupar as vagas amplamente oferecidas, tanto na rede pública quanto na particular, deve-se ao fato de o jovem não identificar, na sua vontade, uma perspectiva desse ou aquele curso. É preciso haver uma conexão entre a educação básica e a de nível médio para ampliar as oportunidades de acesso à educação superior (Portal Brasil, 2016).

O diretor executivo da SEMESP, Rodrigo Capelato, informou que as matrículas em cursos presenciais no Brasil cresceram em 3%, entretanto houve uma queda de 8,7% no número de ingressantes, o que acaba por revelar um quadro de crise econômica. Conforme as projeções feitas pela Assessoria Econômica da SEMESP, houve também uma queda de 5% nas matrículas em 2016 e tudo indica que em 2017, as matrículas irão estabilizar nesse patamar, ou seja, está ocorrendo um retrocesso na inserção de jovens no ensino superior (SEMESP, 2017).

2.4 Evasão estudantil no estado do Amazonas

De acordo com o mapa do ensino superior no Brasil, desenvolvido pela assessoria econômica da SEMESP (2016), o estado do Amazonas possuía no ano de 2014 uma população de 3,9 milhões de habitantes, hoje essa população está estimada em 4,002 milhões de habitantes. Além de ser formada por quatro mesorregiões o que totaliza 62 municípios.

Ainda nesse ano de 2014, houve um aumento de 6% nas matrículas em instituições da rede privada, somatizando 88,8 mil inscrições, contra 83,7 mil do ano anterior. Enquanto que na rede pública o índice teve uma queda de 3,4% nas matrículas, obtendo 51,6 mil em 2014, contra 53,5 mil no ano anterior.

No que se refere a evasão anual de alunos, nos cursos presenciais o índice chegou a ser de 23,4% na rede privada e 19,3% na rede pública. Já nos cursos a distância (EAD), nesse mesmo período, o índice de evasão anual em rede privada foi de 35,5% enquanto que na rede pública foi de 11,4%. (SEMESP, 2016).

Outro dado interessante e que deve ser levado em consideração revela que o estado do Amazonas apresenta em torno de 358 mil empregados com carteira assinada com ensino médio completo e apenas 126 mil com ensino superior completo. A remuneração média por grau de instrução no estado, para os profissionais com ensino superior completo, ficou em torno de 4,6 mil reais mensais em 2014.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é um diagnóstico preventivo para controlar a evasão e fundamentou-se nos preceitos metodológicos da pesquisa quali-quantitativa, caracterizando-se como uma pesquisa experimental e de campo (Prodanov & Freitas, 2013). O campo de investigação foi o curso de graduação em administração de uma instituição de ensino superior (IES) privada do estado do Amazonas. As variáveis investigadas foram os ambientes internos e externos à instituição. Internos: o grau de satisfação com o curso, com a instituição, a infraestrutura e o corpo docente. Externos: vocação, aspectos socioeconômicos e problemas de ordem pessoal.

Para responder aos objetivos propostos, a coleta de dados aconteceu em dois momentos: 1º momento – Identificação da situação acadêmica através de observação em sala de aula. A observação foi realizada com os discentes do curso que estavam partindo do primeiro para o segundo período letivo dos turnos matutino e noturno. Ao todo, somando os dois turnos, a instituição possui aproximadamente 570 alunos regularmente matriculados, dos quais 130 estão cursando o primeiro período.

2º momento – Aplicação de questionários com alunos e entrevistas com professores e o coordenador do curso. Essa parte do levantamento de dados não contou com toda essa população de discentes, o estudo trabalhou com uma amostra por acessibilidade, uma parcela convenientemente selecionada da população (Marconi & Lakatos, 2013, p. 225). Essa amostra foi de 20% do total de alunos matriculados no primeiro período do curso, ou seja, 26 alunos, para os quais foi aplicado um questionário com 29 perguntas fechadas. O corpo docente da instituição conta com 227 professores ativos, dos quais 20 ministram aulas para o curso de Administração. Para analisar a percepção dos professores foi realizada uma entrevista estruturada com 22 perguntas mistas a uma amostra aleatória de 20% do corpo docente do curso, isto é, 4 professores. E uma entrevista semiestruturada com o coordenador do curso.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Discentes

Com base nos dados coletados por meio de questionário com uma amostra aleatória de 20% do total de 130 alunos matriculados no primeiro período do curso de graduação em administração dos turnos matutino e noturno, foram obtidas as seguintes informações como mostra a tabela 1.

Tabela 1 – Informações pessoais e socioeconômicas

DADOS	%	VARIÁVEL
Sexo	53,8	Mulheres
Idade	38,5	Entre 18 e 21 anos
Estado civil	73,1	Solteiro
Se possui filhos	61,5	Não
Fonte de renda	46,2	Emprego com carteira assinada
Carga horária de trabalho	46,2	Trabalho em tempo integral – 40 horas semanais ou mais
Renda familiar	73,1	Até 3 SM (R\$ 2.811,00)

Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

De acordo com esses dados foi possível perceber que dos 26 alunos que participaram desse estudo, cerca de 53,8% eram mulheres das quais 38,5% tinham entre 18 e 21 anos, sendo também que 73,1% possuía estado civil com status de solteiro e 61,5% delas não possuíam filhos. Além disso foi constatado que 46,2% da população que participou do estudo é empregado com carteira assinada e trabalha em tempo integral, outro fator que deve ser levado em consideração é que 73,1% deles possui uma renda familiar de até três salários mínimos (R\$ 2.811,00), ou seja, cerca de 73,1% dos participantes estão incluídos na classe média.

No que se refere à instituição de ensino superior, os dados obtidos estão inseridos na tabela 2.

Tabela 2 – Sobre a IES

DADOS	%	VARIÁVEL
Qual a principal razão para a escolha da IES?	30,8	Qualidade/reputação
A infraestrutura da IES atende as suas necessidades?	73,1	Atende totalmente
A escolha deste curso foi sua primeira opção?	69,2	Sim
Qual o principal motivo de você ter escolhido este curso?	34,6	Valorização profissional
Como você classifica seu relacionamento com os professores do curso?	46,2	Bom
Como você classifica a metodologia adotada pelo professor?	38,5	Ótimo

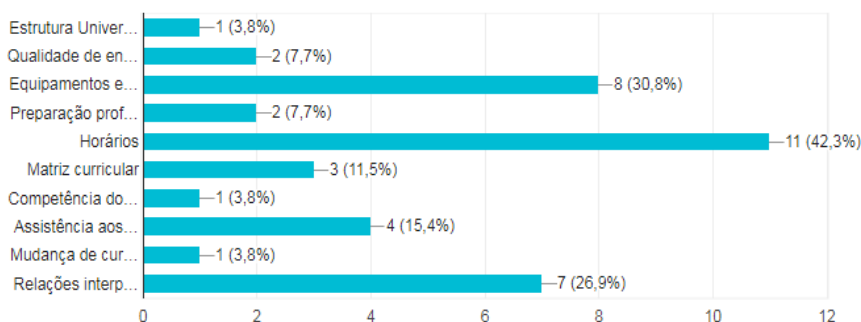
Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

No que se refere à instituição de ensino e ao curso estudado, 30,8% dos alunos afirmam que escolheram a instituição por conta da sua qualidade/reputação e 73,1% mencionariam que a infraestrutura atende totalmente as suas necessidades. Cerca de

69,2% dos respondentes disseram que a escolha do curso em questão foi a sua primeira opção, sendo que 34,6% admitem que escolheram este curso por valorização profissional, além de 46,2% deles atestar que possuem um bom relacionamento com os professores e 38,5% afirmam que a metodologia de ensino adotada pelos professores é ótima.

Quando questionados sobre os fatores mais problemáticos existentes no curso, foram obtidas as seguintes respostas, como mostra o gráfico 1:

Gráfico 1 - Fatores problemáticos do curso

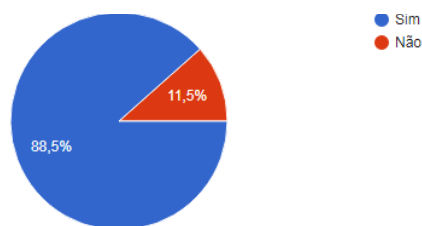


Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Cerca de 42,3% dos discentes reconhecem que os horários dos cursos são os mais conflituosos, uma vez que os horários das aulas no respectivo período possuem a grade completamente cheia levando em consideração que 46,2% dos entrevistados trabalham em tempo integral, isto é, 40 horas semanais ou mais, além disso, outro fator considerado bastante problemático por 30,8% dos alunos é o de equipamentos e instalações para o ensino.

No quesito evasão discente no ensino superior, objetivo geral deste trabalho, foram obtidos os seguintes resultados ao questionar os discentes quanto a pretensão de dar continuidade ao curso ou não, como consta no gráfico 2:

Gráfico 2 - Índice de evasão discente



Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Foi possível constatar que 88,5% dos discentes pretendem dar continuidade ao curso, mesmo que apenas 69,2% destes o tenham escolhido como primeira opção. Um fator preocupante e que requer bastante atenção é que 11,5% da população participante do estudo não pretende dar continuidade ao curso, quando questionados sobre o assunto, os mesmos afirmaram que este não tinha sido a sua primeira opção o que de fato foi visto durante a observação dos questionários.

4.2 Docentes

Baseado na entrevista estruturada respondida por 20% do total de 20 professores que ministram aulas para o curso estudado foi possível constatar que para 25% dos professores entrevistados a dificuldade em acompanhar o desenvolvimento do curso por conta da deficiência na educação básica e o desconhecimento prévio do curso são fatores que contribuem de forma significativa para a evasão discente.

Outro dado interessante é que 50% dos professores acreditam que a evasão discente também pode ser causada por conta da escolha equivocada do curso ou o fato do mesmo não ter correspondido às expectativas do discente, além de defenderem a ideia de que a falta de associação entre a teoria e prática nas disciplinas é outro fator que contribui de maneira significativa.

Por outro lado, é importante levar outros fatores em consideração, uma vez que podem influenciar de maneira significativa na decisão dos discentes em dar continuidade ao curso ou não, são eles: a dificuldade financeira momentânea e a falta de um financiamento mais amplo aos alunos carentes na qual 75% dos professores que participaram da pesquisa acreditam serem fatores de extrema influência no quesito da evasão.

Cerca de 50% dos entrevistados presumem que a incompatibilidade entre os horários da jornada de trabalho e as disponíveis para o curso presencial são fatores que contribuem pouco para evasão, enquanto que 25% deles acreditam que esta é uma causa que pode contribuir totalmente.

Quando questionados a respeito de sua metodologia de ensino, 100% dos professores asseveraram que a mesma é totalmente adequada para o ensino-aprendizagem do discente, ao ser indagado o porquê disso o entrevistado 1, por exemplo, respondeu: *“porque procuro adequar a teoria e a prática e também trabalho muitos exercícios em sala de aula”*, ao passo que o entrevistado 2 respondeu: *“procuro fazer a associação entre a teoria e a prática”*.

4.3 Coordenador

Na entrevista realizada com o coordenador do curso de administração, prof. Elton Pereira Teixeira, foi possível analisar a evasão discente mais voltada pela ótica da gestão. Na visão do coordenador, fatores como: desconhecimento prévio do curso, dificuldade em acompanhar o desenvolvimento do curso por conta da deficiência na educação básica, infraestrutura da instituição, necessidade de trabalho remunerado, problemas familiares e falta de associação entre teoria e prática nas disciplinas são fatores muito relativos e de pouca influência na questão da evasão discente.

Para ele os fatores que contribuem de maneira significativa para a evasão discente no ensino superior são: a dificuldade financeira momentânea e a falta de financiamento mais amplo aos alunos carentes, dado que a primeira variável é um fator que foge ao controle do discente e influencia fortemente em sua tomada de decisão e a segunda fica a critério da instituição oferecer.

Nas questões mais voltadas para gestão do curso houve as seguintes perguntas para a coordenação do curso:

Pesquisador: *O seu curso promove a integração dos alunos novatos de que maneira?*

Coordenador: *Visita orientada; contato no primeiro dia com outros subsequentes do coordenador, há também a formação de grupos de trabalhos quando os discentes ingressam no 1º período no segundo semestre.*

Pesquisador: *Você considera a metodologia de ensino de seus professores adequada para os alunos entrantes no curso?*

Coordenador: *O primeiro período do curso é recebido por professores orientados a acompanhar bem os alunos para não haver evasão.*

Pesquisador: *Como coordenador, que medidas você usa para controlar a evasão discente no seu curso?*

Coordenador: *Através de contato e acompanhamento dos alunos todos os semestres.*

Pesquisador: *Na sua concepção como a gestão acadêmica desta instituição lida com a evasão?*

Coordenador: *Existem controles sistemáticos que são enviados pela gestão acadêmica a todos os coordenadores de curso.*

Pesquisador: *Que fatores você acredita que podem vir a melhorar além daqueles já citados anteriormente para que a evasão discente seja minimizada?*

Coordenador: *Acompanhar e manter o controle sobre cada turma regularmente.*

5 CONCLUSÃO

Sabendo que a evasão no ensino superior é um problema internacional que interfere de forma direta nos resultados dos sistemas educacionais e que a perda de discentes que iniciam seus cursos e não os concluem são considerados desperdícios sociais, acadêmicos e econômicos, é possível afirmar que a evasão não pode ser solucionada com ações generalistas e focalizadas a apenas uma variável, visto que este é um processo complexo e está relacionado a diversos fatores intervenientes, mesmo que seja aspecto preponderante, considerando a alteração no perfil dos estudantes universitários nos últimos anos (Ristoff, 2013).

Neste estudo, foi possível concluir que o índice de evasão poderá chegar a 11,5% no curso de administração da instituição objeto desse estudo. Além disso, no que se refere aos discentes foi possível constatar que mesmo que 73,1% dos alunos considerarem que existem fatores problemáticos no curso, tais como os horários e os equipamentos e instalações, estes fatores não eram os responsáveis pela evasão, na verdade os discentes estavam sujeitos a evasão por este não ser o curso desejado e pelo mesmo não ter atendido às suas expectativas, ou seja, a origem da evasão nessa instituição é de natureza externa.

O que fortalece a tese de Diogo *et al* (2016) ao afirmarem que a evasão discente pode ocorrer por causas internas ou externas a instituição, existindo nas causas externas a falha na tomada de decisão em relação ao curso, esta engloba alguns aspectos como a falta de orientação profissional, sendo este o principal deles, pois em alguns casos o aluno ingressa no curso sem conhecer a profissão e se desestimula quando nota que a carreira escolhida não lhe proporciona satisfação pessoal.

Ao analisar a percepção dos professores com relação ao assunto, foi possível perceber que 50% deles acreditavam que a evasão discente era causada pela escolha equivocada de curso ou o fato de o mesmo não ter correspondido as expectativas dos discentes e neste ponto estavam certos, com base na análise dos dados coletados com os mesmos. Entretanto, 75% dos professores e o próprio coordenador do curso acreditavam que outros fatores como a dificuldade financeira momentânea e falta de financiamento

mais amplo aos alunos carentes fossem os principais responsáveis pela evasão. Todavia, isso não foi confirmado ao analisar os dados coletados com os discentes.

Segundo Fritsch *et al.* (2015), o Estado vem desenvolvendo políticas educacionais para a inclusão de alunos com poucas possibilidades de acesso às instituições privadas de educação superior. As estratégias, definidas no PNE (2014-2024), indicam a continuidade dos programas: o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior (Fies), fortalecendo, assim, o sistema privado no ensino superior. Nesta pesquisa, não foi constatado que a evasão estava ocorrendo por falta de um financiamento e apoio mais amplo, entretanto, é necessário sim mais investimento nessa parte visando possibilitar o ingresso de mais discentes no ensino superior.

De acordo com o coordenador do curso a instituição possui controles sistemáticos que visam combater a evasão discente, estes controles são repassados aos coordenadores de cursos e posteriormente repassados aos professores. Além disso os alunos são acompanhados pelo coordenador e seus subsequentes durante o desenvolvimento do curso semestralmente, o que reafirma a visão de Santos Junior (2014), que diz que há IES que buscam minimizar a evasão com programas institucionais que visem à integração pessoal, social e acadêmica dos alunos. De acordo com ele, existem políticas voltadas para a permanência dos estudantes nas IES, como o fortalecimento de medidas que privilegiam o apoio financeiro e psicológico aos alunos carentes ou a modernização de métodos e de currículos.

Em virtude dos fatos mencionados, foi possível constatar que o modelo de gestão das IES foi desenvolvido a princípio para a captação, e não para retenção de alunos, tendo em vista que, historicamente, a demanda vinha superando a oferta. A perda de alunos ainda é tratada em muitos casos como uma decorrência natural, sendo aceitável, dentro das instituições, que os alunos sem condições – acadêmicas, financeiras ou psicológicas – não concluam o Ensino Superior (Alcides & Maria Lúcia, 2006). No entanto, já possuem IES que se preocupam e investem em soluções para minimizar o problema.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o que está instruído no artigo 206 da CF/88, no qual diz que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência a escola... VII – garantia de padrão de qualidade”. Na ótica de Silva (2014), a instituição educacional tem a responsabilidade de oferecer ensino de qualidade aos seus alunos. Não se pode somente

redigir sua missão declarando como um compromisso oferecer ensino de qualidade, isto é, a instituição deve praticar essa missão rigorosamente, de modo que a missão escrita e a prática sejam idênticas.

A missão escrita não deve ser somente uma peça de retórica como se pode observar em muitas instituições de ensino que apregoam ensino de primeira classe, entretanto, não praticam o teor semântico das suas missões. Ainda de acordo com Silva (2014, p. 90),

A instituição de ensino deverá estar preparada para acolher esse aluno, avaliar os seus conhecimentos básicos e suprir as suas deficiências por meios de aulas especiais, a fim de recuperar o conteúdo que esse aluno deixou de adquirir, tanto no ensino fundamental, quanto no ensino médio. Desse modo, a instituição cumpre o dispositivo constitucional, oferecendo a todos seus alunos as mesmas condições de permanência na instituição.

Portanto, para que a gestão acadêmica tenha um bom rendimento dos seus alunos e possua um controle sobre o índice de evasão em seus cursos, a mesma deve analisar a instituição como um todo, todos os aspectos internos e externos à ela, como a estrutura física, as falhas existentes no curso, a entidade educacional, horários, matriz curricular e até mesmo fatores como desconhecimento prévio do curso pelos discentes, dificuldade na educação básica e no desenvolver do curso a própria motivação dos discentes.

Os objetivos previstos para esta pesquisa foram alcançados. Por oportuno, ressalta-se a importância de se fazerem estudos mais consistentes que primem pelo viés da permanência ao analisar a evasão e/ou o abandono discente na educação superior, para que assim possam ser levantadas possibilidades de mudança e de qualificação do acesso, permanência e conclusão dos estudos em instituições de ensino superior.

PREVENTIVE DIAGNOSIS OF SCHOOL EVASION IN A PRIVATE HIGHER EDUCATION INSTITUTION

ABSTRACT: This study intended to do a lifting around the factor that could make students of the course of administration of a private college of the Amazonas' state to evade. It is a descriptive explanatory research, of an experimental and field character, with an approach both quality and quantity, realized by applying questionnaires with students and interviewing teachers and coordinators. Also, this research propose measures that can be taken by the academic management to prevent e minimize this problem. Analyzing the questionnaires and interviews observes that the evasion rate of the college is around 11,5% besides being caused by several intermittent factors.

KEYWORDS: Discourse evasion; Higher education; Academic Management.

REFERÊNCIAS

- Ambiel, R. A. M. (2015). *Construção da Escala de Motivos para Evasão do Ensino Superior*. Aval. psicol., Universidade São Francisco, Itatiba-SP, Brasil, v. 14, n. 1, pp. 41-52, abr.
- Bittencourt, I. M. & Mercado, L. P. L. (2014). *Evasão nos cursos na modalidade de educação a distância: estudo de caso do Curso Piloto de Administração da UFAL/UAB*. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, pp. 465-504, abr./jun.
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. pp. 124-133.
- Campos, J. D. S. (2016). *Fatores explicativos para a evasão no ensino superior através da análise de sobrevivência: o caso da UFPE*. [Dissertação]. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Curso de Engenharia de Produção.
- Diogo, M. F., Raymundo, L. S., Wilhelm, F. A., Andrade, S. P. C., Lorenzo, F. M., Rost, F. T., & Bardagi, M. P. (2016). *Percepções de coordenadores de curso superior sobre evasão, reprovações e estratégias preventivas*. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 21, n. 1, pp. 125-151, mar.
- Alcides, F. S. & Maria Lúcia, B. (2006). *A evasão escolar em uma universidade privada*. Ensino em Engenharia: empreender e preservar. 2006 set. Anais do XXXIV COBENGE. Passo Fundo: Ed. Universidade de passo Fundo.
- Ferreira, A. B. H. (2010). *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 5ª ed. Curitiba: Positivo, p. 2272.
- Fritsch, R.; Rocha, C. S., & Vitelli, (2015). R. F. *A evasão nos cursos de graduação em uma instituição de ensino superior privada*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Revista Educação em Questão, Natal, v. 52, n. 38, pp. 81-108, maio/ago.
- Gemaque, L. S. B., & Souza, L. G. (2013). *Diplomação, Retenção e Evasão: estudo com enfoque na evasão dos cursos de graduação na Universidade Federal do Maranhão no período de 2008 a 2010*. Ensino & Multidisciplinaridade, São Luís, v. 2, n. 1, pp. 84-105, jan./jun.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2013). *Técnicas de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas.
- Oliveira, T. L. (2017). *Variáveis de risco de evasão em uma instituição de ensino superior privada no Amazonas*. [Dissertação]. Amazonas: Universidade Federal do Amazonas, curso de Engenharia de Produção.

Portal Brasil. (2017). *MEC defende reformas para reduzir evasão em faculdades*. Recuperado em 10 abril ,2017, de <http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/10/mec-defende-reformas-para-reduzir-evasao-em-faculdades>.

Prodanov, C. C. & Freitas, E. C. (2013). *Trabalho Científico: Métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale.

Ristoff, D. (2013). *Perfil socioeconômico do estudante de graduação: uma análise de dois ciclos completos do ENADE (2004 a 2009)*. Cadernos do GEA: n° 4. Rio de Janeiro: FLACSO: GEA: UERJ.

Santos Junior, J. S.; Real, G. C. M., & Oliveira, R. L. P. (2014). *Aprimoramento da gestão acadêmica: intervenções e alternativas para controle da evasão estudantil*. dez. 03-05. XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária – CIGU, Santa Catarina: Florianópolis.

Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior. (2017). *Mapa do ensino superior*. Estado do Amazonas. pp. 165-70. Recuperado em: 13 maio, 2017, de http://convergenciacom.net/pdf/mapa_ensino_superior_2016.pdf.

Silva, A. S. (2014). *Retenção ou evasão: a grande questão social das instituições de ensino superior*. [Dissertação]. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, Curso de Direito Político e Econômico.

Silva Filho, R. L. L., Monte Junas, P. R., Hipólito, O., & Lobo, M. B. C. M. (2017). *A evasão no ensino superior brasileiro*. Instituto Lobo para o Desenvolvimento da Educação, da Ciência e da Tecnologia. Cadernos de Pesquisa. v.37, n.132, pp. 641-659, set./dez.

Stoffel, W. P. & Ziza, C. R. (2014) *Evasão Escolar em Cursos Superiores: Estudo comparativo entre os pedidos de trancamento e o aproveitamento escolar*. IX Simpósio Pedagógico e Pesquisas em Comunicação – Simped. p. 11.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPO EM MARABÁ/PA

Elenice Martins Amorim

Especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), Professora da Secretaria Municipal de Educação de Marabá

amorimeleni@gmail.com

Maria Oliene Valente da Costa

Especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) e Professora da Secretaria Municipal de Educação de Marabá

mariaoliene2@yahoo.com.br

Rosemeri Scalabrin

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

rose.scalabrin@ifpa.edu.br

Este artigo discute acerca da formação continuada dos professores do campo do município de Marabá, com objetivo de identificar os impactos nas práticas pedagógicas. Para isso, utilizou-se abordagem qualitativa com estudo bibliográfico, documental e de campo composta pela observação participante e entrevista coletiva com professores, utilizando aproximações da técnica de grupo focal. Constatou-se que houve mudanças nas metodologias com a inserção de mudanças nas práticas docentes, porém sem impactos na forma de construção curricular, uma vez que predomina a prática que parte dos conteúdos indicados pela secretaria de Educação. Embora haja uma intencionalidade dos professores em desenvolver a educação do campo, a formação não impactou no sentido de transformar o currículo.

Palavras-Chave: Educação do Campo, Prática Pedagógica, Formação de Professores.

INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto da pesquisa realizada no curso de Especialização em Educação do Campo no período de 2015-2016, portanto discute sobre os impactos da formação continuada de professores desenvolvida a partir do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), com vistas a identificar possíveis mudanças nas práticas docentes e contribuições que impactam o currículo das escolas do campo.

Assim, o recorte de análise é o período de 2013-2016, período de desenvolvimento da formação continuada assumido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Marabá-Pá, utilizando a metodologia proposta pelo referido PNAIC.

A escolha em estudar os impactos deste programa se deve a busca por identificar se o mesmo contribuiu para provocar mudanças nas práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores da Educação do /no campo no município de Marabá, a ponto de gerar rupturas com o uso do livro didático ou com a educação tradicional de base urbancêntrica.

O interesse pelo tema surgiu por fazermos parte da equipe de orientadoras de estudos da formação do PANIC, compondo a Diretoria de Ensino do Campo /DECAMP da SEMED Marabá-Pá, em que nos empenhamos em contribuir nesta formação com vistas a qualificar o processo de aprendizagem dos educandos do campo.

É comum na história da educação brasileira a existência de escolas do/no campo possuir currículo e calendário escolar iguais aos da cidade, embora o processo produtivo em nada se assemelha. Diante disso, o ensino desenvolvido não atende as especificidades e as necessidades destas populações composta por agricultores familiares, pescadores, extrativistas e povos indígenas, o que vem ocasionando o desinteresse dos alunos, conseqüentemente, as crianças do campo têm concluído sua escolarização sem estarem alfabetizadas. Diante deste contexto, a questão norteadora da pesquisa foi: ao ter acesso à formação continuada do PNAIC os professores das escolas do Campo da SEMED mudam as práticas docentes?

Alguns autores contribuíram neste estudo, entre os quais tem destaque Vygotsky (2000) sobre o fenômeno deve ser estudado em seu processo de acontecimento, em suas condições reais de produção; Scalabrin (2011) acerca da educação do campo e da necessária interação entre conhecimentos, sujeitos e instituições; Freire (1982; 1996; 2002) acerca da educação dialógica e da educação libertadora.

Na pesquisa documental estudamos os manuais e cadernos de formação do PNAIC, a legislação da educação nacional e municipal que trata das diretrizes, como relatórios, diretrizes educacionais (municipais, estaduais e nacional), LDB 9394/96, dentre outros.

A pesquisa de campo envolveu a observação participante composta por ações, como: acompanhamento pedagógico pelas orientadoras de estudos da SEMED nas escolas do campo; realização de seminários e oficinas de formação para educadores e educadoras do campo; Participação da Equipe da Semed e de 40 educadores do campo na Especialização em Educação do Campo, Agricultura Familiar e Currículo, que foi resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Federal do Pará – Campus Rural de Marabá, e também a entrevista coletiva com um grupo de 09 professores e coordenadores, por meio da técnica de grupo focal, por considerá-la mais apropriada. Considerando a riqueza dos diálogos, optamos por trazer a visão destes professores alfabetizadores em textos mais completos.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1- O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC): Base legal e contexto histórico

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um acordo formal assumido pelo Governo Federal, estados, municípios e entidades para firmar o compromisso de alfabetizar crianças até, no máximo, 8 anos de idade, ao final do ciclo de alfabetização. Esse programa foi instituído em 5 de julho de 2012, no Diário Oficial da União, pelo ministro da Educação, e dispõe sobre o Ensino Fundamental de Nove Anos (2009) e abre a Portaria Nº 867, de 4 de julho de 2012, do MEC que estabelece no artigo 5º que:

que as ações do pacto tem por objetivo: I - garantir que todos os estudantes dos sistemas públicos de ensino estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 3º ano do ensino fundamental; II - reduzir a distorção idade-série na Educação Básica; III - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); IV - contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos professores alfabetizadores; V - construir propostas para a definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos três primeiros anos do ensino fundamental. (PORTARIA Nº 867, Art 5º, 2012a).

O PNAIC surgiu fundamentado na ideia de que o problema do processo educacional brasileiro reside na alfabetização. A sua implementação ocorreu no ano de 2013 em diferentes redes de ensino do país e surge como uma alternativa para garantir o direito de alfabetização plena das crianças até o final do ciclo de alfabetização, e para isto deveria contribuir no aperfeiçoamento profissional dos professores alfabetizadores, por meio da formação e materiais disponibilizados pelo MEC, tendo como eixo

principal a formação continuada de professores alfabetizadores, capaz de respeitar os níveis de conhecimento dos alunos através dos direitos de aprendizagem definidos no caderno (BRASIL, 2012b p. 43).

O programa apresenta uma referência curricular para o ciclo de alfabetização, porém possibilita flexibilidade no desenvolvimento dos conteúdos, distanciando-se da ideia de padronização curricular e propõe uma referência curricular, pois apresenta o conhecimento por conceitos e não por conteúdos fechados; a abordagem dos conhecimentos prevê uma perspectiva em espiral, a partir das nomenclaturas introduzir, aprofundar e consolidar, as quais indicam a maneira pela qual um determinado eixo estruturante e respectivos objetivos de aprendizagem devem ser trabalhados em cada ano do ciclo de alfabetização. Assim, prevê que um mesmo conceito seja trabalhado e revisto em diferentes momentos do Ciclo de Alfabetização.

De acordo com o manual do referido programa, a sua finalidade está em repensar a formação do professor e suas práticas pedagógicas visando o desenvolvimento da escolaridade e o desempenho dos alunos até o final do ciclo de alfabetização, onde o aluno consiga ler textos complexos, de comunicar-se por escrito e de reconhecer as operações matemáticas, dando ao aluno experimentar as diversas possibilidades de fazer uso dos recursos utilizados no seu cotidiano o que deve vir acompanhado de um currículo que respeite a realidade dos alunos.

A proposta do PNAIC se fundamenta em autores que propõe uma alfabetização na perspectiva construtivista, concebida como um processo de construção conceitual, contínuo, iniciado antes de a criança ir a escola, desenvolvendo-se simultaneamente dentro e fora da sala de aula. (BRASIL, 2012c, p, 19) e defende a concepção de escola que “deve ser concebida como um espaço social em que pessoas que assumem diferentes papéis e interagem no sentido de promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes”. (BRASIL, 2012d, p, 14).

Essas concepções que norteiam a proposta de formação continuada no âmbito da alfabetização de crianças estão pautadas em autores como Freire, Vygostk, Piaget, Emilia Ferreiro e outros que defendem que desde os primeiros anos de escolarização, a escola precisa garantir a inserção social em diversos ambientes e tipos de interação.

No Município de Marabá-Pá, a adesão ao PNAIC se deu no ano 2013, seguida do cadastramento do coordenador municipal, professor orientador, professores

alfabetizadores do 1º ao 3º ano do 1º ciclo e classes multisseriadas do ensino fundamental. Tem como público os professores e os estudantes do primeiro ciclo estes últimos que corresponde a faixa etária de 6 a 8 anos considerada ideal pelo Ministério da Educação (MEC), para que a criança adquira competências para lê, escrever, produzir textos e desenvolver outras habilidades.

Para a efetivação do termo firmada, coube a equipe de orientadores, composta por 06 (seis) professoras da Diretoria de Ensino do Campo, o participar da formação para conhecer a proposta e os materiais de suporte formativo do PNAIC como: cadernos, livros paradidáticos, material dourado, jogos pedagógicos, ábaco e outros recursos pedagógicos que potencializam o processo de ensino e aprendizagem. A formação dos orientadores do PNAIC no Pará no período de 20113 ao primeiro semestre 2016 ficou sobre a responsabilidade da Universidade Federal do Pará (UFPA-Belém), a qual ocorria a cada bimestre.

A formação continuada de professores alfabetizadores é de responsabilidade das equipes das SEMEDs locais, as quais realizam a formação mensal em seus respectivos municípios.

Quantos aos encontros de formação do campo no município de Marabá, Estado do Pará, no âmbito do PNAIC são realizadas em escolas Polo, sendo que nas pautas são contemplados as leituras e discussões dos cadernos além de pesquisas realizadas em outros materiais. Acontecem também os momentos de socialização das atividades que são desenvolvidas em sala de aula com a participação dos educandos. Nesse momento todos os participantes interagem entre as escolas com suas praticas e o orientador se envolve nas discussões com todos, dando orientação e sugestão para melhoria de suas práticas. Neste envolvimento sabemos que adicionamos conhecimentos significativos à educação do campo no município, com a finalidade de formar cidadãos.

Os temas apresentados fazem uma relação entre teoria e prática, de textos e vídeos abordados a partir das sugestões dos cadernos de estudo, os formadores da UFPA–Belém e das iniciativas das orientadoras de estudos que direcionam as pesquisas no sentido de contribuir com a formação continuada e a melhoria da qualidade do ensino sistematizado.

Assim, cabe aos professores alfabetizadores, das diferentes áreas, desenvolver em suas salas de aulas, uma dinâmica interativa e diferenciada, pois o que

se observa é que apesar das formações e do acompanhamento pedagógico feito nas escolas do campo, grande parte dos educadores ainda não conseguem se desvincular das metodologias historicamente construídas em suas formações anteriores.

Esta formação veio com três (3) módulos 1ª etapa Linguagem (Português), em 2013. 2ª etapa Matemática 2015 e 3ª etapa, Pacto do Conhecimento 2015 ao primeiro semestre de 2016 que abrange o ensino de todas as disciplinas, ou seja, interdisciplinaridade. Onde tínhamos encontros mensais e discutíamos vários assuntos utilizando teoria e prática, além de seminários no final de cada módulo. Existem na Diretoria de Ensino do Campo (DECAMP) com seis formadoras orientadores de estudos como o programa.

Para dar continuidade ao programa de formação continuada de professores alfabetizadores no ano de 2016 foi publicada uma nova portaria sob o nº 1.094, de 30 de setembro de 2016, essa portaria em seu Artigo 2º define:

Ficam instituídas as ações do Pacto, por meio das quais o MEC, em parceria com as instituições formadoras e os sistemas públicos de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, apoiará a alfabetização e o letramento dos estudantes, até o final do 3º ano do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas (BRASIL, 2016).

Uma alteração acrescentou a inserção do coordenador pedagógico no Programa, cujo papel é acompanhar as atividades desenvolvidas pelos professores, o que antes não acontecia, e inseriu a parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), para “articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social” (BRASIL, 2016, p 2), fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados. Além disso, apresenta como inovação do Programa o fortalecimento das estruturas estaduais, regionais e locais de gestão de programas de apoio à alfabetização e ao letramento, com a alocação de novos perfis de coordenadores do PNAIC nos estados e nas regionais de ensino, para que trabalhem junto aos coordenadores locais, já participantes do programa.

Com estas mudanças, a partir do segundo semestre de 2016 o PNAIC passou a ser coordenado pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) que assumiu a responsabilidade de assegurar a sua continuidade em Marabá-Pá. Neste sentido assinou o termo de adesão nº 5096 que diz:

UNIFESSPA integra o Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento instituído no Pará, na qualidade de instituição responsável pela execução do eixo formação continuada do Pnaic, que prevê: formação dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, organizada em rede, realizada em serviço e voltada ao contexto da prática docente (BRASIL, 2016).

O foco da formação esteve nas dificuldades apresentadas pelos estudantes para alfabetizarem-se no máximo até os 8 anos de idade. Neste caso, a intenção foi promover o apoio à constituição das equipes de coordenadores vinculados às redes de ensino para que assegurassem o acompanhamento das ações do programa e avaliassem a aprendizagem dos estudantes, responsabilizando-se também pelos resultados da alfabetização em seus estados e municípios.

Esta formação esteve organizada em três (3) módulos: 1ª etapa Linguagem (Português), em 2013; 2ª etapa Matemática 2015; e, 3ª etapa, Pacto do Conhecimento 2015 ao primeiro semestre de 2016 que abrange o ensino de todas as disciplinas, ou seja, interdisciplinaridade.

Os encontros eram mensais e discutia-se assuntos diversos utilizando teoria e prática, além de seminários no final de cada módulo. Existem na Diretoria de Ensino do Campo (DECAMP) com seis formadoras orientadores de estudos como o programa.

Nestes quatro anos de encontros de professores e orientadoras no âmbito do PNAIC as formações de formadores foi desenvolvidas, inicialmente, em parceria com a UFPA de Belém-PA, nos polos Margem da Ferrovia e Escola São José. E nos anos posteriores, a coordenação local do PNAIC reorganizou essas formações por polo, com três orientadoras de Estudos que deslocavam-se para atender esses professores alfabetizadores na sua própria comunidade.

A proposta da formação pautou-se na metodologia de forma lúdica, utilizando os conteúdos abordados em cada formação. Para isso, houve momentos de estudos aprofundado na equipe, com o intuito de organizar o material de formação de forma clara e bem elaborada, sendo estudado pela equipe de orientadoras para poder socializar com os professores alfabetizadores que beberam a formação do PNAIC.

Um dos desafios que esse programa se propõe é fazer com que esse ensino chegue até o estudante, e para isso a proposta do PNAIC nos últimos anos foi investir em metodologias para facilitar a aprendizagem desses sujeitos do campo, para alcançar o objetivo que é garantir que este educandos seja alfabetizado até 8 anos de idade, que esteja consolidado este processo de ensino aprendizagem na sua devida faixa etária.

1.2- Caracterização das Escolas do Campo em Marabá

O município de Marabá é um dos 144 municípios do Estado do Pará. Pertence ao sudeste do Estado, com área da unidade territorial de 15.128,06 Km². Possui de acordo com o IBGE (2010) uma população estimada de 257.062 habitantes para o ano de 2014.

De acordo com os dados do Censo Escolar/INEP/MEC, o município de Marabá no ano de 2016 apresentava um número de 65,000 (sessenta e cinco) matrículas, sendo que destas, 11,742 são alunos das escolas do campo, distribuídos em 105 escolas.

No que se refere ao quantitativo de professores do campo, no município de Marabá-pa há 413 professores, sendo 180 inseridos no programa PNAIC.

A realidade das escolas do campo no município de Marabá-Pá principalmente na zona rural se expressa na precariedade e na quantidade de escolas existente no/do campo.

Dentre os diversos problemas apresentados na realidade do campo, no que se refere as questões de infraestrutura destacam-se a falta de banheiros, refeitórios e bibliotecas. Ainda encontramos escolas que funciona em barracões, sem nenhuma condição de desenvolver o trabalho pedagógico e qualidade.

Discutindo sobre a precariedade das escolas do campo no Estado do Pará Hage (2011) destaca:

1.A precariedade das condições existenciais das escolas multisseriadas; 2. Sobrecarga de trabalho dos professores e instabilidade no emprego; 3. Angústias relacionadas à organização do trabalho pedagógico; 4. Currículo deslocado da realidade do campo; 5. O fracasso escolar e a defasagem idade-série são elevados em face do pouco aproveitamento escolar e das atividades de trabalho infanto-juvenil; 6. Dilemas relacionados à participação dos pais na escola; 7. A Falta de acompanhamento pedagógico das Secretarias de Educação; 8. Avanço da política de nucleação vinculada ao transporte escolar; (HAGE, 2011, p. 1-6)

O autor afirma ainda que esses problemas envolvem a precarização da vida, do trabalho e das condições de infraestrutura das escolas do campo, resultando em um déficit no atendimento em quase todos os níveis e modalidades de ensino, assim como no fracasso escolar, em face das condições adversas em que o ensino que tem sido ofertado às populações do campo ao longo da história de nosso país. (HAGE, 2011)

Vale ressaltar que tem escolas em perfeito estado de funcionamento, no entanto, grande parte desses estabelecimentos de ensino dispõe de uma boa

infraestrutura, por conta das parcerias e convênios na construção, como por exemplo, acontece com o pacto federativo em que o município recebe recursos do governo federal através do regime de colaboração entre os entes federados, para realizar as construções a partir de programas como o Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação. Dessas parcerias resultam algumas aquisições como, por exemplo: salas de recursos, salas de informática, salas de leitura, dentre outros. Contudo, ainda são poucas que conseguem ter esse apoio pedagógico. Apesar da necessidade nenhuma escola do campo possui biblioteca, a maioria das escolas do campo não têm salas de recursos e nem tampouco um laboratório de informática ou apoio pedagógico.

Além disso, a maior especificidade é a falta de transporte escolar ou o atendimento de forma precarizada, já que grande parte dos veículos que transportam os educandos, inclusive da educação infantil não dispõe das normas de segurança exigidas pela legislação. Um exemplo específico é o fato dos ônibus não terem nenhum monitor para acompanhar esses educandos que necessitam e devido essa ausência, as crianças tornam-se vulneráveis a acidentes, às vezes até correndo risco de vida.

Outro agravante é que esses transportes passam a maior parte do tempo sem funcionamento, com problemas técnicos, e quando isso acontece, não há substituição, e os estudantes ficam sem aulas por longos períodos, o que compromete o calendário letivo e conseqüentemente a aprendizagem dos educandos.

Outra problemática nas localidades do campo é o clima, pois nos tempos de chuva as estruturas pioram o acesso nas estradas, as pontes quebram, os atoleiros tomam conta das estradas dificultando o deslocamento das crianças até as escolas. Apesar dessa problemática ser comum, pois se repete a cada ano, a SEMEC não adéqua o calendário respeitando as variações climáticas e as especificidades do campo e isto compromete o processo de ensino- aprendizagem.

Soma-se a isto a rotatividade de professores alfabetizadores (em todos os segmentos), pois os mesmos às vezes não moram na localidade na qual é lotado pela SEMED e não acostuma-se nessas escolas. Dada as precariedades das escolas do campo, muitas vezes os professores concursados abandonam o cargo. Já os professores contratados são demitidos no meio do semestre ou no final de cada ano, ocasionando descontinuidade no processo de formação. Conseqüentemente isto prejudica os estudantes que ficam a *mercê* da vontade política dos gestores.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1– Implicações da Formação do PNAIC

Neste tópico o grupo focal foi provocado a dialogar sobre o trabalho individual ou coletivo realizado nas áreas do conhecimento, junto com seu grupo de educandos nas escolas, onde deveriam relacionar suas atividades e práticas pedagógicas com o currículo escolar e a formação continuada do PNAIC. Para o grupo focal de professores, o que se efetivou foram as dimensões ético-pedagógica-curricular.

No que diz respeito à ética, está o reconhecimento da existência das diferentes realidades no campo, o respeito e a valorização dos diferentes saberes, conforme depoimento do grupo focal de professores a seguir:

O que tenho de falar sobre a formação continuada desenvolvida através do PNAIC é que ela trouxe contribuições sobre os objetivos de aprendizagens, o aprofundamento nas rotinas semanais.

A formação tem auxiliado muito na formação como professor e como pessoa, acabou me enriquecendo muito, mas do que eu imaginava. Até a postura dentro da sala de aula, ela foi afetada com as questões das formações

Reforçou que todos nós professores precisamos trabalhar com seriedade e dinamismo. Esclareceu o quando a ética profissional está presente em nosso trabalho, e que devemos devolver ações que buscam a valorização dos alunos. (grupo focal de professores, entrevista realizada em Agosto 2016).

De acordo com os professores, a formação do PNAIC não só provocou mudanças nas práticas docentes, mas trouxe contribuições à dimensão pessoal, na medida em que provocou um novo olhar ao ser do educando. Pensando na perspectiva freireana cujo enfoque principal é a “educação libertadora”, ou seja, a problematização com vistas a construção da visão crítica dos estudantes, o exercício da prática impõe a todos os educadores o exercício a essa postura e comprometimento ético, pois “mulheres e homens, seres histórico-sociais, nos tornamos capazes de comparar, de valorar, de intervir, de escolher, de decidir, de romper, por tudo isso, nos fizemos seres éticos. Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. (FREIRE, 1996, p. 18).

O foco no conhecimento que envolveu a formação do PNAIC teve como referência à necessidade de acesso a um ensino que aproxime-se da realidade dos alunos, através da inter-relação de conhecimentos nas escolas do campo (SCALABRIN, 2011).

Discutindo sobre a formação por meio do PNAIC, o grupo focal de professores destaca que:

Nas formações também percebi que parece que essas pessoas que elaboraram os programas parecem que eles foram mesmo lá dentro das zonas rurais e de lá extraíram esse programa. Então para a minha prática foi bom demais porque melhorei diversificando as ações na sala de aula, mas contribuiu principalmente para nós que somos professores de multisserie. Os conteúdos são bem pesquisados e elaborados para a realidade mesmo que é necessário pra uma sala de aula e compreende os fatos reais. Por exemplo: você vai compreender o aluno individualmente, porque antes a gente queria entender todos ao mesmo tempo dentro da sala de aula.

A formação muito se aproximou com a educação do campo, pois tem vários elementos que a gente pode trabalhar e se planejar com a vivência do aluno lá na escola e valorizar esse ambiente onde esses sujeitos estão inseridos.

Então esses elementos a gente considera que faz parte desse currículo do campo e para o trabalho no desenvolvimento dessa aprendizagem na escola. Pra mim foi de fundamental importância porque assegura o que se vai trabalhar na sala de aula, amarra com, mas firmeza como desenvolver essa prática na escola. (grupo focal de professores, entrevista realizada no mês agosto de 2016).

A formação desenvolvida oportunizou maior clareza sobre o papel do planejamento individual e coletivo para assegurar o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo na qualificação das práticas docentes, bem como contribuiu na formação humana.

No que se refere a dimensão pedagógica, teve destaque a organização do trabalho docente, o planejamento coletivo e as práticas pedagógicas dos professores, conforme fala do grupo focal de professores.

Discutindo sobre as contribuições da formação, no que se refere a aproximação do diálogo de conhecimento dos educandos e escolares, o grupo como vemos a seguir:

Já tínhamos certa bagagem de como trabalhar em sala de aula, antes do PNAIC, pois tínhamos formação desenvolvida pela Secretaria de Educação. O termômetro para eu classificar as formações do PNAIC, vinha da **observação que eu fazia dos trabalhos dos outros**, do que mesmo das minhas. Eu percebia as mudanças em mim, mas em algumas pessoas dava pra perceber ainda mais, por exemplo: tenho uma amiga que ela acostumava questionar muito e nas formações do PNAIC ela passou a elogiar, ou seja, realmente tinha uma eficácia. Para mim trabalhava normal fazia o que era exigido, não tinha tanto envolvimento assim, não me envolvia tanto, que acaba se tornando uma coisa de paixão, afetiva, de relacionamento mesmo.

Antes do PNAIC eu executava meu trabalho, mas a eficácia não era tão grande. **A partir do PNAIC deu pra perceber a questão de trabalhar aluno, por aluno, perceber as necessidades de cada aluno, as deficiências.** Agora a gente passou a perceber cada aluno e o tipo de atividade precisa desenvolver para cada um. Ficou tão nítido e vantajoso pra mim na sala de aula que acabei ganhando vários alunos com dificuldades. Foi muito bom!

Uma coisa tem que ser ressaltada que é a questão da organização dos professores do pacto. Eles estão organizando o planejamento deles e isso reflete muito na aprendizagem do aluno e fica, mas fácil pra mim enquanto coordenadora acompanhar o trabalho dos professores. (grupo focal de professores, entrevista realizada no mês de agosto de 2016).

Na concepção dos professores alfabetizadores o programa PNAIC contribuiu bastante com as mudanças em suas práticas pedagógicas e destacam que ele foi um programa que “deu certo”, embora com todos os seus limites, que se encontra na ausência do estudo sobre o currículo interdisciplinar.

A contribuição e a relevância do PNAIC estiveram na metodologia, ou seja, na riqueza de atividades diversificadas, no sentido de resignificar as práticas pedagógicas, o que facilitou a aprendizagem dos estudantes.

Observa-se que a formação inseriu novos elementos às práticas docentes, na medida em que oportunizou um processo de reflexão sobre as práticas docentes efetivando a práxis freireana, o que gerou rupturas com práticas anteriores. Isso se efetivou com a inserção de uma nova postura na sala de aula, bem como na observação sobre a ação docente do colega.

Discutindo sobre o papel da reflexão docente, Freire destaca que “na formação permanente dos professores, o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática” (FREIRE, 1996, p. 22).

Ao compreender como trabalhar a individualidade e a coletividade em sala de aula, ao perceber os diferentes ritmos e formas de apropriação e construção do conhecimento pelos alunos, os professores tomam ciência sobre a importância da organização do trabalho docente, do planejamento coletivo e individual.

Ao compreender como trabalhar a individualidade e a coletividade em sala de aula, ao perceber os diferentes ritmos e formas de apropriação e construção do conhecimento pelos alunos, os professores tomam ciência sobre a importância da organização do trabalho docente, do planejamento coletivo e individual.

Esta formação foi diferenciada de todas as outras que eu participei. Não que as outras formações não tenham sido boas e significativas também, mas o pacto ele, trás assim uma realidade diferente porque ele trabalha onde a gente vê a teoria e também a prática. **Ela não fica só na teoria, ela também discute o fazer na sala de aula. explorada bem a parte prática e a prática, pra sala de aula onde a gente vai desenvolver a docência.** E isso tem melhorado a nossa prática sim, não que eu não trabalhasse de forma interdisciplinar de forma comprometida com a minha turma. A gente sempre trabalhou, só que de forma aleatória e o pacto assim ele veio trazer essa inovação de a gente trabalhar com sequência didática, ou seja, não trabalhar solto como a gente trabalhava antes e a gente sabe que trabalhando dessa forma, trabalhando a interdisciplinaridade é bem mais fácil pros alunos aprenderem, fica um trabalho mais organizado e o resultado também do trabalho fica mais claro. O resultado do nosso trabalho é visto tanto na organização como no aplicar também com os alunos. Que uma vez que você

planeja bem planejado conseguimos desenvolver melhor os conteúdos, de forma bem clara e isso facilita o aprendizado dos alunos. A gente busca refletir sobre planejamento coletivo destacando o que ele assegura e porque é importante que o professor faça seu plano individual, que sucede o coletivo. (grupo focal de professores, entrevista realizada no mês de agosto de 2016).

Observa-se que a formação continuada desenvolvida pelo PNAIC provocou a reflexão sobre o fazer docentes processual, na medida em desenvolveu-se um percurso formativo que articulou as dimensões teoria e prática, retroalimentado as práticas pedagógicas. Isso se efetivou com a formação teórica articulada ao fazer docente, para uma educação que se desafia a inserir a realidade do educando no currículo mesmo que ainda como finalidade didática.

Discutindo sobre a importância da formação que assegure um planejamento coletivo que construa o currículo a partir da realidade concreta dos educandos, em que a realidade é objeto de conhecimento e não mais os conteúdos, Gouvêa da Silva (2005), desafia os professores para a construção do currículo a partir da visão da comunidade, em que a voz dos sujeitos adentra ao currículo, por meio das falas significativas que expressam um limite explicativo do real. para o autor os passos devem ser

Construídas coletivamente, contextualizam falas significativas, temas / contra temas geradores como interfaces de uma mesma esteira sociocultural, procurando manter um distanciamento analítico que busca superar as perspectivas fragmentárias convencionais do positivismo, proporcionando um “cerco epistemológico” a essas visões de mundo, viabilizando tanto a organização de programações de diferentes disciplinas, quanto a preparação de atividades para sala de aula (GOUVEA DA SILAVA, 2005, p. 233).

Ao se tratar do planejamento coletivo, a partir da realidade concreta, a escola ajuda a resolver os problemas complexos do campo. Deste modo, o tema gerador é o ponto de partida do planejamento coletivo e o contra tema é o ponto de chegada dos educandos (a visão crítica que eles devem alcançar). Deste modo, eles se tornam o fio condutor para o processo de construção de conhecimento que deve ser mediado pelo professor, oportunizando-o a trabalhar as áreas do conhecimento de forma interdisciplinar em diálogo com a vivência do educando.

Neste sentido, é necessário que o professor conheça a realidade dos educandos. O qual deve ser elaborado indicando o que deve ser feito durante os períodos como: semanal, quinzenal, mensal dentre outros. Para poder desenvolver, ou seja, aplicar uma aula de qualidade para que se tenha um resultado esperado do educando.

Por se tratar de uma ferramenta fundamental para a construção do conhecimento dos educandos, o planejamento deve ser realizado envolvendo toda a comunidade escolar no “chão da escola”. Através dele é possível trabalhar com o educando atividades que articule teoria e prática sem fugir a realidade do educando e de acordo com os níveis de conhecimento que esse sujeito se encontra. Deste modo, o planejamento requer:

Nortear o caminho didático-pedagógico a ser percorrido pelos educadores, procurando prever diferentes graus de abstração nos diversos momentos programáticos, considerando o desenvolvimento do pensamento dos alunos, o retorno à análise relacional desveladora da realidade local, vislumbrando possíveis ações transformadoras (GOUVEA DA SILVA 2005, p. 234)

No tangente ao currículo, observa-se que houve mudança na forma de ver/entender o mesmo nas escolas do campo no município de Marabá-Pá, porém ainda há necessidade de maior apropriação da proposta curricular via tema gerador de base freireana pelos professores da rede municipal, questão esta ausente na formação do PNAIC.

Entretanto, verifica-se nas observações e principalmente no acompanhamento pedagógico desenvolvido pela equipe de formação, que o acesso a formação no Município de Marabá-Pá, durante os últimos três anos, que os professores alfabetizadores embora tenha algumas dificuldades em desenvolver seu trabalho por falta de materiais pedagógicos, tiveram muitos avanços, o que foi observado através dos poucos acompanhamento pedagógico nas práticas dos professores alfabetizadores que vivenciam o “chão da escola”. Entretanto, poucos professores que estão nas salas de aula, ainda não articulam a formação com o currículo da escola, exceto quando são atividades pontuais, que exigem registros, relatórios, sistematizações, dentre outros.

Apesar das mudanças metodológicas provocadas pela formação do PNAIC nas práticas docentes, observa-se que não ocorreu a ruptura com o fato de partir do conteúdo, pois permanece lista de conteúdo como referência, e também não ocorreu a escuta da comunidade no sentido de levantar as situações-limite social (FREIRE, 1981) para construir o currículo, , nem mesmo o envolvimento da comunidade no planejamento.

Deste modo, o conteúdo ainda permanece como objeto de conhecimento. Esta situação acontece porque a oferta de educação que abrange a diversidade do campo, a interculturalidade defendida pelos manuais ainda cede lugar a atividades ou

sequências didáticas pontuais, ou as práticas isoladas de feiras de ciências, ou a produção de recursos didáticos referentes a datas comemorativas recorrendo a materiais disponíveis no ambiente, sem que a cultura da comunidade seja o eixo articulador do processo educativo e formativo dos educadores e educandos.

Isso não significa que os educadores ainda não se apropriaram da forma de construir currículo coletivamente a partir da realidade, na proposta freireana. Conseqüentemente, isso ocorreu porque a proposta de formação do PNAIC não se propõe a isto, ou seja, não assegura uma formação curricular, mas apenas propõe a mudança de metodologia.

Vale ressaltar que desenvolvida pelo Campus Rural de Marabá, por meio da Especialização em Educação do Campo, Agricultura Familiar e Currículo, porém este estudo foi realizado a partir julho de 2016, o que impossibilitou mudanças na formação do PNAIC.

Segundo Gouvêa da Silva (2005, p. 12) para alcançar este nível de construção curricular “o planejamento das ações transformadoras da realidade desumana apresenta-se como um desafio para a comunidade comprometida com a construção de uma prática sociocultural crítica”, visto que “é justamente o momento de romper com as tradições autoritariamente preestabelecidas e assumir-se como comunidade construtora de conhecimentos, ou seja, como sujeito coletivo”.

E o desafio de ser um educador libertador não está apenas no fato de acreditar que a transformação da sociedade esteja na mudança dos métodos e das técnicas. É como afirma Freire,

Se a educação transformadora, fosse somente uma questão de métodos, então o problema seria apenas mudar algumas metodologias, tradicionais por outras mais modernas. Mas não é esse o problema. A questão é o estabelecimento de uma relação diferente com o conhecimento e com a sociedade. (FREIRE, 1996, p.48).

Neste sentido, o planejamento coletivo não se limita as questões pedagógicas da ação docente, pois na proposta freireana ele requer o compromisso ético do professor com o envolvimento da comunidade, para o que se faz fundamental o desenvolvimento de seis momentos pedagógicos:

Os momentos organizativos são identificados na implementação de sua práxis, são: a) Levantamento preliminar da realidade local. b) Escolha de situações significativas. c) Caracterização e contextualização de temas/contratemas geradores sistematizados em uma rede de relações temáticas. d) Elaboração de

questões geradoras. e) Construção de planejamentos para a intervenção na realidade. f) Preparação das atividades comunitárias participativas (Gouveia da Silva, 2007 p. 13).

Considerando a trajetória histórica em que a organização curricular proposta para as escolas do Campo, sempre seguiu a mesma dinâmica construída para as escolas urbanas, ainda que a organização do sistema de ensino no Campo são diversas havendo, portanto, lacunas no processo de ensino aprendizagem dos educandos e dos educadores, é que a equipe que compõe a Diretoria de Ensino do Campo/DECAMP, através da formação continuada, vem buscando assumir a tarefa de assumir a formação continuada, comprometendo-se a construir as Diretrizes Curriculares Municipais para as escolas do campo, estimulando e proporcionando o debate da Educação do Campo e problematizando as práticas pedagógicas das escolas do campo no Município de Marabá-Pá.

Deste modo, os desafios colocados, que vão desde as limitações e dificuldades no que se refere as questões estruturais de falta de apoio e infraestrutura, até as condições de garantir as formações conforme o planejamento da equipe e o acompanhamento pedagógico nas escolas.

Os desafios da formação continuada no município frente a ausência de uma política própria da SEMED, são muitos, visto que são os programas do governo federal que vem determinando o tipo de formação e a mudança de governo, historicamente tem comprometido o processo de formação. Nesse sentido, é necessário que haja um comprometimento com a construção de políticas locais, que sejam capazes de agregar o que tem de rico no currículo interdisciplinar via tema gerado de base freireana.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que ao ter acesso a formação do PNAIC os professores mudaram as suas práticas metodológicas. Deste modo, houve contribuição da formação do programa na postura metodológica dos professores envolvidos e, conseqüentemente, uma melhoria na qualidade do ensino dos educandos, impactando positivamente no aprendizado dos educandos.

A pesquisa possibilitou compreender que o processo de formação continuada PNAIC, tem sido fundamental para contribuir para a formação do professor alfabetizador, para que esse sujeito do campo aumente seus conhecimentos pedagógicos e melhore ainda mais sua prática pedagógica, porém se faz necessário avançar na

apropriação da proposta de curricular freireana, de modo a assegurar que a realidade adentre ao currículo como objeto do conhecimento, trazendo sentido e significado a educação das populações do campo.

A pesquisa demonstrou que um aspecto relevante dessa formação está no acompanhamento pedagógico da ação docente, o qual possibilita observar as mudanças e as resistências presentes nas práticas docentes, bem como o 'nó' do percurso formativo, no que se refere, de um lado, ao desenvolvimento de uma metodologia diferenciada com atividades lúdicas e prazerosas tanto para os educadores utilizando os recursos didáticos concretos sugeridos e encaminhados pelo PNAIC, o que era desconhecido para os educandos, e de outro, ao currículo que parta da realidade, que ainda se apresenta como desafio e fator limitante para a ruptura com a educação tradicional.

Foi possível ainda perceber, com a pesquisa, que o interesse pelos estudos e por uma mudança na postura metodológica se intensificou nos professores alfabetizadores, e dessa forma, houve envolvimento desses sujeitos na alfabetização que passaram a entender o quanto fundamental é o comprometimento com a educação para se garantir uma educação de qualidade de ensino.

A pesquisa desnuda os limites dos programas de formação continuada proposto pelo MEC, bem como as dificuldades dos poderes públicos municipais, no que refere ao desconhecimento sobre a proposta curricular interdisciplinar freireana. Deste modo, o resultado da formação não depende apenas dos professores e da equipe técnica, pois requer a tomada de decisão política sobre a educação que se quer assegurar, assegurando, inclusive recursos humanos e estrutura para o desenvolvimento do acompanhamento pedagógico mensal, o qual assegura condições objetivas para a ação na escola do campo.

A pesquisa desnudou também, que em Marabá, pela falta de apoio do poder público municipal, algumas formações não acontecem de acordo com a demanda de atividades a serem realizadas nas escolas das localidades do campo rural do município de Marabá-Pá, provocando prejuízos ao processo formativo em curso. Neste sentido, embora haja uma intencionalidade no sentido de inserir o debate sobre as possibilidades da ação social e cultural na luta pela transformação das estruturas da sociedade, ainda se mantém nas escolas a tradição de limitar o pedagógico à sala de aula e a relação

professor–aluno, cerceando a ação pedagógica, que continua cada vez mais isolada dos problemas reais e distante das decisões políticas.

THE FORMATION OF FIELD TEACHERS IN MARABÁ / PA

ABSTRACT :This paper discusses about the continuing education of teachers in the field of the city of Marabá, in order to identify the impact on teaching practices. For this, we used a qualitative approach to bibliographic study, documentary and field composed by participant observation and press conference with teachers, using focal group technique approaches. The research pointed out that there have been changes in the methodologies, but the formation developed not cause impacts on the curriculum, since the predominant teaching practice that part of the contents, which reflect a traditional stance. We believe that although there is an intent to develop the education of the country, still maintains the tradition of limiting the teaching to the classroom and the teacher-student, whose pedagogical action remains isolated from the real problems of the country.

Keywords: Field education, pedagogical practice, teacher training

4. REFERÊNCIAS

BRASIL/MEC/SEB/PNAIC. (2012a). **Formação do professor alfabetizador**. Caderno de apresentação. Brasília/DF.

BRASIL/MEC/SEB/PNAIC. (2012b). **Currículo no ciclo de alfabetização: perspectiva para uma educação do campo : educação do campo**. Unidade 01 – Brasília, DF.

BRASIL/MEC/SEB/PNAIC. (2012c). **Currículo na alfabetização: Concepções e princípios**. Ano 1: unidade 1. Brasília/DF.

BRASIL/MEC/SEB/PNAIC. (2012d). **A aprendizagem do sistema de escrita alfabética**. Ano 1: unidade 3. Brasília/DF.

BRASIL/MEC/SEB/PNAIC. (2012e). **A heterogeneidade em sala de aula e a diversificação das atividades**. Ano 02, unidade 07. Brasília/DF.

BRASIL/MEC/SEB/PNAIC. (2016). **Termo de adesão nº 5096** Brasília, DF.

CALDART, R. (2010). **Educação do campo**: notas para análise de um percurso. Trabalho, Educação, Saúde. Rio de Janeiro.

FREIRE, P. (1981). **Criando métodos de pesquisa alternativa: aprendendo a fazê-la melhor através da ação**. In: Brandão, C. R. Pesquisa Participante. São Paulo, brasiliense, 1981.

FREIRE, P. (1982). **Ação Cultural para a liberdade**. Ed, 6ª, Rio de Janeiro, Paz e Terra,

FREIRE, P. (1996). **Pedagogia da autonomia saberes necessário à pratica educativa**. São Paulo: Paz e Terra.

GOUVEA SILVA, A. F. **A Busca do tema gerador na práxis da educação popular**. Organizadora: Ana Inês Souza, Curitiba: editora gráfica popular, 2007.

GOUVEA DA SILVA, A. F. da S. (2005). **A Contribuição do Currículo na Perspectiva Popular: das falas significativas as práticas contextualizadas**. Tese – Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifca Universidade Católica). São Paulo, SP.

HAGE, S. M. (Org.) (2005). **Educação do campo na Amazônia**: retratos de realidade das escolas multisseriadas no Pará. Belém: Gráfica e Editora Gutemberg Ltda.

SCALABRIN, R (2011). **Diálogos e Aprendizagens na formação em agronomia para assentados**. (Tese – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rido Grande do Norte). Natal, RN.

ACCESSIBILITY AS AN ELEMENT OF SOCIAL AND DIGITAL INCLUSION THROUGH THE DEVELOPMENT OF VIRTUAL LEARNING ENVIRONMENTS IN THE USE OF ICT IN SOCIETY

Ranniéry Mazzilly Silva de Souza

*University of the State of Amazonas,
Manaus, Amazonas – Brasil*
ranniery34@globocom.com

Viviane Gomes da Silva

*Federal Institute of Education, Science and Technology of Amazonas,
Manaus, Amazonas – Brasil*
prof.viviane@gmail.com

This paper defines the term accessibility in its various aspects and discusses its importance as an element of social and digital inclusion, as well as the use of ICT (Information and Communication Technologies) in society. It describes the Web Accessibility features, reporting standards and accessibility recommendations, such as the World Wide Web Consortium (W3C) and International Organization for Standardization (ISO) and specifications. It also lists the specifications regarding accessibility software. It presents the types of web accessibility evaluations, differentiating automatic from manual tools and finally approaches accessibility to learning environments. In addition, it deals with the impact of all these analyses on the development of e-learning. One thus concludes that there are many guidelines and recommendations for accessibility in the development of web applications, and which can be used in e-learning environments. However, developers are not aware of all the technical details required to implement these recommendations. Despite the number of research studies on the topic of accessibility in virtual learning environments, there is still much to develop. In addition, more research should be conducted in order to validate accessibility evaluation strategies in learning environments, which should significantly contribute to results that allow for the broad inclusion of new users in learning platforms

Keywords: accessibility, social and digital inclusion, virtual learning environments, e-learning, ICT.

1 INTRODUCTION

The changes in the scientific, technological, cultural, social and educational world occurred in contemporary society were instrumental in bringing the benefits of technology to education needs. In the midst of these changes the information and communication technologies (ICT) have become essential resources to promote the improvement of educational systems. The diversity of "new learners" users of these new technologies prompted the e-learning to remarkable advances. Given this context, it is observed that the conjunction of accessibility and e-learning provides great benefits to users, contributing mainly to the digital and social inclusion. In addition, the combined efforts of this union may reduce the barriers faced in the area of the professional qualification of people, allowing for access to learning environments and their development.

The changes in the scientific, technological, cultural, social and educational world occurred in contemporary society were instrumental in bringing the benefits of technology to education needs. In the midst of these changes the information and communication technologies (ICT) have become essential resources to promote the improvement of educational systems. The diversity of "new learners" users of these new technologies prompted the e-learning to remarkable advances. Given this context, it is observed that the conjunction of accessibility and e-learning provides great benefits to users, contributing mainly to the digital and social inclusion. In addition, the combined efforts of this union may reduce the barriers faced in the area of the professional qualification of people, allowing for access to learning environments and their development.

2 ACCESSIBILITY

According to [10], a general definition of accessibility means “the quality of being accessible; an easy approach in dealing or obtaining, a condition of access to information, documentation and communication services by the disabled person”. Therefore, accessibility can be understood as the possibility of autonomous access to the social and physical environment, be it public or collective.

The Universal Declaration of Human Rights, specifically Article XIX, states that every human being has the right to receive and impart information and ideas [36].

However, in reality, many groups in society have seen the cessation of their rights. This is the case, for example, of people with disabilities, who struggle daily to be integrated in society in a dignified manner. Yet, unfortunately, they are frustrated in most of these fights due to the existing obstacles maintained by society. According to World Health Organization, in the WHO Report to the 58th World Health Assembly, 10% of the world's population (approximately 650 million people) live with a disability and about 80% of these individuals are located in developing countries.

For the United Nations for Culture, Science and Education Organization [35], the development of the accessibility of information and communication technologies (ICT) magnifies the inclusion of people with disabilities through knowledge, which is divided into four pillars: 1) Freedom of expression and information to all, 2) Open access to sources of knowledge, 3) Teaching quality, and 4) Respect for differences and human diversity.

There are multiple dimensions of accessibility. ISO defines six of these dimensions:

a) Architectural Accessibility (access to any public or urban transportation and environment);

b) Accessibility of Communication (speech, or ability to receive messages through the media or communication systems);

c) Methodological Accessibility (removing the barriers in methods and technologies related to varied study issues - research, work and social life, for example);

d) Instrumental Accessibility (no barriers in the instruments and tools of study, work and leisure);

e) Programmatic Accessibility (no invisible barriers included in public policies, rules, regulations);

f) Attitudinal Accessibility (there should be no prejudice, discrimination, stigma and stereotypes).

The limitations of people with disabilities can become barriers in their access to information systems. "Developing accessibility features would be a concrete way to neutralize the barriers caused by disabilities and enter that individual in rich environments for learning, provided by the culture" [13].

According to the declaration of accessibility of the GNU project [15], it is estimated that 85% of software applications and websites do not meet the standards and accessibility guidelines. Accessibility in software is important for disabled people, as well as those who are not. Recent studies show that most of the features and concepts used to develop software for people with disabilities are also used by many other people due to their easy interaction and increased efficiency of use. Consequently, when the software is designed to be accessible to people with disabilities, it becomes more usable for all other users [2], [9].

Given this context, it is observed that the conjunction of accessibility and e-learning provides great benefits to users, contributing mainly to the digital and social inclusion of people with disabilities. In addition, the combined efforts of this union may reduce the barriers faced in the area of the professional qualification of people with disabilities, allowing for access to learning environments and their development.

3 WEB ACCESSIBILITY

Accessibility is a theme related to usability. International Organization for Standardization (ISO) defines usability as a function of efficiency, effectiveness and satisfaction with which users can reach their goals in specific environments, when using a particular product or service. Accessibility focuses on application features that support universal access by any class of users and technology [32]. Literature presents accessibility in a broad meaning: that is, the ability of an application to support any users by identifying, retrieving, and navigating its contents [33]. In the case of web sites, accessibility focuses on properties of the markup code that make page contents “readable” through technologies which assist impaired users.

Web accessibility is translated into the fact that people with disabilities can use the Web. More specifically, it means that people with disabilities can understand, navigate, interact and contribute to the web. Web Accessibility brings other benefits, including the involvement of elderly people, whose skills have decreased over time [16]. Developing strategies, recommendations and resources to make the Web accessible to users with special needs is part of this accessibility-of-use context [17].

According to [21] the accessibility on the Web specifically relates to the web component, which is a set of pages written in HTML and interconnected by hypertext link. [24] state that there is an urgent concern for user accessibility during the interface design of web applications because, when designing software, one should consider that it will be used by people with different needs and characteristics.

3.1 Recommendations and Accessibility Standards

There are, currently, several documents relating to the recommendations, guidelines and accessibility standards for software. At an international level, several governments, universities and industries have developed or are developing their own techniques (eg, guides and checklists) for accessibility in software. In addition, some organizations are developing their own standards, recommendations and accessibility guidelines.

3.1.1 Recommendations for Web Content Accessibility - WCAG 2.0

Web Content Accessibility Guidelines 2.0 (WCAG) recommendations have been and are presently being developed by a group of representatives from industry, government, organizations and interested non-profit institutions in several countries. The official name of the group that created these recommendations is the Web Content Accessibility Guidelines Working Group (WCAG WG), which is part of the World Wide Web Consortium (W3C). This resulted in the Web Accessibility Initiative (WAI) established in 1997 [31].

The WCAG 2.0 is a set of recommendations with the aim of making Web content accessible to people with disabilities. These recommendations also facilitate the use of Web content for the elderly, whose capabilities are subjected to constant change due to the ageing process. It also facilitates use for general users. The WCAG 2.0 recommendations are organized in various levels of approach, which include principles, recommendations, success criteria, a set of techniques and common failures. These are documented with examples, links to resources and a source code. Figure 1 illustrates an overview of WCAG 2.0 [39].

Principles	Guidelines	Level A	Level AA	Level AAA
1. Perceivable	1.1 Text Alternatives	1.1.1		
	1.2 Time-based Media	1.2.1– 1.2.3	1.2.4– 1.2.5	1.2.6– 1.2.9
	1.3 Adaptable	1.3.1– 1.3.3		
	1.4 Distinguishable	1.4.1– 1.4.2	1.4.3– 1.4.5	1.4.6– 1.4.9
2. Operable	2.1 Keyboard Accessible	2.1.1– 2.1.2		2.1.3
	2.2 Enough Time	2.2.1– 2.2.2		2.2.3– 2.2.5
	2.3 Seizures	2.3.1		2.3.2
	2.4 Navigable	2.4.1– 2.4.4	2.4.5– 2.4.7	2.4.8– 2.4.10
3. Understandable	3.1 Readable	3.1.1	3.1.2	3.1.3– 3.1.6
	3.2 Predictable	3.2.1– 3.2.2	3.2.3– 3.2.4	3.2.5
	3.3 Input Assistance	3.3.1– 3.3.2	3.3.3– 3.3.4	3.3.5– 3.3.6
4. Robust	4.1 Compatible	4.1.1– 4.1.2		

Figure 1: Overview of the WCAG 2.0. [39]

3.1.2 Nordic Recommendations for the Accessible Computer

Nordic Guidelines for Computer Accessibility is a Nordic cooperation focusing on disability, which was organized under the Nordic Council of Ministers, the governments of Denmark, Finland, Iceland, Norway and Sweden. This orientation describes a set of functions linked to the accessibility of a personal computer system and the like. The recommendations also serve as a guide for ICT strategists, developers and standardization groups [34].

According to [34], the recommendations were developed as a common basis for the Nordic countries of Europe. The publication is divided into two parts: Part I, which describes what is meant by accessibility in information technology and communication, states the importance of including accessibility requirements in procurement, standardization and the ICT development process. Part II, which presents a set of functional requirements, addresses the need for the accessibility of personal computer systems operated by the end user.

3.1.3 ISO Accessibility Software Standard

The ISO guidance on accessibility software ISO 9241-171 - Ergonomics of human-system interaction –, is a standard designed for software developers and provides

orientation concerning software design in order to achieve the highest possible level of accessibility. ISO 9241-171 is a comprehensive technical standard, prepared by independent experts of international standards, and includes all persons with disabilities and all aspects of the software. It contains norms which specify many of the statements, establishes priority on two levels ("Required" and "Recommended") and presents a checklist designed to help test the results [18].

3.1.4 Accessibility Software Guides

There are many guides with orientations on how different aspects should be considered to increase and / or improve the accessibility of software. Among these documents are specific guides for some projects created by universities, companies, organizations or experts, for example: Adobe, Apple, Fujitsu and Oracle, among others. In their portals they provide accessibility to voluntary product templates, VPATs (Voluntary Product Accessibility Template), which are documents containing the necessary requirements for a product that complies with Section 508 (addendum to the American Rehabilitation Act of 1998, which requires that federal agencies use information and digital technology that is accessible to people with special needs).

4 EVALUATION OF WEB ACCESSIBILITY

In Human-Computer Interaction (HCI), the evaluation of interfaces is "the process of systematic data collection, which is responsible for letting us know how a particular user or group of users makes use of a product for a given task in a certain type of environment " [29]. Some of the objectives of this evaluation were to assess the quality of an interface design, to identify possible problems of interaction, to create an interface to compare project alternatives, to investigate how the interface affects the user's work and to verify compliance to standards and heuristics [28]. The assessment checks whether a user interface can use a product and derive enjoyment from it [29].

The evaluation of web accessibility aims to identify the barriers of access to sites and to communicate these problems so that they can be corrected [12]. In order to carry out a Web accessibility evaluation, the execution of a set of activities is recommended [1]. Such activities have specific goals and make use of software and hardware resources to support the assessment. The accessibility evaluation begins in

website development and continues to occur throughout its lifetime, thus monitoring and ensuring accessibility over time.

One of the simplest ways to carry out the accessibility of a web application is by using automatic accessibility evaluation tools. These tools are aimed at the evaluation process in accordance with a set of accessibility standards, such as the accessibility guidelines developed by the WAI (WCAG).

4.1 Automatic Evaluation of Web Accessibility

The existence of an automatic assessment provides a means to comply with laws, standards and guidelines and constitutes a factor which is directly related to the success of its use and implementation [3]. The following can be cited as automatic accessibility evaluation tools:

- The Eval Access: evaluates compliance with the WCAG 1.0. Available at: <http://sipt07.si.ehu.es/evalaccess2/>.
- The Hera: evaluates compliance with the WCAG 1.0. Available at: <http://www.sidar.org/hera/index.php.pt>.
- The DaSilva: evaluates compliance with WCAG 1.0 accessibility and the e-government model adopted in Brazil (E-MAG1). Available at: <http://www.dasilva.org.br/>.
- The Access Monitor is an automatic validator that checks the application of accessibility guidelines in the HTML contents of a website. Available at: <http://www.acessibilidade.gov.pt/accessmonitor/>.
- The API WAVE: shows the original web page with embedded icons and indicators, which reveal the accessibility of that page. It also accepts pages by URL, file upload, or by source code. Available at: <http://wave.webaim.org>.

It is important to highlight that automatic assessment tools are unable to assess the full compliance with certain standards and guidelines, such as the WCAG, owing to the subjectivity of certain checkpoints (considering the WCAG 1.0) and success criteria (considering the WCAG 2.0) presented in some of the guidelines [20].

The automated tools assess the compliance of websites according to simple rules of accessibility, without checking the semantics of accessibility metadata. For example, automatic tools are able to assess whether an image has alternative text content for one's presentation; yet, they are unable to identify whether this alternative text content is indeed relevant as a description for that image [4].

Above all, these self-assessment tools analyze the HTML code of web pages which are dynamically generated on the application server, using languages such as Active Server Pages (ASP), JavaServer Pages (JSP) and PHP - Hypertext Preprocessor. As a result, it then becomes difficult to report the exact cause of the detected

accessibility barrier. These tools also check the static HTML content on a page, without considering the possibility of a dynamic DOM structure, which is the case for Web 2.0 applications. Thus, these self-assessment tools are unable to consider any functionality implemented on the client-side of a web application [14]. Pointing out the problems related with the syntax of pages does not guarantee that a page without syntax problems is easy to use and is accessible. For example, an image can present an equivalent text description that neither clearly describes it, nor is it syntactically correct. Consequently, the description used does not contribute to the understanding of the image, thus making it inaccessible.

4.2 Evaluation of Manual Web Accessibility

Considering this limitation in the automatic accessibility evaluation tools, the WAI presents some orientations for the evaluation of accessibility and compliance with their web page guidelines. Of these, the following are highlighted:

- Preliminary evaluation: a review of pages that combines the use of automated evaluation tools and the manual analysis of certain accessibility criteria. This technique is insufficient when determining whether a page is available or not; however, it can report the most obvious accessibility barriers by means of a rapid initial assessment [37]. The steps required for its application are:
 - i. A selection of representative samples of the page to be evaluated.
 - ii. Manual evaluation of samples in different browsers.
 - iii. Manual evaluation in specialized browsers (text browsers, with voice synthesis, among others).
 - iv. Use of an automatic evaluation of accessibility tools.
 - v. Summarization of results.
- Conformity assessment: assessment of a page and its conformity with WAI guidelines (WCAG). This combines the use of automated evaluation tools and manual testing accessibility. The activities that make up the conformity assessment are:
 1. Determining the scope of evaluation: the identification of the compliance level of the WCAG to be reached (A, AA or AAA) and the selection of representative samples of the pages to be evaluated.
 2. Using automatic assessment tools:
 - (a) Validation of the markup used (HTML or MathML2).
 - (b) Validation of the use of style sheets.
 - (c) Use of accessibility tools for automatic evaluation (at least two).
 3. Manual Evaluation of samples:
 - (a) Review of the compliance of pages according to the WCAG checkpoints determined as evaluation research.
 - (b) Manual evaluation of the samples in different browsers.

(c) Manual evaluation of the samples in specialized browsers (textual browsers, with voice synthesis, etc.).

(d) Verification of the level of simplicity and clarity of the text content displayed.

4. Summarization of results.

- Evaluation with users: the participation of users in the evaluation process is seen as a type of aid for developers, so that they are able to understand how disabled users interact with the system through assistive technologies [37]. The issues raised in this assessment are classified, according to their respective causes, into: content markup problems without availability features in the Assistive Technology being used, the user's unfamiliarity with the Assistive Technology and common usability problems involving all users. The steps involved in the development of this type of evaluation are:

1. To conduct a preliminary evaluation of accessibility on the site.
2. To evaluate the user informally, analyzing his use of the web application, as well as considerations about the interface presented; or to apply formal usability testing with a performance analysis of site use.

Certain authors have questioned the validity of the guidelines established by the WCAG, regarding the clarity and objectivity of the document. For example, [8] have reported that accessibility evaluators with advanced experience produced 20% false positives in a conformity assessment using the WCAG and were unable to identify 32% of real problems on a website [6]. For [20] have also pointed out that the generic and vague terms used in the description of technologically-neutral design solutions in the WCAG 2.0, may hinder the understanding and interpretation of the guidelines [19].

In this context, these constitute technical proposals which consider user interaction as a form of ensuring accessibility. Contexts of use are utilized as assessment variables (user categories, usage scenarios and user objectives) [8] as well as tests with users [30], [38]. Of these techniques, the following are highlighted:

- Think aloud: this technique consists of the qualitative reviews of a particular interface, through the analysis of comments voiced aloud by users during interactions with the system [5], [22]. This technique consists of the following steps:
 1. Determination of the contexts in which the tests will be carried out (characteristics of users, Assistive Technologies to be used, interfaces to be evaluated, system-usage scenarios, tasks to be performed, among others).
 2. Implementation of the tasks previously established on the site interface. During this step, it is established that users will narrate their thoughts (or think aloud) according to the application being used.
 3. Evaluation of a list of issues generated from the analysis notes, video recording and audio of the test session (performing the tasks). The degrees of severity for each of the problems found must also be presented.
- Barrier Walkthrough: The accessibility inspection technique in which the context of website use is explicitly considered. An appraiser must identify a number of accessibility barriers, according to the context being evaluated, which are interpretations and extensions of well-defined principles of accessibility [7]. This

technique was developed on the basis of the cognitive path (the usability-of-inspection technique) [27] . The following activities must be carried out during the execution of this technique [6]:

1. Survey of the contexts of use of this application (characteristics of users, usage scenario, activities to be performed and objectives of interaction with the application).
 2. Assessment of the presence of barriers according to a given context being evaluated. This step must be performed for each of the contexts considered in the first step.
 3. Preparation of a list of problems associated with certain contexts, their respective levels of severity and the performance attributes affected (efficiency, productivity, satisfaction and safety).
- User testing: a quantitative evaluation technique related to user performance in the use of an application; it is a form of empirical evidence of the effectiveness of this checkpoint. [38] used this method of assessment by analyzing the times required to complete certain tasks on sites that adequately use “heading” markup elements and those that do not do so.

The involvement of users with disabilities makes the accessibility of the implementation processes more effective and efficient; however, forming a group of different users with the same level of disability and profile has proved to be a lengthy and complex process. Even large-scale studies would not be able to cover the entire range of deficiencies, existing adaptation strategies and Assistive Technologies. Thus, the evaluation through user-centered approaches, in accordance with the WCAG, is considered to be one of the best ways of evaluating the accessibility of web applications today.

4.3 Accessible Virtual Learning Environment

The debate on accessibility and digital inclusion issues has included government representatives, civil society, and educational institutions, among others, in countries around the world. Due to the incorporation of technological resources in daily life, thus facilitating access to information, learning, leisure, personal and social relationships, the use of these resources has intensified. It is important that these resources are to inclusive elements, so that people can make use of them in an autonomous and independent way.

As an interface for learning, Virtual Learning Environments (VLE) must have software quality criteria, particularly concerning accessibility and usability, in order to allow the elderly or the disabled to use and benefit from such teaching and learning environments.

Accessibility in VLE is a concern for researchers, teachers and organizations, which develop methods for the expansion of education and professional qualification. Yet many more studies must be conducted, so that more people with disabilities will be able to share, interact and contribute to an improvement of these environments.

Accessibility needs to be considered broadly; however, the fact that a computer system interface is designed to comply with principles, standards and accessibility guidelines are of little use to certain users. An accessible interface should respect the differences between people in the design of its products and environments, without stigmatizing or

excluding. This is, undoubtedly, a challenge for the area of the HCI, which researches the methods and techniques that assess these virtual environments and contribute to their improvement.

In [25] article, the author points to the difficulty of introducing changes to communication accessibility; this is due far more to the lack of knowledge concerning what is required to create an accessible environment and how to execute the required action, rather than as a result of the absence of the technologies required for such changes. It is noteworthy that in this study one can adopt accessibility features related to communication for people with visual impairment in virtual learning environments. Furthermore, VLE users can help other people with or without disabilities [25].

The [11] article presents the results of quantitative and qualitative evaluations obtained from a distance for the Web-learning environment. Using an IHC area approach, developed according to the general principles of accessibility and the interaction touchscreen (multi-touch) and described in the recommendations of Design Guidance, users with visual impairments may make use of this system. The results presented provide motivation for further research on multi-touch use by other people with special needs, besides the visually impaired. The IHC area approach also allows for the investigation of other types of interactive interfaces, as they can be adjusted to the needs of each new situation that will be developed.

In the last two decades a great investment has been made to explore and research the benefits of adaptability and accessibility in e-learning. Thus, a large number of projects and research systems have been developed and these have been using accessibility for some of the functions of the learning environment. Unfortunately, not all VLE have attributes that match the needs of specific users, both of which act as a motivation for research in the area. Most popular e-learning platforms do not yet possess accessibility and usability, possibly because the expected profit still does not justify the high effort required for implementation and the authoring of adaptive courses. Furthermore, most systems do not support adaptive e-learning patterns [26].

According to the survey by [23], the Moodle platform has attributes of accessibility and usability for the inclusion of the visually impaired. This author pointed to the need for some technological adjustments in software and for other changes of an educational and instructional nature.

5 CONCLUSION

One thus concludes that there are many guidelines and recommendations for accessibility in the development of web applications, and which can be used in e-learning environments. However, developers are not aware of all the technical details required to implement these recommendations. Despite the number of research studies on the topic of accessibility in virtual learning environments, there is still much to develop.

In addition, more research should be conducted in order to validate accessibility evaluation strategies in learning environments, which should significantly contribute to results that allow for the broad inclusion of new users in learning platforms.

ACESSIBILIDADE COMO ELEMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM NO USO DAS TIC NA SOCIEDADE

RESUMO: Este artigo define o termo acessibilidade em seus diversos aspectos e discute sua importância como elemento de inclusão social e digital, bem como o uso das TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) na sociedade. Descreve os recursos de acessibilidade da Web, padrões de relatório e recomendações de acessibilidade, como o World Wide Web Consortium (W3C) e a Organização Internacional de Padronização (ISO) e especificações. Lista as especificações relacionadas ao software de acessibilidade. Apresenta os tipos de avaliações de acessibilidade da Web, diferencia as ferramentas automáticas das manuais e, finalmente, aborda a acessibilidade aos ambientes de aprendizagem. Expõe o impacto de todas essas análises no desenvolvimento do e-learning. Concluiu-se que existem diretrizes e recomendações para acessibilidade no desenvolvimento de aplicativos da Web e que estas podem ser usadas em ambientes de e-learning. No entanto, há um hiato entre o saber dos desenvolvedores e estas recomendações convencionadas. Há que se empreender mais pesquisas neste campo para validar estratégias de avaliação da acessibilidade em ambientes de aprendizagem, o que provavelmente contribuirá para a inclusão de novos usuários em plataformas de aprendizagem.

Palavras-chave: acessibilidade, AVA, TIC, e-learning, inclusão social e digital.

ACKNOWLEDGEMENTS [Arial, 12-point, bold, left alignment]

To Federal Institute of Education, Science and Technology of Amazonas (IFAM), University of the State of Amazonas (UEA) and CAPES, this work was conducted during a scholarship supported by the International Cooperation Program CAPES/COFECUB at the University of Minho. Financed by CAPES – Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education within the Ministry of Education of Brazil.

REFERENCES

- [1] Abou-Zahra, S. (2008). Web Accessibility Evaluation. *In: Web Accessibility*. Springer London. 1327–1331.
- [2] Bărbulescu, A. (2008). Software Products Accessibility Evaluation Metrics. *Revista Informatica Economica*. 2, 46 (2008), 86–89.
- [3] Boldyreff, C. (2002). Determination and evaluation of web accessibility. *WET ICE 2002. Proceedings. Eleventh IEEE International Workshops on*. (2002), 35–

- [4] Borodin, Y. et al. (2010). More than meets the eye: A Survey of Screen-Reader Browsing Strategies. *Proceedings of the 2010 International Cross Disciplinary Conference on Web Accessibility (W4A) - W4A '10*. (2010), 13.
- [5] Brajnik, G. (2008). Beyond Conformance: The Role of Accessibility Evaluation Methods. *In International Conference on Web Information Systems Engineering (Berlin, 2008)*, 199.
- [6] Brajnik, G. et al. (2010). Testability and Validity of WCAG 2.0: The Expertise Effect. *In Proceedings of the 12th international ACM SIGACCESS conference on Computers and accessibility*. (2010), 43–50.
- [7] Brajnik, G. and Udine, U. (2008). A Comparative Test of Web Accessibility Evaluation Methods. (2008), 113–120.
- [8] Brajnik, G. and Udine, U. (2009). Validity and Reliability of Web Accessibility Guidelines. (2009), 131–138.
- [9] Burgstahler, B.S. (2002). *Designing Software that is Accessible to Individuals with Disabilities*.
- [10] Ferreira, A.B. de H. (1999). *Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Nova Fronteira.
- [11] Filho, A.G.T.S. et al. (2012). Utilização de Interfaces Multi-Touch em Ambientes Virtuais de Aprendizagem para Ampliação da Acessibilidade de Deficientes Visuais. *Sbie* (2012), 26–30.
- [12] Freire, A.P. et al. (2008). An Evaluation of Web Accessibility Metrics based on their Attributes. *Proceedings of the 26th annual ACM international conference on Design of communication.ACM*.
- [13] Galvão Filho, Teófilo, A.L.L.D. (2008). *Tecnologia Assistiva na Escola: Recursos Básicos de Acessibilidade Sócio-digital para Pessoas com Deficiência*. Instituto de Tecnologia Social (ITS Brasil)- Microsoft| Educação.
- [14] Gibson, B. (2007). Enabling an Accessible Web 2.0. *In Proceedings of the 2007 international cross-disciplinary conference on Web accessibility (W4A)*. ACM. (2007), 1–6.
- [15] GNU Accessibility Statement: (2015). .
- [16] Henry, S.L. (2005). Education and Outreach Working Group (EOWG). *Introduction to web accessibility*.
- [17] Henry, S.L. (2006). *Understanding web accessibility*.
- [18] ISO 9241:11 Ergonomic requirements for office work with visual display terminals (VDTs): (1998). http://www.iso.org/iso/catalogue_detail.htm?csnumber=16883. Accessed: 2015-04-08.
- [19] Kelly, B. et al. (2007). Accessibility 2.0: people, policies and processes. *In Proceedings of the 2007 international cross-disciplinary conference on Web accessibility (W4A)*. (2007), 138–147.
- [20] Kelly, B. et al. (2005). Forcing Standardization or Accommodating Diversity ? A

Framework for Applying the WCAG in the Real World. *Proceedings of the 2005 International Cross-Disciplinary Workshop on Web Accessibility (W4A)*. May (2005), 46–54.

- [21] Leal Ferreira, S.B. and Nunes, R. (2008). *e-Usabilidade*.
- [22] Lewis, C. (1982). *Using the 'Thinking Aloud' Method In Cognitive Interface Design*. IBM TJ Watson Research Center.
- [23] Mari, C.M.M. (2011). *AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E DA USABILIDADE DE UM MODELO DE AVA PARA INCLUSÃO DE DEFICIENTES VISUAIS*. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.
- [24] Melo, A.M. (2006). Design para a Inclusão : Desafios e Proposta. (2006), 11–20.
- [25] Nóbrega, G.C.D. (2011). Acessibilidade aos conteúdos visuais em ambientes virtuais de aprendizagem. *Revista Brasileira de Tradução Visual*. 9, 9 (2011), 32.
- [26] Paramythis, A., & Loidl-Reisinger, S. (2003). Adaptive learning environments and e-learning standards. *In Second European Conference on e-Learning*. 1, (2003), 369–379.
- [27] Polson, P.G. et al. (1992). Cognitive walkthroughs: a method for theory-based evaluation of user interfaces. *International Journal of man-machine studies*. 36, 5 (1992), 741–773.
- [28] Prates, R.O. et al. (2003). Avaliação de Interfaces de Usuário – Conceitos e Métodos. *Jornada de Atualização em Informática do Congresso da Sociedade Brasileira de Computação*.
- [29] Preece, J. et al. (2005). *Design de Interação: Além da Interação Homem-Computador*. Trad. Viviane Possamai.
- [30] Rømen, D. and Svanæs, D. (2008). Evaluating Web Site Accessibility: Validating the WAI Guidelines Through Usability Testing with Disabled Users. *In Proceedings of the 5th Nordic conference on Human-computer interaction: building bridges*. (2008), 535–538.
- [31] Rutter, R., Lauke, P. H., Waddell, C., Thatcher, J., Henry, S. L., Lawson, B., ... & Urban, M. (2006). *Web accessibility: Web standards and regulatory compliance*.
- [32] Shneiderman, B. (2000). Universal Usability. *Communications of the ACM*. 43, 5 (2000), 84–91.
- [33] Theofanos, M.F. and Redish, J.G. (2003). Bridging the gap between accessibility and usability. *Interactions*. 10, 6 (2003), 36–51.
- [34] Thoren, C. (1993). *Nordic guidelines for computer accessibility*.
- [35] United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization: (2015). <http://www.unesco.org/new/en/communication-and-information/access-to-knowledge/access-for-people-with-disabilities/browse/2/>. Accessed: 2015-11-21.
- [36] Universal Declaration of Human Rights: (1948). <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Introduction.aspx>.
- [37] W3C (2016). World Wide Web Consortium. (2016).
- [38] Watanabe, T. (2009). Experimental Evaluation of Usability and Accessibility of Heading Elements. *Disability and Rehabilitation: Assistive Technology*. (2009),

- [39] Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.0: (2008).
<http://www.w3.org/TR/WCAG20/>. Accessed: 2016-09-28.